

BALTAZAR DE OLIVEIRA ALVES

Os Tópicos de Marco Túlio Cícero: introdução e tradução

Dissertação apresentada ao Curso de Pós Graduação em Letras na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre.

Orientador:

Prof^a. Dr^a. Ingeborg Braren

**São Paulo
2001**

Agradecimentos

A Deus e a todos os que contribuíram para a realização deste trabalho, à D. Carmelita, à minha família e à Ana, pelo apoio, e aos professores que despertaram o interesse pelo estudo do latim através dos cursos ministrados durante a Graduação e a Pós-Graduação.

Um agradecimento especial à Prof^a. Ingeborg Braren, por sua dedicada orientação.

Resumo

O presente trabalho é uma monografia que contém uma tradução da obra *Os Tópicos* de Cícero, precedida de uma introdução. A introdução se compõe de dois capítulos. No primeiro, são apresentadas acepções de tópico de Aristóteles, Cícero, Quintiliano, Lausberg, Patillon, Perelman e Olbrechts-Tyteca, Viehweg, Pater, Reboul, Eggs, Anscombe e Ducrot, sintetizando um conceito de tópico. No segundo capítulo, são expostos os tópicos explicados por Cícero e é mantida a divisão feita pelo autor em tópicos *extrínsecos* (isto é, que não se originam diretamente do assunto em questão, mas que auxiliam o seu tratamento) e *intrínsecos* (que se referem ao assunto em discussão). No comentário dos tópicos intrínsecos, é proposto reuni-los em quatro grupos: 1) tópicos do manejo das palavras ; 2) tópicos que estabelecem uma divisão do assunto; 3) Causas, efeitos, antecedentes e conseqüentes; e 4) Tópicos que estabelecem uma analogia. Tal divisão foi feita para permitir o estudo dos tópicos mediante o critério da afinidade de utilização. Procura-se demonstrar que, mais do que um simples inventário de recursos para argumentar, *Os Tópicos* de Cícero é uma obra construída de acordo com os preceitos do discurso retórico.

Resumé

Ce travail est une monographie qui contient une traduction de l'oeuvre *Les Topiques*, de Cicéron, précédée d'une introduction. Celle-ci est composée de deux chapitres. Dans le premier, sont présentés les acceptions de topique d'Aristote, Cicéron, Quintilien, Lausberg, Patillon, Perelman et Olbrechts-Tyteca, Viehweg, Pater, Reboul, Eggs, Anscombe et Ducrot, en synthétisant un concept de topique. Dans le deuxième chapitre, les topiques expliqués par Cicéron y sont exposés et la division faite par l'auteur en topiques *extrinsèques* (c'est à dire, qui ne s'originent pas directement du sujet, mais qui aident son traitement) et *intrinsèques* (qui se réfèrent au sujet en question) est maintenue. Dans le commentaire des topiques intrinsèques, il est proposé de les rassembler en quatre groupes: 1) les topiques du maniement des mots; 2) les topiques qu'établissent une division du sujet; 3) Les causes, les effets, les antécédents et les conséquents; et 4) les topiques qu'établissent une analogie. Telle division a été faite pour permettre l'étude des topiques selon le critère de l'affinité de l'utilisation. On cherche à démontrer que, bien plus qu'un pur inventaire de ressources pour argumenter, *Les Topiques* de Cicéron est une oeuvre construite selon les préceptes du discours oratoire.

ÍNDICE

Introdução	1
Cap. 1: As acepções de tópico	5
1.1. A natureza dos tópicos	5
1.2. A função dos tópicos	23
1.3. A estrutura dos tópicos	28
Cap. 2: A argumentação: consequência do conhecimento dos Tópicos	36
2.1. A argumentação em Cícero	36
a) Os tópicos extrínsecos	38
b) Os tópicos intrínsecos	45
b.1) Tópicos do manejo das palavras	53
b.2) Tópicos que estabelecem uma divisão do assunto	58
b.3) Causas, efeitos, antecedentes e conseqüentes	69
b.4) Tópicos que estabelecem uma analogia	77
2.2. A utilidade dos tópicos conforme o tipo de questão	90
Conclusão	102
Tradução: Os Tópicos de Marco Túlio Cícero	104
Bibliografia	144

Introdução

A obra *Os Tópicos* não é somente um inventário de uma determinada quantidade de tópicos feito por Cícero, a partir do conhecimento da obra de Aristóteles. A estratégia de redação adotada por Cícero é a própria organização da obra segundo os preceitos da Retórica Clássica asseveram esta afirmação.

O tratado foi enviado a um jurista chamado Caio Trebácio, amigo de Cícero, que se deparou com uma obra escrita por Aristóteles, intitulada *Tópicos*, na biblioteca de uma das propriedades de Cícero. Tendo lido e não compreendido este texto, pediu que o amigo o ajudasse nessa tarefa. Porém, não obteve resposta imediata. Decorrido algum tempo, Cícero decide atender ao pedido de Trebácio durante uma viagem, escrevendo e enviando ao jurista um tratado denominado *Topica* (CIC., *Top.* 1, 1-6).

Não é importante saber se os fatos referentes a Caio Trebácio descritos na introdução do tratado realmente aconteceram, embora se afirme que a personagem fosse mesmo um dos contemporâneos de Cícero. Tais acontecimentos fazem parte de um procedimento bastante comum na Retórica antiga, utilizada por Cícero em muitos tratados: a simulação de um diálogo entre Cícero e um ou mais interlocutores. É o que acontece, por exemplo, nas *Partições Oratórias*, onde Cícero Pai, interrogado por Cícero Filho, ensina-lhe diversos preceitos oratórios. O mesmo ocorre em *A favor de Arquias*, onde Cícero defende o poeta como se dirigisse suas palavras a um grupo de juizes postado diante dele. Em muitos outros tratados e nas

correspondências, prevalece o recurso de se dirigir a um interlocutor como se ele estivesse presente.

Desde Hesíodo, a Antigüidade Clássica conhece o costume de destinar uma obra a uma determinada pessoa (BRAREN, 1989, p. 5). Este hábito propagou-se entre os gregos e popularizou-se através da diatribe entre os filósofos. Havia diversas maneiras de empregar este recurso: através do diálogo entre o narrador e outra personagem; também por meio da conversação entre o narrador e mais personagens; ou ainda quando o narrador não se envolvia no texto e fazia com que apenas as personagens aí arroladas dialogassem. Por este procedimento podiam ser discutidos e fundamentados assuntos filosóficos. Podiam também ser dirigidos elogios a alguma personalidade. Ou ainda, podia constituir-se em simples técnica de apresentar e discutir um assunto de qualquer natureza.

Este modo de apresentar a obra tem a finalidade de captar a atenção de seus leitores. Mas não é a única maneira de consegui-lo. Pois o modo como Cícero estrutura a obra transmite uma lição sobre como compor um discurso seguindo os preceitos da Retórica e os leitores vão sentindo crescer o seu interesse à medida em que a obra se desenvolve.

Na introdução, Cícero aparenta modéstia ao indicar outros especialistas teoricamente mais aptos do que ele para ensinarem a Trebácio o que este gostaria de saber. É como se fizesse uma escusa pelo fato de que ele mesmo iria explicar a teoria dos tópicos de Aristóteles. Desse modo, a tarefa não parece pretenciosa e o autor consegue predispor os ânimos do auditório para aceitar o tratamento do assunto (CIC., *Top.* 1, 1-6).

Em seguida, Cícero procura conceituar o tópico e expõe em resumo quais e quantos são os tópicos (CIC., *Top.* 2, 6 a 5, 25), para depois retomá-los, explicando detalhes concernentes a cada um (CIC., *Top.*, 5, 26 a 20, 78). Ele procura provar o assunto em discussão por meio de exemplos retirados do direito civil romano. O assunto fica completo quando Cícero mostra quais são os tipos de questão cujo tratamento é orientado pelos tópicos (CIC. *Top.*, 21, 79 a 25, 99).

A obra é concluída com a seguinte comparação: "pois para que eu não omitisse alguma coisa concernente a todo método de encontrar o argumento, eu abracei mais copiosamente aspectos que desejas e fiz o que os vendedores generosos sempre costumam fazer. Por exemplo, quando eles vendem uma casa ou uma propriedade rural, tendo reservado os bens móveis a serem retirados, eles, entretanto, oferecem ao comprador algo que pareça apropriado para ornamentar e que esteja colocado no lugar certo. Da mesma forma, quanto ao que nós tínhamos obrigação de transmitir como se fosse uma propriedade, nós quisemos acrescentar alguns ornamentos não demandados por nossa obrigação" (CIC., *Top.*, 18, 100). Esta conclusão é uma demonstração de que o tratado possui até o fim um estilo elaborado com clareza, objetividade e simplicidade (em vários trechos, conforme se verá na tradução, Cícero emprega comparações similares para explicar suas idéias).

No que se refere a Cícero como *persona*, a modéstia que se vê na introdução da obra é uma afetação que visa a captar a atenção do auditório, mas a sedução que as obras deste escritor exerce sobre aqueles que se propõem a lê-las é fato indiscutível. Mesmo assim, entre o prazer oferecido pelo banquete do saber do texto e o rigor do

empreendimento de procurar traduzi-lo, verificou-se que é uma tarefa tão exigente que sempre estará a demandar novas investigações e novos esforços.

Não obstante, além da tradução, esta monografia tem como objetivo tecer alguns comentários sobre os *Tópicos* de Cícero. Por isso, ela será organizada em dois capítulos. O primeiro apresentará acepções de tópico de Aristóteles, de Cícero e de outros autores, na tentativa de sintetizar uma conceituação de tópico. O objetivo será procurar entender em que consiste o nosso objeto de pesquisa. O segundo capítulo se organizará em torno do que Cícero expôs sobre os tópicos, procurando compreender e tentando demonstrar qual é a utilidade deles no tratamento de uma questão. Por isso haverá neste capítulo a preocupação de seguir a divisão dos tópicos em *extrínsecos* e *intrínsecos*, feita por Cícero. No comentário dos tópicos intrínsecos, está a proposta de reunir os tópicos em quatro grupos, para permitir o seu estudo mediante o critério da afinidade de utilização.

A seguir, será apresentada a tradução do latim para o português de *Topica*. O texto latino usado é o proposto pela Coleção patrocinada pela Sociedade Guillaume Budé, editado pela "*Les Belles Lettres*".

CAPÍTULO 1: As Acepções de tópico

Pretende-se apresentar neste capítulo diversas acepções de tópico, procurando demonstrar a sua natureza, sua função e sua estrutura, a partir das teorias de vários autores. O objetivo da tarefa é chegar a uma síntese do conceito de tópico.

1.1. A natureza dos tópicos

Ao procurar saber qual é a natureza do tópico, busca-se aquilo a partir do que se torna possível defini-lo.

“Natureza” distingue-se de “definição” do tópico. Esta é precedida por aquela. Platão a chamava de “essência” ou “idéia”. Aristóteles e outros pensadores posteriores (CÍCERO, QUINTILIANO, LAUSBERG, PATILLON, PERELMAN-TYTECA, VIEHWEG, PATER, REBOUL, EGGS, ANSCOMBRE e DUCROT) mantêm no que consideram ser o tópico o caráter abstrato deste assunto. Por isso, apresentaremos acepções de cada um destes autores, observando como a natureza do tópico se delineia nelas.

Em Aristóteles, a natureza do tópico começa a ser entendida no objetivo da obra *Os Tópicos*: ela pretende apresentar “um método de investigação graças ao qual possamos raciocinar, partindo de opiniões geralmente aceitas, sobre qualquer problema que nos seja proposto, e sejamos também capazes, quando replicamos a um argumento, de evitar dizer alguma coisa que nos cause embaraços” (ARIST., *Tópicos* 1, 100a, 18-25). O método é

a atividade pela qual um assunto é organizado. Desta maneira, as partes do assunto tornam-se acessíveis e é possível o seu tratamento. Os tópicos são os elementos que dão origem e apoio às características que compõem o assunto e fornecem o caminho pelo qual o tratamento do assunto logrará o seu objetivo.]

Os tópicos, de onde partem os argumentos, são também definidos por Aristóteles como “materiais”: “Se compreendêssemos (a) a respeito de quantas coisas e que espécie de coisas se argumenta, e de que materiais partem as argumentações, e (b) de que maneira poderemos estar bem supridos desses materiais, teríamos alcançado suficientemente a nossa meta” (ARIST. *Top.* 4, 101b, 25). O tratado escrito por Aristóteles é construído visando à identificação dos “materiais”, chamados também de “elementos”, que se dividem definição, propriedade, gênero e acidente e os tópicos explicados no decorrer da obra se estruturam em torno destes quatro elementos.

Em outra obra, a *Retórica*, Aristóteles identifica dois tipos de tópicos. O primeiro são os *comuns*: “digo, pois, que os silogismos dialéticos e retóricos são aqueles aos quais denominamos *tópicos comuns*. E que estes são os que se referem em comum tanto às questões do direito como de física, de política ou de muitas outras matérias que diferem pela espécie, como ocorre, por exemplo, com o tópico do mais e do menos (...)” (ARIST., *Ret.* I, 1358a, 10-16) ¹. Os tópicos comuns se aplicam aos três gêneros de discurso

¹ “Digo, pues, que los silogismos dialéticos y retóricos son aquéllos a propósito de los cuales decimos los *lugares comunes*. Y que estos son los

(ao deliberativo, ao judiciário e ao laudatório) e fornecem grande número de argumentos a cada um deles. São denominados “tópicos comuns” porque podem ser utilizados em qualquer tipo de questão.

O segundo tipo de tópico são os *específicos*: “por outro lado, são *próprias* as conclusões derivadas de enunciados que se referem a cada uma das espécies e gêneros, como por exemplo os enunciados sobre questões físicas, das quais não é possível concluir nem um entimema nem um silogismo sobre questões morais, do mesmo modo que dos enunciados que tratam destas últimas não se pode concluir nada acerca das questões de física” (ARIST., *Ret.*, 1358a, 16-22).² Tais tópicos são denominados específicos porque são restritos ao assunto a que se aplicam.

A natureza dos “elementos” ou “materiais” que são os tópicos, conforme se depreende das obras *Tópicos* e *Retórica* de Aristóteles, é o *pensamento*, que é anterior à estrutura que verbaliza o raciocínio (o argumento, ou silogismo, ou entimema,

que se refieren en común lo mismo a cuestiones de justicia que de física, de política o de otras muchas materias que difieren por la especie, como ocurre, por ejemplo con el lugar común del más y el menos (...).”

² “En cambio, son *proprias* las conclusiones derivadas de enunciados que se refieren a cada una de las especies y géneros, como son, por ejemplo, los enunciados sobre cuestiones físicas, de las cuales no es posible concluir ni un entimema ni un silogismo sobre cuestiones morales, igual que de los que tratan de estas últimas no puede concluir nada acerca de las cuestiones de la física”.

no caso do raciocínio dialético)³ e é o que permite organizar o raciocínio adequado ao tratamento de um assunto.

Cícero define o tópico como "*hae (eae) quasi sedes e quibus argumenta promuntur*" ("sedes, como se assim fossem, de onde os argumentos são retirados") e o argumento como "*rationem quae rei dubiae faciat fidem*" ("o método que dá crédito a uma exposição duvidosa") (CIC., *Top.* 2, 8).⁴ A natureza do tópico é espacial: é como se houvesse uma espécie de *armário-repertório mental* repleto de gavetas, se pudermos estabelecer esta comparação, cada uma abrigando um "método" (argumento) conveniente para *fazer a fé* de algo. Há dois tipos de "gavetas". Uma é repleta de outros compartimentos, os tópicos "intrinsecamente ligados ao assunto em questão", como a definição, os contrários, a etimologia, dentre outros. A outra "gaveta" é a dos argumentos "desprovidos de arte" (*expertis artis*), extrínsecos ao assunto e são tirados "a partir da autoridade" (CIC., *Top.* 4, 24). Esta comparação ajuda a entender de que

³ Aristóteles explica nos *Tópicos* (1, 100a 18ss) que há vários tipos de raciocínio: por exemplo, a "demonstração", "quando as premissas das quais parte são verdadeiras e primeiras, ou quando o conhecimento que delas temos provém originariamente de premissas primeiras e verdadeiras" e o raciocínio dialético, que ocupará sua atenção na obra.

⁴ É importante atentar para os conceitos que Cícero coloca nesta definição, que circulam por vários escritos deste autor, bem como pelos escritos de outros. "sedes" quer dizer "alicerce", "base", "depósito"; "ratio" revela a noção de "método", de "caminho" científico a ser percorrido, a fim de que se chegue a um certo objetivo. Na definição de Cícero, é o de "fazer a fé" de algo, isto é, de fazer estabelecer a credibilidade do que está em jogo na argumentação: o assunto em questão, a pessoa do orador, o tipo de questão.

“espaço” é composta a natureza dos tópicos: é o espaço mental, o campo do raciocínio.

EGGS destaca uma diferença entre a classificação dos tópicos feita por Aristóteles e por Cícero. Em Aristóteles, os tópicos específicos são *extraídos* da definição, da exploração de elementos lingüísticos, dos contrários, e de outros, enquanto Cícero afirma em seus *Tópicos* (CIC., *Top.* 2, 11) que a própria definição, os elementos contrários, os semelhantes e outros é que são os tópicos (EGGS, 1994, p. 114). Para Eggs, Cícero faz uma simplificação do conceito de tópico de Aristóteles, e elabora outra teoria, na medida em que une o que Aristóteles separa: o raciocínio e o tópico de onde se origina o raciocínio.

QUINTILIANO, assim como Aristóteles e Cícero, estabelece a divisão dos tópicos em dois tipos: os *inartificiales* (isto é, sem arte, independentes da retórica) e os *artificiales* (com arte, ou seja, fornecidos pela retórica) (QUINT., *Inst. Or.* 5, 1).

São independentes da retórica os julgamentos anteriores, que abrem precedentes para a decisão de processos futuros, os rumores (comentários populares), as torturas, as peças (isto é, documentos da ação judicial), os juramentos (mediante a vida ou a religião) e os testemunhos.

São fornecidos pela retórica os indícios (isto é, os sinais de que um crime foi cometido), os argumentos (que se originam nas pessoas, considerando os sentimentos e valores destas) e os exemplos (que são baseados “na autoridade dos fatos”, dos acontecimentos (QUINT., *Inst. Or.* 5, 11).

É por meio do pensamento e pela consideração do tipo de questão a ser discutida que se encontra o caminho para utilizar uns e outros tipos de tópicos convenientes à discussão.

LAUSBERG, ao tratar da teoria da elaboração dos argumentos, cuja primeira fase é a *inventio*, definida como “*um encontrar por meio da recordação* (análoga à concepção platônica (sic) do saber) (...) os pensamentos aptos para o discurso que já existem no subconsciente ou na semi-consciência do orador, como *copia rerum*” (LAUSBERG, 1993, p. 91). E o que fornece o material para o discurso (pensamentos) é a *memória*, que “é compreendida como uma totalidade espacial, por cujas diferentes divisões (“lugares”, *topoi, loci*) os diferentes pensamentos estão distribuídos” (grifos nossos). Por meio de perguntas adequadas, os tópicos são chamados à recordação. Eles são “fórmulas de investigação, que se apresentam como depósitos de idéias dos quais se pode retirar os pensamentos que convêm” (LAUSBERG, 1960, p. 313)⁵, cuja enumeração “nunca poderá ser completa”. Também para este autor, a natureza dos tópicos é espacial. A natureza deste “espaço” que constitui o próprio tópico é representado pela memória da pessoa. É a ela que se recorre para captar as experiências e os pensamentos e construir os raciocínios pertinentes a um assunto.

Outro autor de cuja concepção sobressai a natureza espacial do tópico é PATILLON. Ele afirma que “poderíamos

⁵ “Fórmulas de investigación , y en su conjunto constituyen depósitos de ideas de los que se pueden tomar los pensamientos que convenga”.

imaginar um grande depósito onde todos os recursos utilizados para a argumentação seriam reunidos pelo parentesco dos recursos. Cada um desses setores representaria então o que eu chamo *tópico (lieu)*. Falamos, além disso, em *tópico comum (lieu commun)* porque um mesmo tópico pode fornecer recursos a um número ilimitado de discursos.” (PATILLON, 1990, p. 43)⁶. PATILLON mostra ainda dois tipos de tópicos: o do possível (le possible) e o da grandeza (la grandeur). Cada um deles é demonstrado por uma série de outros argumentos (tópicos específicos).

Tais são os tópicos : a) o contrário: “se é possível que um homem seja curado, é possível que ele fique doente”⁷; b) o semelhante: “se de duas coisas semelhantes uma é possível, a outra o é também”;⁸ c) degrau de dificuldade: “aquele que pode construir um castelo, pode construir uma casa”;⁹ e muitos outros tópicos específicos. No caso da grandeza: a) superioridade : “se os homens são fisicamente mais fortes que as mulheres, o homem mais forte é mais forte que a mulher mais forte”;¹⁰ b) a raridade ou a abundância de algo; c) a utilidade de algo: “o que é

⁶ “On pourrait se représenter une sorte de grand magasin où seraient rassemblés toutes les ressources utilisées par l’argumentation, avec une répartition par secteurs des ressources apparentées. Chacun de ses secteur représenterait alors ce qu’on appelle un *lieu*. On parle en outre de lieu *commun*, parce qu’un même lieu peut fournir des ressources à un nombre illimité de discours”.

⁷ “S’il est possible qu’un homme soit guéri, il est possible qu’il tombe malade”.

⁸ “Si de deux choses semblables l’une est possible, l’autre l’est aussi”.

⁹ “Celui qui peut faire un château, peut faire une maison”.

mais útil na hora da necessidade é o que é mais importante”, “o que é útil em relação a muitas coisas: a riqueza e a saúde são grandes bens porque ambos são úteis para viver, para viver feliz, para o prazer e a realização de belas ações”.¹¹

Ao assumir a classificação dos tópicos feita por Aristóteles e por Cícero e ao criar exemplos que a expliquem, PATILLON tenciona demonstrar que cada argumento é como a água ao ser retirada de um poço: ele permanece fixo em seu lugar, onde é possível voltar para retirar mais água. A fonte é equivalente ao raciocínio que sustenta o argumento. A capacidade mental das pessoas, que aciona este sustentáculo, é a expressão do “espaço” de onde são extraídos os tópicos e constitui a natureza deles.

Para PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, os tópicos da argumentação são “premissas de ordem muito geral”, que servem para justificar uma determinada “hierarquia de valores” que está contida na argumentação (PERELMAN-TYTECA, 1996, p. 94). A argumentação, que se constitui num jogo entre o orador e seu auditório, é permeada por hierarquias denominadas “concretas, como a que expressa a superioridade dos homens sobre os animais”, e por hierarquias abstratas, “como a que expressa a superioridade do justo sobre o útil” (PERELMAN-TYTECA, 1996,

¹⁰ “Si les hommes sont physiquement plus forts que les femmes, l’homme le plus fort l’est plus que la femme plus forte”.

¹¹ “Est plus important ce qui est plus utile dans le besoin”, “ce qui est utile à plusieurs égards: la richesse et la santé sont de grands biens parce qu’ils

p. 90). Tal hierarquia de valores é mais importante do que os próprios valores: ela revela o interesse do auditório em expor as suas preferências.

PERELMAN afirma que os tópicos de Aristóteles se resumem nos “lugares da quantidade, da qualidade, da ordem, do existente, da essência, da pessoa” (PERELMAN-TYTECA, 1996, p. 96).

Os tópicos da quantidade são “os lugares-comuns que afirmam que alguma coisa é melhor do que outra por razões quantitativas”. A quantificação pode estar também no campo do preferível, como, por exemplo, quando alguém afirma que é melhor ter mais virtude do que mais dinheiro.

Os da qualidade são “os de menor apreensão”, e “aparecem na argumentação quando se contesta a virtude do número”. Neste caso, um único elemento pode valer por vários, como no chavão popular de que um homem prevenido e inteligente pode mais do que dois homens sem estes atributos.

O tópico da ordem afirma a superioridade do anterior sobre o posterior, da causa sobre o efeito, das leis e dos princípios sobre as situações que eles regulam. Pois sem o anterior, a existência do posterior não tem sentido; o mesmo sucede nos outros casos.

O do existente afirma a superioridade do que existe, do que é real e atual, sobre o que é eventual ou impossível.

sont utiles por vivre, pour vivre heureux, pour le plaisir et pour l'accomplissement de belles actions”.

E, finalmente, o tópico da essência é o fato de “conceder um valor superior aos indivíduos enquanto representantes bem caracterizados dessa essência”. É, por exemplo, a comparação entre indivíduos reais e a valorização daquele que encarna as melhores qualidades de sua espécie: o mais justo, o mais inteligente.

Depreende-se da acepção de PERELMAN que a natureza do tópico encontra-se mais nas emoções do auditório do que nas palavras que expressam as idéias. É por semelhantes disposições de espírito que os argumentos fazem sentido e os raciocínios deles provenientes alcançam a sua finalidade de convencer e persuadir.

VIEHWEG escreve que “o ponto mais importante no exame dos tópicos é a afirmação de que se trata de uma técnica do pensamento que se orienta rumo ao *problema* (...) É, portanto, uma técnica do *pensamento problemático*” (VIEHWEG, 1964, 97-100).¹²

E o que seria uma “situação problemática”? Uma questão que permite mais de uma solução, ou, então, que não permite nenhuma (é o que se chama “aporia” em filosofia). Podemos pensar estabelecendo problemas (por exemplo, “*animal é ou não*

¹² “El punto más importante en el examen de la tópica lo constituye la afirmación de que se trata de una técnica del pensamiento que se orienta hacia el *problema*. (...) Es, por lo tanto, una *técnica del pensamiento problemático*”.

o gênero do homem?") (PATER, 1965, p. 86)¹³ ou não ("animal é o gênero do homem, não é?")¹⁴

Na aceção de tópico que VIEHWEG propõe ocorre uma bipartição, tal como a que ocorre em Aristóteles (que divide os tópicos em comuns e específicos) e a que Cícero (que divide os tópicos em extrínsecos e intrínsecos), mas de nome distinto destas duas. Há uma divisão de tópico em primeiro e segundo nível (VIEHWEG, p. 53; DEGADT, 1981, p. 8-9).

O tópico de primeiro nível, de ordem prática, é a própria utilização do tópico, que pode ser feita por qualquer indivíduo no cotidiano: é um conjunto de procedimentos de invenção a que todos recorrem para escolher, dentro de uma variedade, um ou outro ponto de vista que seja mais adequado à resposta a qualquer situação que constitua um problema.

O tópico de segundo nível é um "repertório de pontos de vista", que utilizamos quando tratamos de uma situação que constitui um problema.

A natureza do tópico em VIEHWEG, a partir dos níveis tópicos, é também espacial, tal como para Cícero, ou seja, há uma identificação entre o *repertório* e o "depósito" (*sede*) de

¹³ "Est-ce que *animal* est le genre de l'homme, ou non?"

¹⁴ "*Animal* est le genre de l'homme, n'est-ce pas?" Estes exemplos referem-se à distinção aristotélica entre o que é uma simples proposição e o que é um problema (AR, Top. 4, 101b, 29): "diferença entre um problema e uma proposição é uma diferença na construção da frase. Porque, se nos expressarmos assim: "um animal que caminha com dois pés' é a definição do homem, não é?" (...), o resultado é uma proposição; mas se dissermos: "é 'animal que caminha com dois pés' a definição do homem ou não é? (...), o resultado é um problema".

argumentos que aparece na definição de tópico feita por Cícero (CIC., *Top.* 2, 8). Pois é neste caráter “repertorial”, um lugar mental ao qual as pessoas recorrem para estruturar o raciocínio, que reside a natureza do tópico.

PATER coloca algumas definições de tópico, ressaltando a dificuldade de se conceituar tal objeto (PATER, 1965, p. 92). Por isso, com frequência, os comentadores apresentam definições metafóricas, descrições vagas ou afirmações simplistas ou que restringem a natureza dos tópicos. Citemos algumas definições: “linhas ou normas de argumentação”¹⁵, “sedes, residências, depósitos dos argumentos”¹⁶, “pontos de vista”¹⁷, “princípio para a solução dos quatro problemas (saber se algo é gênero, definição, próprio ou acidente de algo)”¹⁸.

Para PATER, a causa de tamanha divergência se deve ao pouco que Aristóteles disse a respeito. Existe em Aristóteles uma definição de tópico: “elemento ou tópico é aquilo a partir do que se formam muitos argumentos” (ARIST., *Ret.* 2, 26, 1403a).¹⁹ A partir desta definição, PATER desenvolve sua análise, destacando que Aristóteles faz uma identificação de “tópico” com “elemento” (PATER, 1965, p. 101). Esta identificação conduz a

¹⁵ Esta definição, conforme o autor, está presente nas traduções dos trabalhos de Aristóteles feitos pela Oxford e pela Loeb.

¹⁶ Acepção de Cícero e QUINTILIANO.

¹⁷ Concepção de VIEHWEG.

¹⁸ Conforme análise do trabalho de Aristóteles por um autor chamado Gardeil, segundo PATER, 1965, p. 101.

¹⁹ “Élement ou lieu est ce sous quoi se rangent maints enthymèmes”.

reflexão por duas direções diferentes: a *retórica*, por um lado, e a *geometria*, por outro.

A reflexão retórica refere-se aos três gêneros de discurso. Cada um possui tópicos próprios, dos quais se exige uso diferenciado, conforme o fim desejado. Tópico (elemento), na retórica, possui duas definições (são as “definições provisórias de tópicos” (“*définitions provisoires du lieux*”), para PATER). Em primeiro lugar, é uma fórmula de busca (*formule de recherche*) de argumentos, é o ato da “invenção”. “Essas fórmulas são proposições (o que fazemos pela pátria, em detrimento de nossos próprios interesses, é belo) ou tipos (classes) de proposições (*loci a persona* por exemplo) (...) Essas fórmulas determinam do que vamos falar (...)” (PATER, p. 109).²⁰

Na *Política*, Aristóteles diz que elemento é “então um princípio fundamental, em virtude do qual uma proposição (a conclusão) é adotada ou rejeitada; ele é um ponto de partida”²¹. Esta é também para este autor a segunda definição de tópico: uma *norma*.

Quanto à geometria, PATER diz que elemento é tudo “o que é princípio de toda coisa”²², ou seja, os elementos são proposições geométricas, pois são “primeiras demonstrações”

²⁰ “Ces formules, diz De Pater, sont des propositions (“ce que l’on fait pour la patrie, au mépris de son propre intérêt, est beau”) ou des types (ou classes) de propositions (*loci a persona* par exemple). (...) Ces formules déterminent de quoi l’on va parler (...)”

²¹ “Donc une norme, un principe fondamental, en vertu duquel une autre proposition (la conclusion) est adoptée ou repoussée; il est un point de depart.”

(“syllogismes premiers”) de algo: “‘elemento’, então, significa, em resumo, ‘princípio’, proposição para provar’, ‘premissa’, devido ao seu lugar na ordem lógica, como ponto de partida” (PATER, p. 113-114).²³ A geometria se compõe de princípios determinados, calculados, exatos. Por ela, é possível pressupor qualquer assunto, porque é como se o orador pudesse medir as conseqüências do uso de uns ou outros argumentos no assunto.

Quer se analise a argumentação pela retórica, quer pela geometria (que equivale à “demonstração” explicada por Aristóteles nos *Tópicos*), a natureza do tópico na teoria de Pater é de caráter mental, pois a faculdade de estabelecer normas de raciocínio e a de pressupor as conseqüências do uso de tais instrumentos são pertinentes à atividade da mente.

REBOUL encontra três sentidos para o termo “tópico”, sendo que o primeiro é uma síntese dos demais (que são respectivamente definições de Aristóteles e de Cícero) (REBOUL, 1996, p. 22-23; e p.62).

Primeiramente, o tópico é um argumento que serve a qualquer discurso pelo qual o orador ou “arremata” a seu favor um consentimento que já lhe foi dado ou busca esse consentimento. É o que os advogados clássicos faziam na parte final de seus discursos (a peroração), exigindo determinada sentença aos réus.

²² “Ce qui est le premier dans toute chose”.

²³ “‘Element’, donc, signifie, en résumé, ‘principe’, ‘proposition probative’, ‘prémisse’, et cela pour sa place dans l’ordre logique, comme point de départ”.

Em segundo lugar, o tópico é “todo elemento de prova, tudo aquilo do que se pode ‘tirar argumento’.”²⁴ Distinguem-se aí os tópicos *extrínsecos* e os *intrínsecos*. Os *extrínsecos* são argumentos de caráter técnico, objetivo, como “a jurisprudência, os testemunhos as opiniões, os contratos, em uma palavra, o processo”.²⁵ Os *intrínsecos* (“em grego *entechnoi*, próprios à retórica”)²⁶ são as provas que o orador deve tirar do próprio discurso.

Em terceiro lugar, os tópicos são “questões muito gerais que podem ser colocadas não importa em que caso e que permitem argumentar pró e contra”²⁷ (esta é também a noção ciceroniana de tópico do *Orator* (REBOUL, 1996, p. 23). Eles se aplicam aos três gêneros de discurso. Do gênero judiciário, há o seguinte exemplo: “o fato existiu ou não? Como qualificá-lo: homicídio, crime, homicídio culposo, acidente? Como avaliá-lo: é permitido, útil, perdoável?”²⁸

Os tópicos são como que “etiquetas” de argumentos e nisso está a sua natureza: elas são a noção abstrata que confere a

²⁴ “Tout élément de preuve, tout ce dont on peut ‘tirer argument’.”

²⁵ “La jurisprudence, les témoignages, les aveux, les contrats, en un mot le dossier”.

²⁶ “En grec *entechnoi*, propres à rhétorique”.

²⁷ “Des questions très generales qu’on peut poser dans n’importe quel cas, et qui permettent d’argumenter pour ou contre”

²⁸ “Le fait a-t-il existé ou non? Comment le qualifier: assassinat, crime, meurtre involontaire, accident? Comment l’évaluer: est-il permis, utili, excusable?”. Estas três questões referem-se respectivamente à questão de conjectura, de definição e de qualificação de um assunto, propostas na teoria do *status* da questão, citada por diversos autores, inclusive por Cícero, em várias obras.

identidade do tópico, sem o que ele não é pode ser concebido como comum, próprio, extrínseco ou intrínseco.

EGGS entende que a teoria de Aristóteles apresenta três tipos básicos de tópicos e não apenas dois, conforme foi afirmado antes: a) os tópicos comuns como, por exemplo, o do mais e do menos (“se existe o menos (provável), existe também o mais (provável)”²⁹), que pertence a todos os gêneros de discurso; b) os tópicos específicos, que se subdividem em argumentos tirados das opiniões (“os filmes intelectuais não fazem sucesso”)³⁰, das tipificações (“os atenienses são corajosos”)³¹, das definições (“o homem desregrado não se contenta com apenas uma mulher”)³² e das apreciações (“quanto mais ganhamos dinheiro, mais ficamos contentes”)³³; c) os tópicos da preferência, que possuem um conteúdo ético e que revelam juízos de valor (“se uma coisa A é mais rara que uma coisa B, A é preferível a B”) (EGGS, 1994, p. 116).³⁴ Assim como para PERELMAN, a natureza do tópico não se circunscreve ao raciocínio que estrutura o argumento, mas também às emoções das pessoas.

Para ANSCOMBRE e DUCROT, os tópicos são “princípios gerais, que servem de apoio ao raciocínio, mas não são o

Esta teoria será tratada na segunda parte do próximo capítulo desta dissertação.

²⁹ “S’il y a le moins (probable), il y a aussi le plus (probable)”.

³⁰ “Les films intellectuels n’ont pas de succès”.

³¹ “Les Athéniens sont courageux”.

³² “L’homme déréglé ne se contente pas d’une femme”.

³³ “Plus on gagne d’argent, plus on est content”.

³⁴ “Si une chose A est plus rare qu’une chose B, A est préférable à B”.

raciocínio” (ANSCOMBRE e DUCROT, 1995, p. 39)³⁵. Eis exemplos desta definição: “faz calor: vamos à praia” (“il fait chaud: allons à la plage”). Seu contrário: “faz calor: não vamos à praia” (“il fait chaud: n’allons à la plage”). Entre a premissa e a conclusão há a noção não expressa (calor é sinal de dia propício para banhar-se), que é “concordante” no primeiro exemplo (o encadeamento lógico se faz naturalmente) e “discordante” no segundo (falta o encadeamento lógico natural, pois a não ida à praia escapa do alcance deste processo: a condição do calor não pode ser a razão da conclusão negativa).

Por isso, o autor sugere duas hipóteses: ou não há, pelo menos em nível profundo, verdadeiros encadeamentos lógicos, ou eles possuem natureza diferente. Prevalece na obra a segunda hipótese.

Existem dois tipos de tópicos (como a classificação proposta por Cícero determina): “de um lado os tópicos que fundamentam a significação de uma unidade lexical, ou tópicos *intrínsecos*”³⁶ (são encadeamentos naturais de uma certa afirmação. Por exemplo, “Marie é bela: ela seduz todos os homens”)³⁷. “De outro lado, os tópicos que são utilizados para fundamentar encadeamentos conclusivos (os quais servem para construir representações

³⁵ “Des principes généraux, Qui servent d’appui au raisonnement, mais ne sont pas le raisonnement”.

³⁶ “D’une part les topoi qui fondent la signification d’une unité lexicale, ou topoi *intrinsèques*”.

³⁷ “Marie est belle: elle séduit tous les hommes”.

ideológicas), e que eu denominarei tópicos *extrínsecos*³⁸ (encadeamentos não diretos e não manifestos entre a premissa e a conclusão do argumento: “Marie é bela: ela é, então, ousada” (ANSCOMBRE e DUCROT, 1995, p. 51).³⁹ A natureza do tópico está na atribuição de significado aos enunciados. É a partir dela que acontece a atividade mental da ordenação das afirmações. Por exemplo, nesta última afirmação (“Marie é bela: ela é, então, ousada”), que contém duas afirmações totalmente distintas (ser bela e ser ousada), é inferida uma relação entre elas. O que torna esta inferência possível é o tópico (cf. item 3 deste capítulo). Mas antes que o tópico seja acionado, já existe a potencial atribuição de significados.

A partir dessas acepções de tópico, podem ser identificadas diversas concepções da natureza do tópico: ela está no pensamento (é o que propõe Aristóteles); ou então ela é um lugar virtual ou mental (assim é para Cícero, QUINTILIANO, LAUSBERG e PATILLON); ou, então, constitui-se em um problema (assim pensa VIEHWEG); a natureza do tópico é apresentada como uma fórmula ou norma (regra) de raciocínio (é o que propõem PATER e REBOUL); ou ela se constitui por premissas que se fundamentam nas disposições do auditório (eis o que afirmam PERELMAN e OLBRETCHS-TYTECA e EGGS); ou ainda é a formulação que encadeia e “garante” a

³⁸ “D’autre part, des topoï qui sont utilisés pour fonder des enchaînements conclusifs (lesques servent à construire des représentations idéologiques), et que j’appellerai topoï *extrinsèques*”.

argumentação (na acepção de ANSCOMBRE e DUCROT). O que todas as acepções apresentadas têm em comum é o caráter abstrato e é nele que está a natureza do tópico.

1.2. A função dos tópicos

Segundo Aristóteles, são três as funções dos tópicos: o "adestramento do intelecto, as disputas casuais e as ciências filosóficas" (ARIST. *Tóp.* 1, 101a 25).

A primeira função, Aristóteles diz que é "evidente" à primeira vista: ela se revela na condição de "método" proposta no livro 1. O método é um caminho obrigatório para se executar algo; desta forma, os tópicos estão a serviço de uma *performance* individual, quer dizer, para tratar das questões, cada indivíduo recorre a eles como que a uma fonte, onde eles se organizam.

Nas disputas casuais, a função dos tópicos é possibilitar àquele que os utiliza fazer com que o adversário caia em contradição, minando as bases da argumentação deste.

Nas ciências filosóficas, permitem determinar os problemas e os erros, de modo a conduzir os assuntos da melhor maneira possível.

A condição para que esta função se exerça plenamente é que se conheça o maior número possível de tópicos: mais material à disposição (bem como tudo o que o cerca) significa mais poder de ação.

³⁹ "Marie est belle: ele est donc coquette".

Em Cícero, a ciência dos tópicos é um “método para encontrar argumentos” (*disciplina inveniendorum argumentorum*) (CIC. *Top.* I, 2), uma “*ratio*”, o que implica em um “método” para achar qualquer tipo de argumento, em qualquer circunstância, de maneira prolixa e elegante (DEGADT, 1981, p. 59-60). Os argumentos formados com estes tópicos têm a função de persuadir, o que faz da retórica algo “prático”.

Para QUINTILIANO, a função dos tópicos é fornecer as provas necessárias ao tratamento de uma questão, de modo a convencer e persuadir os juizes.

LAUSBERG, PATILLON, REBOUL e EGGS também indicam que a função dos tópicos é a de fornecer e organizar os argumentos de qualquer tipo de discurso, seja retomando e explicitando a teoria dos tópicos de Aristóteles (tal é a estratégia de PATILLON e de EGGS), seja a de Cícero ou a de ambos (assim o fazem LAUSBERG e REBOUL).

Determinar as premissas da argumentação é a função dos tópicos também para PERELMAN-TYTECA, e os tópicos o fazem junto a outros elementos: a) os *fatos* (acontecimentos e conhecimentos admitidos por todos ou pela maioria), b) as *verdades* (“sistemas mais complexos relativos a ligações entre fatos, quer se trate de teorias científicas ou de concepções filosóficas ou religiosas que transcendem a experiência”), c) as *presunções* (ato de presumir desdobramentos a partir dos fatos e das verdades), d) os *valores* (as valorações, os “juízos de valor”), que são abstratos (“tais como a justiça ou a veracidade”) e

concretos (tais como “a França ou a Igreja”) e e) *as hierarquias* (“tais como a superioridade dos homens sobre os animais, dos deuses sobre os homens”) (PERELMAN-TYTECA, 1990, p. 75-90).

Para VIEHWEG, “a função dos tópicos, tanto gerais como especiais, consiste em servir a uma discussão de problemas”⁴⁰ que orientam a escolha e a ação dos tópicos, fazendo com que pareçam adequados ou inadequados à sua resolução (VIEHWEG, 1964, p. 56). Devem ser entendidos “de modo funcional”, isto é, como sendo possibilidades de orientação e como fios condutores do pensamento.

A função dos tópicos se desenvolve a partir de uma *ars inveniendi* (arte de “encontrar” os tópicos”) e não somente conforme uma *ars iudicandi* (arte de estabelecer o valor lógico dos argumentos fornecidos pelo tópico), pois não é possível reduzir a função dos tópicos à de fornecer um mero nexos lógico aos argumentos (conforme CIC., *Top.* 2, 6). Por exemplo: diante de um problema, uma resposta parcial desencadeia outro problema (igualmente parcial) e assim por diante, formando uma espécie de cadeia lógica.

Todavia, esta cadeia não pode ser muito longa, pois assim se dispersa a atenção do problema principal e perde-se o mínimo entendimento lógico entre os interlocutores e não se escolhem os pontos de vista adequados à discussão do problema principal. Os

⁴⁰ “La función de los tópicos, tanto generales como especiales, consiste en servir a una discusión de problemas”.

interlocutores devem centralizar a sua “visão de mundo”, “capacidade de percepção” e de formação de juízos em alguns tópicos, que fornecem as premissas “aceitáveis”, “adequadas”, “necessárias” ao assunto e que permitem classificar outras como “inaceitáveis”, “inadequadas”, “desnecessárias”.

PATER afirma que “os tópicos exercem sua função de busca no interior do argumento”⁴¹, fornecendo os pontos de vista necessários para se discutir uma questão. Ele cita como exemplo um argumento de Aristóteles: “considere-se a questão de saber se é preferível ser rico ou ser virtuoso”⁴²; alguém pode simplesmente responder que prefere ser rico e outro, que prefere ser virtuoso. Aristóteles fornece outra perspectiva: “é preferível o que é mais difícil”.⁴³ Mas qual das duas alternativas é mais difícil? Só uma pesquisa de opiniões correntes no momento permitirá dispor dados e fornecer a resposta à questão. Em Aristóteles, ser virtuoso era preferível; assim, argumentos em contrário eram refutados (PATER, 1965, p. 129-130).

ANSCOMBRE e também DUCROT retomam a teoria padrão desenvolvida pelo filósofo TOULMIN, que estabelece os tópicos como “garantias” da argumentação (ANSCOMBRE, 1995, p. 39ss e p. 85ss). Os tópicos são certas “‘indicações’ que permitem operar uma escolha entre os caminhos”.⁴⁴

⁴¹ “Les lieux exercent leur fonction de recherche à l'intérieur de l'argument”.

⁴² “Soit la question de savoir s'il est préférable d'être riche que d'être vertueux”.

⁴³ “Est préférable ce qui est plus difficile”.

⁴⁴ “Indications” qui permettent d'opérer un choix parmi les chemins”.

Além da função de “garantirem” os encadeamentos lógicos, os tópicos agem também no campo lexical, “onde eles fundamentam o sentido das palavras”⁴⁵. É o que se observa no termo *même*, na versão original dos exemplos seguintes, que leva a três interpretações de sentido diferentes: a) “Apresse-se: são oito horas, ou melhor, são oito e cinco” (falta tempo).⁴⁶ b) “Apresse-se: são oito horas, ou melhor, são cinco para as oito” (ainda há tempo).⁴⁷ c) “Não se apresse: são oito horas, ou melhor, são oito e cinco” (não há mais tempo).⁴⁸

Por estas acepções podem ser citados vários termos que expressam a função dos tópicos: “determinantes”, “orientadoras”, “garantias”, “fornecedores”. Pois pode-se dizer que eles determinam os raciocínios que comporão a argumentação; ou que eles os orientam; ou que garantem os nexos entre estes raciocínios; ou que fornecem o ponto de partida para se chegar a uma conclusão. Mas todas as denominações conservam a característica básica do tópico: a de abrir caminho para o arranjo dos argumentos através dos quais uma questão vai ser tratada.

⁴⁵ “Où ils fondent le sens des mots”.

⁴⁶ “Dépêche-toi: il est huit heures, il est même huit heures cinq” (le temps manque).

⁴⁷ “Dépêche-toi: il est huit heures, il est même huit heures moins cinq (on a encore du temps)”.

⁴⁸ “Prends ton temps: il est huit heures, et même huit heures cinq (on n’a plus le temps)”.

1.3. A estrutura dos tópicos

Existem na argumentação silogismos e entimemas. O silogismo puro, também chamado de raciocínio dedutivo, é um argumento que parte de “verdades primeiras” e indubitáveis (ARIST., *Tópicos* 1, 100a), como no célebre exemplo: todo homem é mortal; Sócrates é homem, logo, Sócrates é mortal. O entimema é um silogismo que parte das “opiniões geralmente aceitas” pela maioria (ARIST., *Tópicos* 1, 100b 22) e é o argumento do raciocínio dialético. É de raciocínio indutivo, ou seja, parte de experiências individuais e faz uma generalização, como no exemplo: “supondo-se que o piloto adestrado seja o mais eficiente, e da mesma forma o auriga adestrado, segue-se que, de um modo geral, o homem adestrado é o melhor na sua profissão” (ARIST., *Tóp.* 12, 105a 14; DEGADT, 1981, p. 46).

O ponto de partida para a elaboração destes argumentos, que é algo abstrato, revela-se verbalizado numa espécie de proposição que encerra determinados tipos de pressuposição. Por exemplo, no entimema apresentado acima, temos uma proposição como “x é mais adestrado que y”, que revela o tópico da quantidade.

Em Cícero, a estrutura do tópico se revela também numa proposição “decorosa” ao assunto em questão. Na construção do argumento, ela é de duas formas. Primeiro, é decorrente do próprio assunto em questão e pode ser esquematizada como “x se define como y”; por este tópico, um argumento é refutado

assim: “isto não é *y*, portanto, não é *x*”; ou então, possui validade. Esta é a estrutura do seguinte argumento: “*Ius civile est aequitas constituta eis qui eiusdem ciuitatis sunt, ad res suas obtinendas; eius autem aequitatis utilis est cognitio; utilis est ergo iuris ciuilibus scientia*” (o direito civil é a equidade estabelecida para os que são membros da mesma cidade com a finalidade de obterem seus direitos de propriedades), de onde tira o argumento: (ora, o conhecimento desta igualdade é útil; logo, a ciência do direito civil é útil) (CIC., *Top.* 2, 9)⁴⁹.

A estrutura dos tópicos de Cícero pode ser também “extrínseca ao assunto”, isto é, provir de outras fontes, como, por exemplo, da autoridade do orador. Neste caso, temos uma espécie de tópico da qualidade, que pressupõe o caráter de importância do ser envolvido no argumento e gera uma proposição como esta: “*x* é único, indiscutível, indubitável”.

Esta noção de “tópico da qualidade” é desenvolvida por PERELMAN-TYTECA, para quem, além deste tipo, há também os tópicos da quantidade, que fornecem a estrutura de argumentos como este: “um maior número de bens é preferível a um menor número; o bem que serve a um maior número de fins é preferível ao que só é útil ao mesmo grau, o que é mais duradouro e mais estável é preferível ao que o é menos” (PERELMAN-TYTECA, 1996, p. 97-105). Trata-se do tópico “do mais e do menos” citado por estudiosos da retórica e dos tópicos (por exemplo, REBOUL,

⁴⁹ Este exemplo será retomado no outro capítulo, no item “tópicos do manejo das palavras”, quando for explicado o tópico da definição.

PATILLON e EGGS) e apresenta proposições conforme o esquema:

“x / é melhor / que y”

é maior

é mais preferível

é menos louvável

é mais digno

Já os tópicos da qualidade “aparecem na argumentação quando se contesta a virtude do número”. São proposições que ressaltam o valor do único, do irremediável, do não corriqueiro em oposição ao que é normal e apresentam o seguinte esquema:

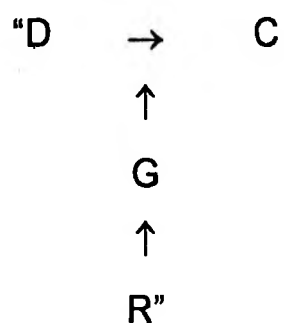
“x / é raro”

é único

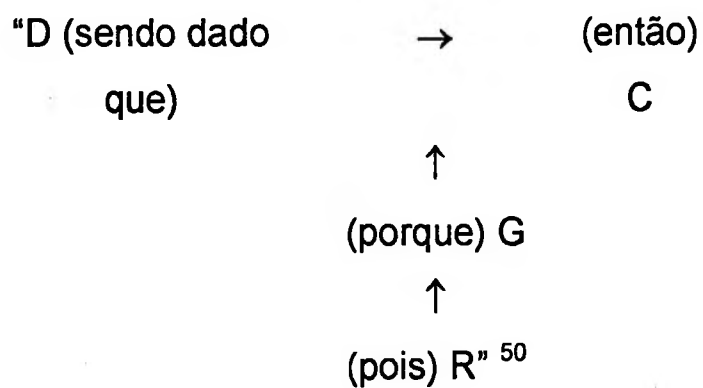
é irreparável

Partindo da definição de tópico de Aristóteles (aquilo a partir do que se organizam muitos argumentos) e das idéias do filósofo TOULMIN, PATER mostra que num raciocínio há dados (premissas, representadas por “C”) e uma conclusão (representada por “D”) a ser provada. A passagem das premissas à conclusão se dá por meio de uma certa garantia, que é uma espécie de regra ou princípio (“G”). Para legitimar esta garantia,

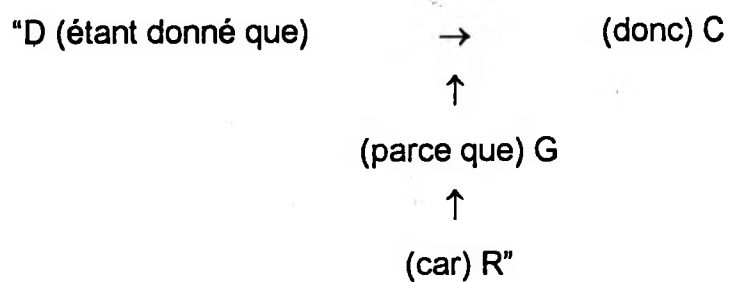
aparecem outras fontes de segurança ("R"). o esquema é o seguinte:



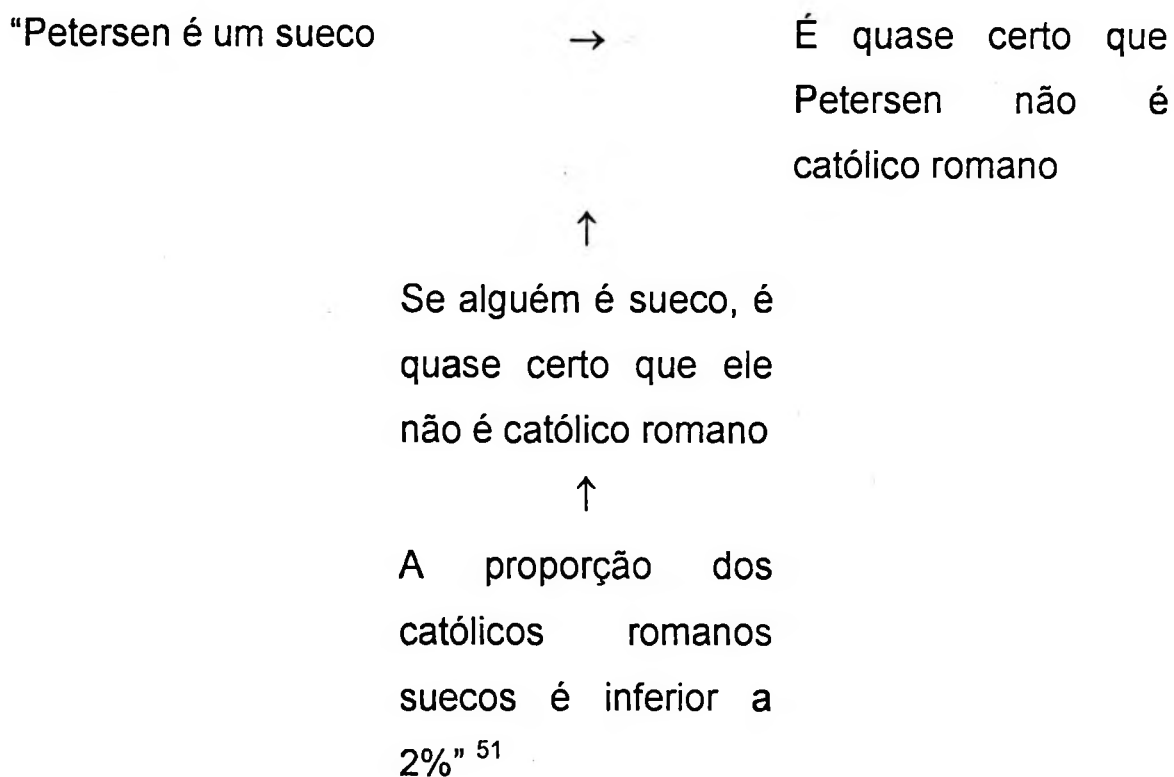
Ou seja:



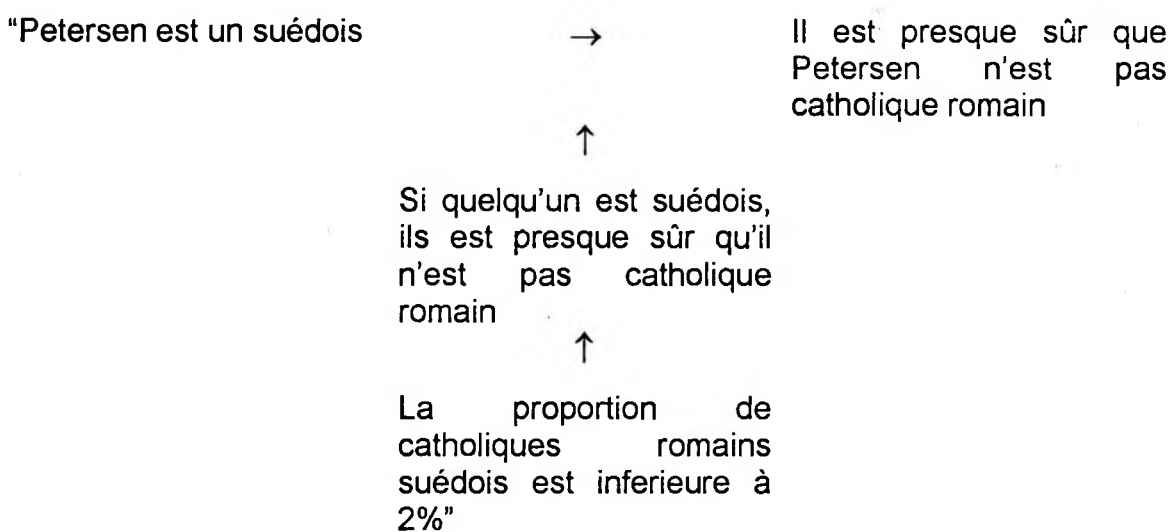
⁵⁰



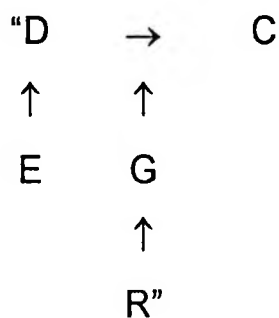
PATER traduz este esquema com um exemplo de TOULMIN:



⁵¹



O esquema mostra que todo o processo de inferência do qual se produz um argumento está no próprio tópico, pois aparentemente não há nada além das proposições que garantem este processo (“G” e “R”). Entretanto, PATER revela que o processo todo não se centra apenas no tópico, porque há algo mais, que depende dos sujeitos envolvidos na comunicação. Caso contrário, como saber se um tópico é comum ou específico? Esta própria classificação não dependeria do contexto em que é formulada? E como prever o alcance e a eficiência do uso de um ou outro tópico? O “algo mais” necessário é chamado por PATER de “capacidade de busca” (*capacité de recherche*), é expresso por “E” e está em correlação com “D” (proposição que expressa o tópico):



A estrutura do tópico não se encontra nas premissas do raciocínio (representadas por “D”), mas no nexos fornecido pela “garantia” (“G”), que está oculto na própria formulação do argumento e permite aceitar a conclusão do mesmo.

DUCROT demonstra que a estrutura do tópico pode ser expressa pela fórmula FT (P Q) (FT significa fórmula tópica, "P" significa premissa, primeira parte do argumento e "Q", a conclusão, segunda parte do argumento) (DUCROT, in: ANSCOMBRE, 1995, p. 87ss). A "garantia" da passagem da premissa à conclusão é "T".

Há dois tipos de formas tópicas: a do tópico chamado *concordante*, quando "P" e "Q" possuem o mesmo percurso lógico e a do chamado *discordante*, quando apresentam percursos diferentes.

As fórmulas tópicas de um tópico concordante são as seguintes: FT'1 (+P +Q) (por exemplo: "quanto mais faz calor, melhor nos sentimos"⁵², em que "T" é o fato de o tempo bom tornar o dia agradável) e FT'2 (-P -Q) para sua forma inversa (retomando o mesmo exemplo: "quanto menos faz calor, piores nos sentimos")⁵³.

As fórmulas de um tópico discordante são as seguintes: FT"1 (+P -Q) (por exemplo, "quanto mais faz calor, piores nos sentimos") e FT"2 (-P +Q) (por exemplo, "quanto menos faz calor, melhor nos sentimos"), em que o "T" dissocia calor de bem estar.

Uma hipótese, a de o tópico ser exterior ao argumento, é um problema que surge na proposição da teoria de TOULMIN, retomada por PATER, ANSCOMBRE e DUCROT, porque a "garantia" ("G") da passagem das premissas à conclusão

⁵² "Plus il fait chaud, mieux on est".

⁵³ "Moins il fait chaud, moins bien on est".

deitaria da capacidade intuitiva e de interpretaão do mundo que as pessoas possuem.

Não se pode negar o papel das pessoas, mas isso não é suficiente para entender a formulaão de um argumento. Pois embora a persuasão e o convencimento possuam importância, deve-se destacar a força das palavras na proposição do raciocínio. Alguns textos estudados neste capítulo⁵⁴ revelam categorias lingüísticas dos argumentos, como as ligaões lógicas entre os termos, os tempos lingüísticos e os operadores de argumentação e conclusão. Embora elas dêem suporte ao papel do contexto e dos indivíduos, demonstram que o tópico pertence mais ao argumento e o poder das palavras afirmado e reafirmado desde Aristóteles.

As diversas acepções de tópicos apresentadas neste capítulo podem ser resumidas da seguinte maneira: *o tópico é um elemento fundamental à argumentação, é de natureza abstrata, passível de se estruturar por meio de uma espécie de proposição não necessariamente manifesta no argumento, mas que garante a passagem das premissas à conclusão (ou ainda, que garante que esta passagem é um absurdo, caso haja discordância lógica entre estas partes do argumento).*

⁵⁴ Cf. os textos "La Nature des Topoi" e "Temps Linguistique et Théorie des Topoi", de Jean-Claude Anscombe e "Topoi et Formes Topiques", de Osvald Ducrot, ambos in: ANSCOMBRE, 1993 e "Les topoi dans la Théorie de l'argumentation dans la langue", de Ducrot e "Les routines: Lieux communs de la Conversation", ambos in: PLANTIN, *Lieux Communs*, 1993.

CAPÍTULO 2: A argumentação: consequência do conhecimento dos tópicos

Neste capítulo, pretende-se verificar que o conhecimento dos tópicos contribui para o processo de argumentação, pois eles permitem a invenção e o arranjo dos argumentos a serem utilizados em cada questão. O capítulo será dividido em dois itens. O primeiro trata do que Cícero considera como argumento e argumentação na obra *Os Tópicos*. Ver-se-á que os tópicos fornecem argumentos que se referem diretamente à questão (os argumentos intrínsecos) e argumentos que escapam dela (os argumentos extrínsecos), mas que auxiliam na sua discussão. No segundo item, serão apresentados os tipos de questão e a aplicação dos tópicos conforme a questão a ser tratada.

2. 1. A argumentação em Cícero

O processo de argumentação na obra *Os Tópicos* de Cícero, que se dá pela relação entre os conceitos de tópico e argumento, pode ser apresentado da seguinte maneira: pela explicação de quais são os tipos de argumentos (com a identificação dos tópicos que os constituem), de quais são os tipos de questão em que se aplicam estes argumentos e de qual o papel dos sentimentos envolvidos na relação entre o orador e o auditório. Na primeira parte deste capítulo serão tratados os tipos de argumentos. Os demais assuntos, na segunda parte.

Cícero conceitua do seguinte modo o tópico e o argumento:

“Itaque licet definire locum esse argumenti sedem, argumentum autem, rationem quae rei dubiae faciat fidem” (e assim é possível definir o tópico como sendo a sede dos argumentos, e o argumento como o método que dá crédito a uma exposição duvidosa) (CIC., *Top* 2, 8). Esta afirmação conduz a algumas observações.

A primeira é a constatação de que o conceito de tópico é distinto do conceito de argumento. O tópico é como uma espécie de suporte de onde os argumentos são buscados. Pode ser comparado a uma chave e o argumento a um motor: o tópico aciona o argumento. Embora a formulação do tópico apresente alguma semelhança com a de um argumento, ele é parte do argumento. É o que “garante” a passagem das premissas à conclusão (cf. o item 1.3 do primeiro capítulo desta dissertação, onde é descrita a teoria dos tópicos do filósofo TOULMIN, que desenvolve a noção de “garantia”). Ao afirmar que o tópico é a sede onde os argumentos são buscados, Cícero demonstra que em cada argumento encontra-se incluída uma idéia subentendida (ou seja, o tópico), que assegura a validade do argumento.

A segunda observação é que a noção de argumento se distingue da noção de argumentação. A argumentação é compreendida de duas maneiras: a primeira, conforme os dicionários e compêndios, que definem a argumentação como uma “série de argumentos que tendem a uma mesma conclusão”; “maneira de apresentar e dispor os argumentos”; “conjunto de raciocínios que servem de apoio a uma afirmação, uma tese” (VIGNAUX, 1976, p. 2). Este modo de entender a argumentação é válido enquanto conceituação, mas não abrange totalmente o sentido do termo “argumentação”, inclusive o sentido que

se relaciona com o conceito de argumento em Cícero. Mais do que um mero conjunto de argumentos, a argumentação é *o ato de colocá-los em prática* na transmissão de uma mensagem, quer seja num discurso centrado em alguma área de conhecimento especializado, quer seja no discurso do cotidiano.

A terceira observação é que o argumento é conceituado como sendo um método para discutir um assunto duvidoso (CIC., *Top*, 2, 8). A palavra “método” expressa vários sentidos: é o caminho pelo qual se atinge um objetivo, é a regularização de ações a serem realizadas para obter determinado resultado ou é a atividade técnica para realizar uma tarefa. O assunto é duvidoso quando se constitui em um problema, isto é, envolve duas partes. E estas duas partes disputam entre si diante de um auditório, procurando influenciá-lo. A parte que conseguir realizar esta tarefa obterá a decisão do auditório em favor da questão defendida.

Conceituados os tópicos e os argumentos, Cícero apresenta os tipos de argumento, a partir da divisão dos tópicos em “extrínsecos” (ou seja, que produzem argumentos provenientes de circunstâncias exteriores ao assunto em questão) e “intrínsecos” (que produzem argumentos a partir do próprio assunto) (CIC., *Top.*, 2,8).

a) Os tópicos extrínsecos

Os tópicos extrínsecos são mencionados e explicados em duas passagens: em CIC., *Top.*, 4, 24, e de 19, 73 a 20, 78. Estes tópicos são “tudo o que é dado materialmente ao orador a respeito do caso que ele deve tratar: ‘os precedentes judiciais, os rumores, as

torturas, as peças, o juramento, os testemunhos” (QUINT., *Inst. Or.*, vol. 5, cap. 1, 2, citado por PLANTIN, 1990, p. 238-239). É o recurso de servir-se de algo que escapa daquilo que se está falando, mas que corroborará o desempenho do falante e fará um acréscimo ao produto final pretendido no tratamento da questão.

A título de exemplificação, apresentamos um dos argumentos extrínsecos citados por Cícero, o argumento de autoridade, que se encontra no parágrafo 24 dos *Tópicos*: “*quoniam P. Scaevola id solum esse ambitus aedium dixerit, quantum parietis communis tegendi causa tectum proiceretur, ex quo tecto in eius aedis Qui protexisset, aqua deflueret, id tibi ius uideri*” (como Públio Cévola afirmara que o espaço coberto pelo telhado construído para proteger uma parede comum, de modo que a água escorra deste telhado para a casa da pessoa que fez o telhado é chamado de contorno (*ambitus*) de uma casa, essa afirmação parece-te determinação de lei) (CIC., *Top.*, 5, 24).

O *ambitus* era uma determinação derivada da Lei das XII Tábuas para o caso de ser necessário julgar uma *actio finium regundorum* (ação de demarcar os limites de propriedades). Consistia num espaço de dois pés e meio (aproximadamente 70 centímetros) ou de cinco pés (um metro e meio) ao redor de um imóvel (WATSON, 1972, p. 221; GROSSO, 1972, p. 145). Significa que para edificar um imóvel num terreno, era mister respeitar este espaço, de modo que ele demarcasse os limites da área a ser construída. Se o vizinho também respeitasse esse espaço na sua construção, os dois imóveis manteriam entre si uma distância mínima de um metro e meio a três metros.

É destacada no argumento não apenas a importância da lei sobre o contorno da propriedade para o exercício da jurisprudência romana, mas também o fato de que a palavra de Cévola, jurista de renome, é suficiente para transformar-se em determinação judicial.

Tal argumento, que é um modo comum de sustentar uma conclusão, consiste em citar uma pessoa, obra ou instituição que afirma a conclusão pretendida (SALMON, 1981, p. 88). Dependendo da maneira como é empregado, pode ser um argumento falaz ou correto. O argumento é falaz quando a autoridade citada não é competente, não está habitualmente com a razão, não é digna de confiança. Inversamente, é um argumento correto quando a autoridade possui esses requisitos.

É inadequado negar simplesmente o uso da autoridade, pois corretamente usada fornece subsídios para a aplicação dos conhecimentos pertinentes à questão. No exemplo apresentado por Cícero, caso fosse negada a autoridade de Públio Cévola, jurista digno de confiança, obrigaria-se aos que recorriam à jurisprudência romana, mesmo sem serem especialistas em direito, a pesquisar outras maneiras de produzir a determinação legal citada ou a se transformarem eles mesmos em juristas para obter o mesmo resultado.

O modo como Cícero emprega o argumento indutivo de autoridade é correto e assume a seguinte forma:

“X é uma autoridade digna de confiança quando se trata de *p*.

x afirma *p*.

◆ *p*.” (SALMON, 1981, p. 89)

Mas emprega-se indevidamente o argumento de autoridade de

diversas maneiras. Uma delas consiste em citar ou interpretar erroneamente a autoridade. Por exemplo, a autoridade de Einstein algumas vezes é lembrada para apoiar a tese de que não existem o bem e o mal, devido ao fato de ele ter afirmado que tudo é relativo. Entretanto, a Teoria da Relatividade exposta por ele nada afirma acerca de cultura ou de moral, mas pertence ao campo da física, o que demonstra o uso e interpretação inadequada da autoridade deste cientista (SALMON, 1981, p. 90).

Outro emprego incorreto deste argumento é quando a autoridade goza de prestígio, mas é incompetente para opinar sobre uma questão. Por exemplo, apoiado no discurso de um magnata, presidente de uma empresa, alguém afirma que determinado artigo da Constituição, ao invés de ser um sustentáculo, é uma ameaça à liberdade individual e às instituições políticas. O uso da autoridade é inadequado porque se fundamenta somente no prestígio do magnata, que dificilmente poderá ser um perito em questões legais, em virtude do cargo que ocupa (esta função é de responsabilidade do departamento jurídico da empresa).

É inadequado empregar o argumento de autoridade quando lhe falta qualquer evidência. É, por exemplo, quando autoridades religiosas dizem que certas práticas, como a da sodomia, contrariam a vontade de Deus. Questionadas sobre as evidências da vontade de Deus, as autoridades citariam a Bíblia ou a palavra dos apóstolos. Mas a pergunta poderia ser repetida e dirigida às novas autoridades lembradas (SALMON, 1981, p. 91-92). O questionamento sucessivo é denominado *redução ao infinito*, e este nome expressa com precisão a ausência de um limite para a argumentação. Para entender tal

procedimento, pode-se comparar a argumentação a um círculo e a um caracol.

Comparando a argumentação com um círculo, ao admitir que este possui um ponto de partida, pode-se chegar, seguindo a sua circunferência, a outro ponto o mais próximo possível deste. Quando isso acontece, completa-se uma volta. Se for ultrapassado o ponto de chegada, ter-se-á uma nova circunferência (ou uma repetição da mesma). A argumentação que se compara com esta forma geométrica é toda aquela que possui um limite, ou seja, a argumentação cuja conclusão pode ser admitida e provada. A satisfação ou a insatisfação do receptor desta argumentação incide nas provas que a sustentam.

O exemplo de uso inadequado do argumento de autoridade acima citado (SALMON, 1981, 91-92), entretanto, assemelha-se a um caracol. O ponto de partida desta forma geométrica é visível, mas não o ponto de chegada, porque o caracol pode ter um movimento contínuo. Do mesmo modo, a argumentação que tende ao infinito não conhece limite. Mesmo que aqueles que se envolvem neste tipo de disputa não mais discutam, tal decisão será considerada um limite provisório de argumentação, pois o assunto poderia ser novamente retomado.

Outro argumento extrínseco, o do testemunho, também pode conferir credibilidade a uma questão: *“haec ergo argumentatio quae dicitur artis expers, in testimonio posita est. Testimonium autem nunc dicimus omne quod ab aliqua re externa sumitur ad faciendam fidem”* (esta argumentação, que está denominada “desprovida de arte”, é baseada no testemunho. Chamamos nesse momento de testemunho tudo o que é tirado de alguma circunstância externa para conferir

credibilidade) (CIC., *Top.*, 19, 73). Este tipo de argumento é um recurso a ser acrescentado ao tratamento da questão porque pode confirmar os indícios da prática de um delito. Pressupõe-se que quem testemunha revela uma verdade. Após ser investigada e confirmada, esta verdade é acrescentada à discussão da questão. Por exemplo, alguém revela à autoridade policial e à judicial que viu o acusado cometer o crime. Se após analisada a distância a que a testemunha se encontrava do acusado, as condições de iluminação do local e a acuidade visual da testemunha, constatar-se que ela poderia mesmo ter visto o delituoso, conclui-se que o testemunho é de peso e confere credibilidade à questão.

Cícero divide o testemunho em dois tipos: o baseado na “natureza” e o que se apóia nas circunstâncias (Cic., *Top.*, 19, 74).

O testemunho que se constitui pela natureza refere-se aos deuses e aos homens.

O testemunho alusivo aos deuses são os oráculos, que são o testemunho da linguagem dos deuses e os elementos da natureza, como o ar, os pássaros, o dia, cuja existência manifesta a virtude dos deuses. RODRIGUES, ao expor a natureza e origem da família romana, diz que esta origem pode estar na religião, não naquela praticada nos templos da cidade, mas na religião doméstica, que era presidida pelo *pater familias*, o patriarca (RODRIGUES, 1993, P. 86-87). Pertencer à família “significava participar do culto doméstico, invocar o fogo sagrado, oferecer sacrifício aos mesmos *manes*” (espíritos dos antepassados). A invocação da autoridade destas entidades por meio do culto religioso doméstico pelo *pater familias*, é um argumento para legitimar a entrada de um novo membro na

família, seja por laços de nascimento, de matrimônio, ou de adoção.

O testemunho que diz respeito aos homens é o esforço de a pessoa demonstrar que parece possuir uma moral ilibada. Significa que o testemunho válido não é o de qualquer pessoa, somente o daquela que atenda a este requisito. Caso contrário, enfraquece-se o poder de credibilidade deste recurso. Por exemplo, no julgamento de uma causa conforme a legislação dos tempos atuais, se o advogado de acusação utiliza um testemunho com fraco poder de conferir credibilidade, ao invés de produzir a acusação, ele pode favorecer a ação do advogado de defesa, que fundamenta a sua ação no caráter moral reprovável de quem testemunha.

O testemunho também ocorre por diversas circunstâncias, conforme Cícero descreve: "*Cuius generis etiam illa sunt ex quibus nonnumquam uerum inuenitur, pueritia, somnus, imprudentia, uinolentia, insania. Nam et parui saepe indicauerunt aliquid, quo id pertineret ignari, et per somnum, uinum, insaniam, multa saepe patefacta sunt. Multi etiam in res odiosas imprudentes inciderunt, ut Staieno nuper accidit, qui ea locutus est, bonis uiris subauscultantibus pariete interposito, quibus patefactis in iudiciumque prolatis, ille rei capitalis iure damnatus est*" (pertencem a este conjunto as situações a partir das quais algumas vezes a verdade é encontrada: como a infância, o sono, a imprudência, a embriaguez e a insanidade. Pois não só as crianças com freqüência dão informações, sem saber do que se trata, como também muitas outras freqüentemente são reveladas por meio do sono, do vinho e da insanidade. Muitos incorreram inadvertidamente em ações condenáveis, como, por exemplo, o que aconteceu recentemente a Estaleno, que falou

palavras comprometedoras estando homens de bem a escutar secretamente do outro lado de uma parede; ao serem tais palavras reveladas e demonstradas por eles num tribunal, Estaleno foi condenado à pena de morte de acordo com a lei) (CIC., *Top.*, 19, 75).

Esta exemplificação de Cícero pressupõe o problema do grau de credibilidade das circunstâncias que constituem testemunhos, embora não o discuta. Pois é estranho supor que testemunhos retirados da infância, da embriaguez, do sono e da insanidade fossem utilizados num processo. Quando Cícero propõe o caso da delação de Estaleno num tribunal por homens dignos de confiança, a preocupação consiste em exemplificar o conceito de tópico e argumento extrínseco e demonstrar que a validade do testemunho é proporcional à credibilidade que ele propicia.

O argumento de autoridade e os argumentos baseados no testemunho são os únicos exemplos de tópicos extrínsecos apresentados por Cícero nos seus *Tópicos*. A explicação para a economia de exemplos é porque os argumentos extrínsecos já estão dados na argumentação. Desse modo, o orador deve se empenhar não em inventar os argumentos, mas em utilizá-los estrategicamente na questão. Por esta razão, os dois tipos de argumentos extrínsecos expostos por Cícero são suficientes para exemplificar e demonstrar este tipo de argumentação.

b) Os tópicos intrínsecos

Os tópicos intrínsecos, que se apresentam no próprio enunciado da questão, são assim listados: "*perfecta est omnis argumentorum*

inueniendorum praeceptio, ut, cum profectus sis a definitine, a partitione, a notatione, a coniugatis, a genere, a forma, a similitudine, a differentia, a contrariis, ab adiunctis, a consequentibus, ab antecedentibus, a repugnantibus, a causis, ab effectis, a comparatione maiorum, minorum, parium, nulla praeterea sedes argumenti quaerenda sit” (deste modo, quando começares pela definição, pela partição, etimologia, palavras aparentadas, pelo gênero, espécie, semelhança, diferença, contrários, analogias, conseqüentes, antecedentes, pelas idéias em oposição, causas, efeitos, comparação dos maiores, dos menores e dos iguais, nenhuma fonte de argumento haverá de ser procurada além disso) (CIC., *Top.* 18, 71).

A título de exemplificação, serão citados alguns dos argumentos provenientes dos tópicos intrínsecos apresentados por Cícero. Para entender melhor os argumentos, será apresentado um resumo suscinto da lei civil romana sobre o matrimônio e será utilizado um procedimento semelhante ao de HALSALL, que divide os argumentos provenientes dos tópicos intrínsecos conforme a afinidade de utilização dos tópicos (HALSALL, 1988, P. 101-142).

Com a intenção de compreender o casamento romano e o seu objetivo, o de formar famílias, serão comentados resumidamente os seguintes aspectos: a que se refere o termo “família”; quais eram os tipos de matrimônio; por que ter filhos; como era a transmissão legal de bens; e como se dissolvia o matrimônio. Cícero fará referência a estes aspectos ao citar diversos exemplos de tópicos intrínsecos.

O termo “família”, refere-se à organização doméstica que inclui o pai, a mãe, os filhos, os parentes e também todas as pessoas a serviço da casa, os escravos ou as que mantenham nesta casa uma

relação de convivência sob a responsabilidade do homem ou da mulher (CORBIER (2), 1990, p. 226). O chefe da família era o *pater familias* (pai de família, patriarca) responsável por toda a organização e pela efetiva gestão financeira da casa. O seu poder estendia-se sobre a mulher e os filhos, mesmo quando os filhos se casavam e se tornavam pais. Depois da morte do pai de família, o filho mais velho, sendo emancipado, tornava-se o novo patriarca.

Entretanto, é em função da mulher e não do homem que o matrimônio começa. Esta idéia está expressa nas palavras que indicam o matrimônio: *in matrimonio habere* (tomar em matrimônio, isto é, o homem toma a mulher em matrimônio); *uxorem ducere* (conduzir a esposa, isto é, tomar a mulher em casamento); *in matrimonio ducere* ou *in matrimonio dare* (dar ou conduzir (a mulher) em matrimônio). Mas o principal fundamento do papel da mulher está no poder de gerar filhos legítimos conforme a lei, que serão os herdeiros e perpetuadores das tradições familiares (TREGGIARI, 1992, p. 5).

Havia dois tipos de casamento. O primeiro era o *iustum matrimonium* (o justo matrimônio), a união legítima com a intenção de produzir descendentes legítimos, que herdavam os bens do pai mesmo sem testamento (sucessão *ab intestat*) (CORBIER (1), 1990, p. 13). Para acontecer tal casamento, eram necessárias três condições: o casal gozar do *conubium* (isto é, direito de contrair matrimônio por serem pessoas livres e cidadãos), ter idade adequada (serem púberes) e manifestar vontade recíproca de serem cônjuges.

Neste matrimônio, em regra a mulher se integrava à família do marido, por meio do *conventio in manu*, uma cerimônia a partir da qual ela deixava de submeter-se à autoridade de seu *pater familias*,

colocava-se sob a autoridade do marido, e submetia-se à autoridade do *pater familias* deste. O *pater familias* dela (no caso, o seu pai) estabelecia um dote que, por ocasião do casamento, era incorporado aos bens do marido e retornava às mãos da mulher em caso de divórcio.

O segundo tipo de casamento era o chamado “casamento livre”, *sine manu*, onde a esposa não se integrava à família de seu marido e permanecia na família de seu pai. Marido e mulher submetiam-se cada um à autoridade de seu *pater familias*. Tinham separação de bens e ambos transmitiam seu patrimônio em separado a seus filhos por testamento. A partir de 178 a. C., todavia, a mãe pôde transmitir herança *ab intestat* (sem necessidade de testamento) (CORBIER (1), 1990, p. 13).

A razão de ser do matrimônio romano era o surgimento de filhos que perpetuariam as tradições familiares e que seriam os herdeiros. Se o casamento fosse legítimo (justo), os filhos gerados nele também seriam legítimos. Havia uma cerimônia, na qual o pai elevava a criança e a reconhecia oficialmente como sua (*suscipiendi liberi*, CIC., *Top.* 22, 86; GAFFIOT, 1934, p. 1527). Entretanto, as leis previam que o pai pudesse se recusar a reconhecer a criança nascida de sua esposa. Ele podia assim proceder de três maneiras. A primeira, por meio de uma exposição, depois da qual a criança era criada por terceiros e impedida de gozar dos benefícios da paternidade. A segunda, pela renúncia da *patria potestas*, emancipando um filho de sangue ou adotado. A terceira, transferindo seus direitos de pai a um outro e entregando seu filho para a adoção (CORBIER (1), 1990, p. 16).

A transmissão de bens dos pais para os filhos podia ocorrer de duas maneiras: sem testamento e com testamento. Em caso de transmissão sem testamento (*ab intestat*), os filhos de ambos os sexos herdavam em partes iguais (*divisio*), depois da morte do pai. Segundo o costume, o mais velho dos filhos homens era escolhido como herdeiro principal, em nome do qual cabiam os bens, não para que fosse dono deles, mas sim o gestor destes bens. Tal costume não significava a exclusão dos demais filhos e das filhas da herança (CORBIER (2), 1990, p. 239).

A transmissão por testamento, no casamento *cum manu*, podia incluir as providências que eram tomadas na transmissão sem testamento, mas também atingia casos que a transmissão *ab intestat* não resolvia. Era necessário firmar testamento quando o marido desejava transmitir seus bens à mulher (pois os primeiros na linhagem *ab intestat* eram os filhos). Por testamento o marido podia também legar bens à esposa e/ ou a terceiros.

Outro caso que requeria testamento era quando um filho era adotado (isto é, seu pai renunciava à *patria potestas* e a confiava a outro, independente da vontade deste filho) ou mesmo incorporado à família por ad-rogação (*ad rogatio*, isto é, quando o filho solicitava voluntariamente a adoção). Todavia, a adoção não era feita apenas com vistas à transmissão de bens, pois ela implicava a transmissão do estatuto de cidadão e o controle do *pater familias* sobre uma pessoa e a descendência desta pessoa (CORBIER (1), 1990, p. 27).

Um terceiro caso de testamento é aquele firmado para a mulher transmitir parte de seus bens (*bona materna*) para os filhos. No fim do sec. II a. C., a lei permitiu à mulher transmitir herança *ab intestat*. Para

evitar que seus bens fossem indiretamente para o marido, em razão da *patria potestas*, a mulher podia impor a condição de emancipação de um ou mais filhos designados como herdeiros dela (CORBIER (2), 1990, p. 241).

CORBIER apresenta a classificação da transmissão de bens entre os romanos como “vertical” e “horizontal” e cita um outro caso de transmissão de bens. A vertical seria a herança *ab intestat*, a horizontal, por meio de testamentos e da legação de bens, seja à mulher, seja a terceiros (por exemplo, às amas de leite, aos servidores fiéis, chamados “amigos” e aos filhos destes) (CORBIER (2), 1990, p. 242).

O casamento se dissolvia por pelo menos três meios: por escravidão, por viuvez e por divórcio.

Por escravidão, quando um dos cônjuges era escravizado por inimigos e levado para longe, em destino ignorado pelo seu companheiro (TREGGIARI, 1991, p. 436).

Na viuvez, a mulher era obrigada por lei a aguardar um certo tempo e depois podia impetrar uma ação para garantir a posse de seus bens (os *bona uxorum*) e poder contrair novas núpcias (GARDNER, 1995, p. 53).

Como o casamento era consensual, fundado na vontade expressa de serem cônjuges, a ausência desta vontade possibilita o divórcio tanto no *iustum matrimonium* quanto no casamento livre. Mas eram alegados vários motivos para a separação, como a esterilidade e as acusações de má conduta dos cônjuges (GARDNER, 1995, p. 89). O divórcio era utilizado também para a reconstrução das ligações familiares visando recuperar ou introduzir uma descendência agnática

(CORBIER (1), 1990, p. 19).

A situação dos bens do casal, embora gerasse controvérsias, não constituía um impedimento definitivo ao divórcio. Por exemplo, no casamento legítimo, havia ações para que o dote retornasse à família da mulher ou à própria, para que ela pudesse contrair novas núpcias (CORBIER (1), 1990, p. 15).

Feito este pequeno resumo, poder-se-á entender o tipo de argumentação utilizado por Cícero na exemplificação de cada um dos tópicos intrínsecos. Pois vários exemplos, como se verá, farão referência a algum dos aspectos do matrimônio romano.

Quanto à divisão dos tópicos de Cícero feita por HALSALL (1988, p. 101-142), ela faz parte da demonstração da tese de que na narração literária existem recursos para produzir convencimento. Nenhum escritor escreve de forma neutra, ele expõe uma ideologia e faz propaganda de um estilo de vida na sociedade. HALSALL deseja provar que os procedimentos retóricos se aplicam não só a textos cujo conteúdo tem como objetivo persuadir e convencer, como, por exemplo, um discurso político, mas também, por exemplo, numa história narrada para entreter o leitor (por exemplo, um conto de fadas). Estas histórias possuem uma argumentação cujas partes derivam das teorias de Aristóteles e de Cícero. Em diversas obras destes autores, a argumentação se define como "técnica" cujo conteúdo se divide em três domínios discursivos: o *logos*, o *pathos* e o *ethos*. Tal divisão é igualmente adotada por HALSALL em sua obra.

Pelo *logos discursivo* (a *inventio*), o orador convence seu auditório da verdade de sua argumentação fazendo apelo à razão. O instrumento, segundo HALSALL, para desempenhar esta tarefa são os

tópicos da invenção, inventariados por antigos professores de retórica. A partir destes tópicos, depreendem-se as figuras de linguagem, que representam um modo especial de produzir o convencimento na narração (HALSALL, 1988, p. 101 ss). Aplicam-se igualmente ao *logos discursivo* as noções relativas à teoria da argumentação: as passagens de uma narração podem conter um entimema, um silogismo, uma dedução, uma indução ou uma falácia (HALSALL, 1988, p. 143 ss), pois ela é a criação de uma realidade alternativa que pode conter aspectos semelhantes ao mundo em que o autor ou o leitor vivem.

Num dos capítulos dedicados ao *logos discursivo*, HALSALL faz a divisão dos tópicos de Cícero em oito grupos, que são: 1) a definição; 2) a divisão: o gênero e a espécie, o todo e as partes; 3) o assunto e seus complementos; 4) os contrários e os contraditórios; 5) a analogia; 6) os tópicos da comparação das quantidades; 7) os tópicos da causa e dos efeitos, do antecedente e do conseqüente; 8) os tópicos da etimologia e das palavras aparentadas.

Pelo *pathos narrativo*, o orador, por meio do narrador, faz apelo às emoções do público, que determinam diferentes níveis de recepção da obra (HALSALL, 1988, p. 188). Um exemplo de texto que utiliza exaustivamente este apelo é o texto de propaganda, que procura seduzir e induzir o auditório e consumidor a adquirir um produto (quer seja uma mercadoria ou uma idéia, uma atitude de vida, por exemplo, a justificação de uma ditadura).

HALSALL baseia o estudo do *pathos narrativo* na teoria das paixões proposta por Aristóteles e faz referência a algumas delas (a piedade, a calma, o ódio, a cólera, o temor, a inveja, por produzirem

no auditório sentimentos de simpatia ou de antipatia para com determinado assunto (HALSALL, 1988, p. 216).

Pelo *ethos narrativo*, obtêm-se na narração os meios pelos quais o orador (o autor) confere autoridade e credibilidade à obra. Podemos pensar, por exemplo, em certas narrações de José Saramago, em que o leitor, embora saiba que se trata de ficção, tem a impressão de realidade.

Entretanto, não será utilizada nesta dissertação a mesma divisão operada por HALSALL, mas uma divisão mais simplificada e que atende ao propósito de agrupar os tópicos intrínsecos pelo critério de suas afinidades, de modo a esclarecer a utilização dos tópicos por Cícero. Os tópicos intrínsecos serão reunidos em quatro grupos. No primeiro grupo estão os tópicos do manejo das palavras; no segundo, os tópicos que estabelecem uma divisão do assunto; no terceiro, os tópicos das causas, efeitos, antecedentes e conseqüentes; e no quarto, os tópicos que estabelecem uma analogia.

b. 1. Tópicos do manejo das palavras

O primeiro grupo de argumentos origina-se do manejo das palavras que expressam os aspectos do assunto em questão. Os argumentos provenientes do tópico da definição, da etimologia e das palavras aparentadas são deste tipo.

Cícero exemplifica definição com o seguinte argumento: "*ius ciuile est aequitas constituta eis qui eiusdem ciuitatis sunt, ad res suas obtinendas; eius autem aequitatis utilis est cognitio; utilis est ergo iuris ciuilis scientia*" (o direito civil é a equidade estabelecida para os que

são membros da mesma cidade com a finalidade de obterem os seus direitos de propriedades; ora, o conhecimento dessa igualdade é útil; logo, a ciência do direito civil é útil) (CIC., *Top.* 2, 9).

Cícero afirma que existem vários tipos de definição, mas desenvolve somente dois, a definição por análise e a definição por enumeração das partes (CIC., *Top.* 5, 28).⁵⁵

Na definição por análise, o orador se atém a apenas um dos elementos que compõem a definição e o aprofunda. É o que ocorre no exemplo de definição acima. A partir do aspecto da equidade, imerso na definição do direito civil, é construído um argumento silogístico que, desdobrado, pode apoiar a defesa de uma questão (por exemplo, o advogado de defesa pode alegar que seu cliente recorre ao direito civil baseado no conhecimento da sua equidade. Portanto, os juizes, que também (ou se também) possuem o mesmo conhecimento, devem decidir em favor da questão).

Na enumeração das partes, o orador desdobra as várias noções pertinentes ao conceito que está sendo definido. É o que ocorre neste outro exemplo: *“ius ciuile id esse, quod in legibus, senatus consultis, rebus iudicatis, iuris peritorum auctoritate, edictis magistratum, more,*

⁵⁵ A origem da palavra “definição” usada por Cícero provém da concepção que Aristóteles apresenta. Para este filósofo, a definição é “uma fórmula que expressa a essência de uma coisa” (ARIST., *Top.* 1, 4, 101b, citado por LALANDE. Vol I, s. d., p. 273) e a essência é composta pela relação entre o gênero e as diferenças (ARIST., *Top.* 1, 6, 103). De onde se pode concluir que o gênero de uma espécie é um tipo de definição dela. Tal idéia será assumida quando for explicado no segundo item da primeira parte deste capítulo o argumento proveniente do tópico do gênero.

Além deste tipo de concepção de definição, AUDI (1995, p. 185-187) acrescenta outros treze (definição contextual, coordenativa, em uso, explícita, implícita, lexical, nominal, ostensiva, persuasiva, precisa, real, recursiva e a definição estipuladora. A título de ilustração, citaremos apenas três destas concepções, a definição explícita, a nominal e a real. A definição explícita é aquela que torna claro e identifica a expressão que está sendo definida. Por exemplo, “pai” significa “pessoa que sexo masculino que gerou um filho”. A definição nominal consiste em dar o significado lingüístico de um nome, apelando para suas características. Por exemplo, usar “metal amarelo” por “ouro”. A definição persuasiva é aquela em que transparece o estado psicológico de quem faz a definição. Por exemplo, o termo “corruptos” para definir os políticos, incluindo todos os políticos.

aequitate consistat” (o direito civil é o que está estabelecido nas leis, nos decretos do senado, nas decisões judiciais, na autoridade dos versados em leis, nos editos dos magistrados, nos costumes e na equidade) (CIC., *Top*, 5, 28).

O direito civil (*ius ciuile*) romano é assim denominado porque é o conjunto de leis que expressam o direito privado e o direito penal. Isso significa que as pessoas que possuem este *ius* “verão suas relações pessoais familiares, patrimoniais e comerciais reguladas – e os seus litígios ou delitos -- julgados segundo um direito comum” (GIARDINA, 1992, p. 24). O direito civil desenvolve suas leis baseado na constatação de que as pessoas possuem condição social e poderes diferentes. Por isso, a equidade representou uma meta de universalização do direito , e existiu em parte, porque as desigualdades econômicas entre as pessoas (por exemplo, umas eram *assiduus*, tinham dinheiro, e outras, *proletarii*, sem dinheiro) podiam interferir nas decisões judiciais (GIARDINA, 1992, p. 25).

Neste exemplo (CIC., *Top*. 5, 28), bem como no da definição por análise, o aproveitamento do argumento da definição consiste em o orador construir argumentos em defesa de sua posição a partir dos elementos da definição.

O argumento proveniente do tópico da etimologia é exemplificado por Cícero como segue: “*cum lex assiduo vindicem assiduum esse iubeat, locupletem iubet locupleti; is est enim assiduus, ut ait L. Aelius, appellatus ab asse dando*” (como a lei ordena que um *assiduus* (pagador de impostos) seja fiador (vindex) de outro cidadão *assiduus*, um rico é fiador de outro rico, pois este é o significado do termo *assiduus* que, como diz L. Élio, provém de *asse dando*) (CIC.,

Top. 2, 10). Os argumentos retirados do tópico da etimologia desempenham função semelhante à dos extraídos da definição. A diferença entre ambos é que a etimologia versa sobre partículas de formação das palavras. O exemplo citado por Cícero, embora jocoso (a proveniência do termo *assiduus* das palavras de L. Élio, conforme a edição dos *Tópicos* feita pela Belles Lettres, é fantasiosa), é ilustrativo quando faz um trocadilho entre *assiduus* (contribuinte) e *asse dando* (ou seja, o ato de “doar” dinheiro).

Os argumentos retirados da etimologia são fundamentados pelo fato de que a referência à origem dos elementos de formação das palavras parece ser correta. Todavia, em alguns casos esta referência é correta. Por exemplo, algumas palavras, como *desprezo* (que pode ser traduzida em latim por *despicio*), contêm a partícula *de*. Esta partícula significa que é feita uma ação “de cima para baixo”. Assim, *despicio* significa “olhar de cima para baixo”, ou seja, é a postura de uma pessoa que se crê superior para com uma outra considerada inferior.

Pode-se imaginar, por exemplo, a situação em que um professor argumenta com seus alunos a respeito de um assunto qualquer recorrendo à etimologia da palavra que expressa o assunto, a fim de conferir força e credibilidade à sua argumentação. Este profissional pode ou não ter certeza da informação que está empregando. Mas se nenhum de seus alunos conhecer a etimologia, como costuma acontecer, eles podem aceitar prontamente a argumentação a respeito do assunto.

O que torna, portanto, o argumento formulado a partir da etimologia aparentemente correto é a ausência de rigorosa análise

desta relação etimológica, bem como a adequação da etimologia ao assunto discutido. O exemplo de argumento proveniente do tópico da etimologia apresentado por Cícero é ilustrativo, pois reúne estas duas características.

Ainda no grupo dos argumentos provenientes do manejo da palavra estão os argumentos denominados aparentados, porque são tirados de termos de mesma família. Eis o exemplo de Cícero: "*ut si aquam pluuiam eam modo intellegeremus quam imbre conlectam uideremus, ueniret Mucius, qui, quia coniugata uerba essent pluuiam et pluendo, diceret omnem aquam oportere arceri quae pluendo creuisset*" (Se, por exemplo, considerássemos como água da chuva somente aquela que vemos captada da chuva que cai do céu, veríamos Múcio argumentar que, já que "chuva" e "chovendo" são palavras de uma mesma família, seria necessário que toda água que se avolumasse enquanto chove fosse mantida recolhida) (CIC., *Top.*, 9, 38).

Este exemplo diz respeito às obrigações legais dos proprietários, no que se refere à contenção das águas, conforme se verá na nota 3, supra. Ele sugere uma controvérsia para se definir o que é de fato a água da chuva (WATSON, 1972, p. 218). O problema se deve não à chuva, mas à obrigação de todo proprietário de fazer obras de infraestrutura que impedissem a água proveniente de seu terreno de causar prejuízos ao terreno do vizinho.

Por isso, o argumento de Cícero sugere que o parentesco de palavras pode referir-se também a aspectos para além das próprias palavras em questão. Na tentativa de entender o pensamento de Cícero, partamos da suposição de que, depois de ter chovido por

muito tempo, e tendo a chuva já cessado, o dique construído num terreno superior se rompesse por ação da erosão provocada pela chuva, a água armazenada viesse a escorrer ladeira abaixo e estragasse uma plantação do terreno vizinho. O proprietário da plantação reclamaria na justiça o ressarcimento do prejuízo e o dono do terreno de onde a água veio contestaria a ação argumentando que não estava chovendo. Como a justiça decidiria? Conforme o exemplo de Cícero, depreende-se que a interpretação da lei decidiria em favor do dono da plantação, pois a água a ser contida, embora chamada “água da chuva”, não é apenas aquela que se forma durante a chuva, mas qualquer tipo de água armazenada. Poder-se-ia argumentar que a causa do prejuízo não foi a água, mas alguma falha na construção do dique. O proprietário do terreno de onde a água partiu estaria em conformidade com a lei, porque construiu o dique de contenção. Nesse caso, a questão necessitaria de um argumento suplementar (o da falha do dique) para produzir a decisão por uma das partes.

Os tópicos do manejo da palavra têm uma característica em comum: eles dão origem a argumentos referenciais à questão a ser decidida, se assim podemos dizer, pois o papel destes argumentos é semelhante ao da função referencial da linguagem, que é demonstrar o objeto ao qual ela se refere tal qual o objeto se apresenta, sem se utilizar, para cumprir o seu papel, de analogias ou de outros recursos além das palavras que desnudam o próprio objeto.

b.2. Tópicos que estabelecem uma divisão do assunto

O segundo conjunto de argumentos provém de tópicos que

expressam a divisão de um assunto, porque se fundamentam em características particulares deste assunto. São eles o tópico da partição, do gênero e da espécie.

Eis um exemplo de argumento proveniente do tópico da partição: *si neque censu nec uindicta nec testamento liber factus est, non est liber. Neque nulla est earum; non est igitur liber* ("alguém não é livre se não foi liberto pelo registro no censo, nem por cerimonial de libertação, e nem por testamento. Sem qualquer desses requisitos, a pessoa não é, portanto, livre") (CIC., *Top.*, 2, 10).

No exemplo acima, o assunto em questão são características da libertação dos escravos que, evocadas numa controvérsia, justificam e confirmam a existência da libertação.

Conforme HOPKINS, a escravidão romana foi uma fonte de desenvolvimento para o Estado e para os ricos (HOPKINS, 1981, p. 136ss.). Para o Estado, porque este tipo de trabalho incrementou a economia e a cultura, quando recorreu-se à escravização de pessoas de origem grega dotadas de grande cultura. Para os ricos, porque possui-los significava ter prestígio, embora tal posse fosse dispendiosa (o valor de cada escravo era variável, conforme a idade e a especialização dele). A escravidão foi vantajosa a ambos (Estado e aristocracia) porque significou a substituição da mão de obra livre (o campesinato) que produzia para a subsistência por uma mão de obra que produzia gerando excedentes para comércio local e para a exportação.

Entretanto, a libertação dos escravos aconteceu com freqüência, porque significava igualmente lucro para o Estado e para os ricos. Em certa medida, também para os escravos. Não que sua situação

enquanto ex-escravo se tornasse plena de vantagens. O liberto, embora gozasse de direitos (por exemplo, tornava-se cidadão, gozava do *conubium*, podia mesmo deliberar na política, de acordo com suas posses), não estava na mesma posição de alguém nascido de condição livre, embora pudesse se estabelecer e enriquecer (GIARDINA, 1992, p. 154-155). Os patrões os libertavam de modo a garantir a sua substituição por um outro escravo mais novo, mais valioso e mais produtivo. O Estado apoiava os patrões, pois mantinha-se desse modo o sistema econômico estabelecido.

Os escravos eram libertados de várias maneiras. Numa delas, o patrão prometia liberar o escravo mediante um preço. Com essa promessa, muitos se mantinham fiéis, trabalhavam com afinco para fazer jus à liberdade. Com o dinheiro da libertação do escravo, o patrão poderia comprar um outro mais novo para substituí-lo. O processo de libertação resultava em mais produção para o patrão e na inibição de algumas formas de resistência à escravidão (como, por exemplo, a indolência). Entretanto, não livrava o patrão de outras formas de resistência, como, por exemplo, o escravo roubá-lo para juntar o dinheiro que lhe permitiria conquistar a liberdade em menos tempo. Um exemplo literário desta situação é a história de Trimalquião, escrita por Petrônio que, embora fictícia, é baseada em certos aspectos da vida dos libertos romanos: a obtenção da liberdade, a instalação e a integração na sociedade romana, a atividade econômica dos libertos, sua vida pública e privada (VEYNE, 1990, p. 13 ss).

Outros libertavam escravos por afeto. Alguns patrões davam a liberdade a uma escrava e depois se casavam com ela. Outros, a

conferiam àquele a quem tinham alimentado e educado (*alumnus*) (HOPKINS, 1981, p. 157). O segundo caso ocorria quando se prescrevia em testamento que o escravo seria libertado por ocasião da morte do patrão (HOPKINS, 1981, p. 161; GIARDINA, 1992, p. 13). Este testamento também deixava legados para que o liberto se estabelecesse (*peculium*). Uma conseqüência da libertação podia ser a criação de laços de amizade e gratidão do liberto para com o patrão.

Outros libertavam seus escravos numa cerimônia específica, a *uindicta*. Nesta cerimônia, conforme a edição dos *Tópicos* de Cícero da Belles Lettres (p. 102), o patrão, o escravo e um terceiro compareciam diante da autoridade judicial. O terceiro simulava um pedido pela libertação do escravo, tocando-o com um bastão. O patrão não opunha objeção e a autoridade declarava o escravo liberto. Uma vez liberto, o ex-escravo se tornava um cliente: de acordo com a lei, este liberto devia cumprir vários deveres específicos para com seus patrões. O *obsequium*, que exige a demonstração de respeito do filho para com o pai e do liberto para com o patrão, era um deles. Este dever impedia o liberto de levar seu patrão a julgamento civil ou penal (GIARDINA, 1992, p. 153). O ex-escravo podia também ter de cumprir as *operae*, pelas quais ele permanecia a serviço do patrão enquanto este vivesse, bem como a serviço dos filhos deste (HOPKINS, 1981, p. 159). Elas podiam ser substituídas por pagamento de indenização, caso o liberto quisesse deixar de “acompanhar” (*sequi*) o patrão e decidisse ir embora (GIARDINA, 1992, p. 153).

O registro no censo era um atestado público e legal de que a pessoa era cidadã e livre. Eram cidadãs as pessoas que podiam ser mobilizadas para as guerras, as que pagavam impostos e deliberavam

nas decisões (as que tinha dinheiro) e presidiam os cultos públicos (FUSTEL DE COULANGES, 1991, p. 153). O papel das demais pessoas eram definidos em função do papel destes cidadãos. Com os dados do censo e os critérios definidores da cidadania, os magistrados repartiam os cidadãos conforme um sistema (*ratio*) que concede a cada um seu lugar social preciso na sociedade. Cada um deve conhecer e reivindicar o seu lugar, ou lutar por um lugar melhor, pois os magistrados tinham o direito de interferir nos dados do censo, caso decidissem, por exemplo, aplicar punições a uma pessoa (FUSTEL DE COULANGES, 1991, p. 154) . Para o ex-escravo, era interessante figurar no registro censitário, porque este documento atestava publicamente a sua condição de liberto. O censo, portanto, pressupunha alguma das formas de libertação que acabamos de descrever. Entretanto, ele oficializava a liberdade e tornava-se equivalente a um destes meios de libertação.

A libertação dos escravos não se dava pela liberalidade dos patrões, mas porque ela garantia lucros a estes: assegurava o serviço dos libertos, ou o retorno econômico proporcionado pelo comércio com os libertos ou ainda o retorno com lucros do investimento financeiro que fora feito para adquirir o escravo que foi liberto (que permite a aquisição de outros escravos). A libertação, ao invés de diminuir a escravidão, serviu para fortalecê-la.

Os modos de libertação citados por Cícero (CIC., *Top.* 2, 10) ilustram a argumentação proveniente da partição do assunto e fazem constatar que este tipo de argumentação pode ser eficaz na decisão de controvérsias. A fim de entendermos a função da partição, podemos supor que o filho de um patrão reclame na justiça o direito de

usufruir das *operae* do ex-escravo liberto por seu pai, já falecido. O liberto defende-se afirmando que tem o direito de viver sem manter qualquer relacionamento com a família do falecido. A autoridade judicial procura saber por que tipo de libertação passou o ex-escravo e descobre que esta se deu de acordo com os termos de um testamento firmado pelo pai. Caso o testamento não expresse nenhuma condição que obrigue o escravo a manter laços econômicos com a família do patrão, a autoridade judicial pode decidir a controvérsia em favor do liberto.

O segundo exemplo de argumento a ser comentado neste item da monografia é o proveniente do tópico do gênero, exemplificado por Cícero assim: "*quoniam argentum omne mulieri legatum est, non potest ea pecunia, quae numerata domi relictata est, non esse legata; forma enim a genere, quoad suum nomen retinet, numquam seiungitur; numerata autem pecunia nomen argenti retinet; legata igitur uidetur*" (uma vez toda a prata que foi legada à mulher, o dinheiro que restou na casa não pode não lhe ser legado. Realmente, a espécie jamais se separa do gênero que preserva seu nome; ora, moedas preservam o nome de pratas, logo parece que elas foram legadas) (CIC., *Top* 3, 13).

Para entender este argumento, vejamos a definição de gênero feita por Aristóteles: "um 'gênero' é aquilo que se predica, na categoria de essência, de várias coisas que apresentam diferenças específicas" (ARIST., *Top.* 102a. 30). É uma noção que engloba "várias coisas" sendo, portanto, mais ampla do que estes objetos. Cada um destes objetos incorporadas no gênero é uma das espécies dele. Por exemplo, "ser humano" é um gênero, porque inclui o homem, a

mulher, a criança e o idoso, embora cada um deles tenha suas características específicas. Cada uma das espécies participa do gênero e ambos admitem e compartilham uma definição com pontos em comum.

Pois a principal condição para que uma noção seja considerada o gênero de um objeto é que haja identidade e não disparidade entre eles (ARIST., *Top.*, 123a. 20-30). Por isso, o gênero é como se fosse um conjunto e as espécies, os membros deste conjunto. Por exemplo, como o homem e a mulher são elementos do conjunto dos seres humanos, há identidade entre o conjunto e os seus membros. Se, entretanto, o boi for acrescentado a estes elementos, haverá disparidade entre o conjunto e os seus membros, a tal ponto que o conjunto perderá a sua denominação (ou seja, já não será um conjunto de seres humanos). Entretanto, se incluirmos o homem, a mulher e o boi no conjunto dos animais, retorna a identidade.

Por tal comparação compreende-se outra característica do gênero: ele pode incorporar outro gênero, de acordo com a argumentação em que ele é empregado (no caso, o gênero "ser humano" foi englobado pelo gênero "animal"). É o que acontece no exemplo citado por Cícero (CIC., *Top.* 3, 13). O gênero é a prata e o dinheiro é uma de suas espécies. Se o gênero é mais amplo do que a espécie e o objeto de legação corresponde a ele, então as espécies deste gênero também constituem objeto de legação.

Para entender melhor a utilização da argumentação proveniente do tópico do gênero, podemos estabelecer uma suposição. Um marido firma um documento transmitindo seus bens como legado à esposa. Mas os irmãos e as irmãs deste marido contestam o legado na justiça

alegando que o marido não era dono exclusivo dos bens e que eles pertencem à família. Por isso, eles não podem ser legados à mulher. O defensor da mulher opõe uma argumentação dizendo que o que está sendo legado não são os bens da família, mas apenas os bens que cabem ao marido. A autoridade judicial, depois de verificado o documento da legação, pode acatar esta alegação e decidir a causa em favor da mulher.

O exemplo de argumento retirado da espécie é o que segue: "*si ita Fabia, pecunia legata est a uiro, si ei uiro materfamilias esset si ea in manum uiri non conuenerat, nihil debetur*" (se um dinheiro é legado a Fábica pelo marido sob a condição de lhe ser uma mãe de família (*mater familias*), se ela não se estabelecer sob o poder legal (*manus*) do marido, nada lhe é devido) (CIC., *Top.* 3, 14).

A espécie e o gênero são noções complementares. Embora o gênero seja mais amplo do que a espécie (ele engloba a espécie, conforme comentário do tópico anterior), todavia há uma certa prioridade desta em relação ao gênero, porque ela fornece mais informações mais a respeito de algo (ARIST., *Top.* 6, 14, 151b 30, citado por FERRATER MORA, 1971, p. 567). Por exemplo, há mais informação na frase "x é um homem" (espécie) do que em "x é um animal" (gênero).

Para Aristóteles, a espécie é o modo pelo qual se atribuem ao gênero suas predicções: as diferenças (as características deste gênero em comparação a outros, como o ser mamífero ou não), as propriedades (as características próprias a este gênero, como o aprendizado da gramática) e os acidentes (as características não exclusivas às espécies do gênero, que pertencem a elas em

determinados momentos, como o sono). A espécie é uma particularização do gênero.

O exemplo de argumento acima, citado por Cícero, é construído a partir desta particularização. As espécies são as mulheres *in manu* ou não e as mães de família casadas ou não. O objeto de discussão é um dinheiro legado e o direito de a mulher recebê-lo, conforme ela seja de uma ou de outra espécie de mãe de família.

Este argumento fundamenta-se no Direito de Família, uma das ramificações do Direito Civil romano e apresenta três situações: o casamento romano, a instituição do poder legal do marido e uma controvérsia acerca do legado de uma soma de dinheiro à esposa.

Para que existisse o matrimônio romano legalmente válido (*iustum matrimonium*), deveria haver três condições (GARDNER, 1995, p. 31): a capacidade legal (*conubium*), a idade adequada (a puberdade) e o consentimento, a disposição para a “convivência do homem com a mulher, sob a autoridade do marido, com intenção efetiva e contínua de ser marido e mulher” (RODRIGUES, 1998, p. 89). Ou seja, o casamento se constituiria mediante a convivência (isto é, um compromisso ético e social, em que havia relações morais e afetivas e a intenção ou a vontade expressa do homem e da mulher de serem cônjuges. A ausência de qualquer uma destas condições constituía argumento para finalizar a relação de matrimônio. O casamento era uma instituição sem um vínculo religioso que a eternizasse, isto é, que permitisse sua dissolução apenas com a morte de um dos cônjuges. Ao contrário, podia ocorrer a dissolução mediante o divórcio, respeitadas as exigências legais de justificação desse ato. E ambos os divorciados poderiam contrair novas núpcias.

(ALVES, 1993, p. 9).

Havia dois tipos de casamento romano: um com a instituição do *manus*, e outro sem tal instituição.

O *manus* era um ato solene pelo qual a mulher “saía da família paterna e entrava na do marido”, submetendo-se ao poder do seu *pater familias* (RODRIGUES, 1998, p. 89). Ele podia ser instituído no início do casamento ou decorrido algum tempo. No início do casamento, mais precisamente na celebração do casamento, o *manum* era instituído por *confarreatio*. Esta consistia numa cerimônia religiosa, em que se atiravam grãos sobre a mulher, em honra do deus Júpiter Farreu (TREGGIARI, 1991, p. 23). A partir dela, a mulher estava sob o poder legal do marido. O casal assim unido podia desempenhar uma função sacerdotal, a de “flâmines”, seja de Júpiter, seja de outros deuses. Para tanto, havia uma imposição do magistrado. O casal se comprometia a fazer os cultos em honra ao deus e a mulher casada usava o *flammeum*, um véu vermelho-fogo. O casamento do casal de flâmines não podia ser dissolvido, a não ser com a morte (GIARDINA, 1992, p. 68).

Decorrido algum tempo do casamento, o *manum* era instituído de duas maneiras. Uma delas é o *usus*, um tipo de posse ou de usucapião simbólico da mulher. Ele ocorria depois de um ano de matrimônio e era renovado anualmente após a interrupção por três noites (*trinoctium*). Outra maneira de a mulher estar *in manu* decorrido algum tempo do casamento era a *coemptio*, uma simulação da venda da mulher ao marido, significando que ela dispensa oficialmente qualquer tutor e aceita incorporar seus bens aos do marido (TREGGIARI, 1991, p. 21-26).

Por ser o recurso jurídico utilizado para trazer a esposa para a família agnática do marido, a *conventio in manu* normalmente acompanhava o matrimônio. O casamento *sine manu* “carece inteiramente de substrato jurídico” (RODRIGUES, 1998, p. 91), o que significa que se trata apenas de um “estado de fato” do casamento romano.

O casamento *cum manu*, entretanto, representa o “estado de direito” do matrimônio. Por isso, as ações decorrentes deste tipo de casamento contêm uma validade jurídica que permite tomar certas providências legais de modo a inviabilizar contestações. O legado, citado no argumento de Cícero, era uma destas providências.

O argumento de Cícero refere-se a dois tipos de legado, que representam duas qualidades de dinheiro: o dinheiro da mulher que, embora seja mãe de família, não está sob o poder legal do marido (e, portanto, não reúne as condições legais para usufruir do legado) e o dinheiro da mulher que está sob este poder. A distinção entre o dinheiro efetivamente legado à mulher sob a autoridade do marido e o dinheiro legado à mulher sem esta autoridade esclarece o que é a espécie. Pois a espécie é cada uma das características que compõem um objeto.

Os tópicos que expressam a divisão do assunto podem dar a impressão de que o orador está analisando a questão sob todos os ângulos e demonstrando todas as possibilidades de tratá-la. Desse modo, pode amplificar ou reduzir a importância de uma controvérsia, conduzindo as ações segundo seus interesses, ou seja, reafirmando a importância de sua questão e a impertinência da questão do adversário. É por esta impressão de análise exaustiva que estes

tópicos se tornam passíveis de provocar persuasão e convencimento.

b.3. Causas, efeitos, antecedentes e conseqüentes

O terceiro conjunto de argumentos é constituído pelas causas e pelos efeitos, antecedentes e conseqüentes.

Eis o argumento das causas: "*omnibus est ius parietem directum ad parietem communem adiungere uel solidum uel fornicatum. Sed qui pariete communi demoliendo damni infecti promiserit, non debet praestare quod fornix uiti fecerit. Non enim eius uitio qui demolitus est damnum factum est, sed eius operis uitio quo ita aedificatum est ut suspendi non posset*" (todos têm o direito de juntar uma parede perpendicular a uma parede comum, seja aquela fechada ou sustentada por arcos. Mas aquele que, ao demolir a parede comum, deu garantias contra eventuais danos não está obrigado a pagar as perdas ocasionadas por defeito de um arco. Pois o prejuízo não foi causado por falha sua, mas por falha de construção do arco, que foi construído de tal maneira que não poderia estar sustentado (pela parede comum).) (CIC., *Top 4*, 22).

Esta argumentação, que discute se um proprietário de imóvel foi lesado ou não, é retirada da legislação dos limites das residências urbanas. Destacam-se dois tipos de residências, que eram delimitadas de modo diferente: as *domus* e as *insulae*.

As *domus* eram casas térreas (HOMO, 1971, p. 477ss). A aristocracia romana morava neste tipo de habitação, que era uma residência com ampla divisão e dotada de luxo, localizada em bairros romanos nobres (por exemplo, no *Pincio* e no *Quirinal*). As *insulae*

eram construções verticais (pequenos edifícios com andares). Por vezes, o proprietário do imóvel morava num andar do e os demais eram alugados. (HOMO, 1971, p. 496ss). As *insulae* foram sendo utilizadas em Roma na medida em que a população aumentava.

O crescimento vertical das casas, todavia, gerou preocupações legais para que os imóveis fossem construídos mantendo uma distância mínima entre si, para que fosse permitida a ventilação, a entrada de luz, o escoamento das águas e os serviços hidráulicos (por exemplo, o escoamento dos esgotos). Nas *domus*, este espaço era garantido pelo *ambitus* (contorno da casa). Mas nas *insulae*, muitas vezes ele não era respeitado, inviabilizando a execução de serviços de higiene e piorando a qualidade de vida nestes imóveis.

A construção de muros e paredes divisórias eram um recurso da lei para instituir os limites entre as *insulae*, garantir o respeito à propriedade vizinha e possibilitar a execução desses serviços. Estes muros e o *ambitus* tinham a mesma função.

Para entender melhor o exemplo de argumentação proveniente do tópico das causas proposto por Cícero (CIC., *Top* 4, 22), que engloba estas características, pode-se, através das afirmações do próprio exemplo, partir da suposição de que vai ser discutida uma controvérsia relativa ao ressarcimento de prejuízos causados aos donos de imóveis limítrofes por causa da execução de serviços de construção ou de reconstrução da parede comum. Ambos os proprietários obedeceram a lei do limite das propriedades, pois construíram em comum a parede ou o muro divisório, bem como a parede perpendicular. Para erigir a obra, eles seguiram especificações técnicas pressupondo que elas seriam suficientes para garantir uma

posterior reforma ou reconstrução sem acarretar prejuízos ao vizinho. Caso ocorram os prejuízos, a causa deles não está na pessoa dos proprietários, mas nas especificações técnicas da construção. Ou seja, ambos agiram corretamente, de boa fé (pois seguiram a lei ao construir a parede divisória), embora o serviço tivesse apresentado falhas. Nesse caso, pode-se presumir que nem um nem outro deve ressarcir prejuízos decorrentes da obra comum.

Cícero exemplifica o argumento retirado dos efeitos desta maneira: "*cum mulier uiro in manun conuenit, omnia quae mulieris fuerunt uiri fiunt dotis nomine*" (quando a mulher passa a coabitar com seu marido sob a autoridade deste (*manus*), todos os seus bens passam para o marido sob a denominação de dote) (CIC., *Top.*, 4, 23).

A instituição do dote acompanhava o casamento romano *cum manu*. Embora pudesse existir casamento sem dote, não existia dote sem casamento (TREGGIARI, 1991, p. 323).

O montante dos bens dotais podia ser em dinheiro, em bens móveis, bens imóveis e escravos (TREGGIARI, 1991, p. 348).

Mesmo com a incorporação destes bens ao patrimônio do marido, este não se tornava dono deles, embora detivesse a posse de fato destes bens (isto é, ele podia explorar economicamente estes recursos). A posse de direito pertencia à esposa (isto é, ela era a verdadeira dona dos bens). Mas se ele efetuasse aplicações destes recursos, podia dispor dos rendimentos deles.

Porém, quando o matrimônio se dissolvia por divórcio, em regra as leis determinavam a devolução do dote à esposa, especialmente se ela fosse repudiada estando inocente. Ela mesma ou o seu *pater familias*, com o consentimento dela, impetrava uma ação judicial de

devolução desses bens. Assim ela poderia contrair novas núpcias sem que a falta deste recurso financeiro causasse empecilhos (TREGGIARI, 1991, p. 328).

Em caso de morte do esposo, ela demandava na justiça a devolução dos bens pertencentes a ela (os *bona uxorum*), que incluíam o dote.

São a estas características e obrigações legais que Cícero se refere neste exemplo de argumento (CIC, *Top.* 4, 23). O efeito do argumento se dá na ligação entre o matrimônio garantido juridicamente (*cum manu*) e a instituição do dote, comum neste tipo de casamento (TREGGIARI, 1991, p. 325). O matrimônio *sine manu* surte o mesmo efeito descrito no argumento? Depreende-se do exposto por Cícero que não: se o dote se incorpora aos bens do marido após o início da autoridade legal sobre a mulher, e todas as prerrogativas inerentes ao dote se realizam, o mesmo não acontece no casamento sem esta autoridade, pois tal matrimônio não detém as mesmas garantias legais daquele. A incorporação dos bens dotais ao patrimônio do marido é efeito do casamento *cum manu*, o casamento legítimo.

Quanto ao argumento proveniente do tópico dos antecedentes, Cícero o exemplifica como segue: "*si uiri culpa factum est diuortium, etsi mulier nuntium remisit, tamen pro liberis manere nihil oportet*" (se um divórcio é feito por culpa do marido, embora seja a mulher que envie a notificação, convém saber, no entanto, que nada será reservado em favor dos filhos) (CIC., *Top.*, 4, 19).

Para entender este argumento, é preciso comentar alguns aspectos do divórcio romano: quem era capacitado para tomar esta

providência, os motivos da dissolução do casamento por este recurso jurídico (incluindo aí o conceito de “culpa do marido”), e como ficava a transmissão de bens aos filhos.

Pessoas emancipadas (*sui iuris*) podiam pedir divórcio. Se estivessem *in potestate*, precisavam da intervenção do *pater* (GARDNER, 1995, p. 86). A insanidade impedia o divórcio: se, por exemplo, a mulher se tornasse insana, não podia divorciar-se de seu marido. Se o seu pai se tornasse insano, o mesmo ocorria. Ao marido, devido à sua autoridade, era mais fácil propor esta ação.

Um dos motivos para a dissolução do casamento (especialmente do casamento *cum manu*) nas famílias aristocráticas romanas era o não nascimento de filhos, mesmo se o estéril fosse o homem (a medicina romana não dispunha de meios seguros para determinar capacidade da paternidade; a não ser que o marido fosse impotente, a culpa da não concepção cabia à mulher) (GARDNER, 1995, p. 81).

Outros motivos que autorizavam juridicamente o marido pedir divórcio eram o de envenenamento de crianças e o de substituição de chaves. O primeiro motivo representava um golpe na razão de ser do casamento, isto é, o herdeiro do marido. O segundo motivo significava o descuido da segurança da propriedade por parte da mulher, permitindo que os bens fossem furtados (GARDNER, 1995, p. 83).

O divórcio, na época de Cícero, podia acontecer também por iniciativa do *pater familias*, por exemplo, em caso de ausência prolongada do marido, cujo paradeiro era ignorado pela mulher (GARDNER, 1995, p. 89).

A acusação de adultério por parte da mulher constituía outro motivo de divórcio. Segundo GARDNER, o homem era punido, no

tempo de Augusto, se não se divorciasse da mulher acusada deste delito (GARDNER, 1995, p. 89).

A culpa aludida neste último argumento de Cícero (CIC., *Top.*, 4, 19) aplicava-se à má conduta da mulher e do marido. Em caso de má conduta da mulher, o marido podia impetrar duas ações, uma que lhe permitia reter uma parte do dote da esposa em defesa das despesas do processo (*retentio propter mores*) e uma em favor dos filhos, até o limite de três (*retentio propter liberos*) (GARDNER, 1995, p. 90-91). Em caso de má conduta do marido, ou mesmo a alegação de um motivo para fazer o divórcio que não constasse dos casos previstos em lei, o divórcio acarretava punições ao marido: ele perdia sua propriedade, pagando a metade para sua ex-esposa e metade à deusa Ceres (GARDNER, 1995, p. 83).

Sem bens, nada seria transmitido aos filhos. E como os bens da esposa retornavam ao controle de seu *pater familias*, ela não poderia transmiti-los: a transmissão denominada *ab intestat* (isto é, seguindo a linha de herança, sem necessidade de testamento) cabia ao marido, uma vez que os filhos seguiam a linha agnática. Embora o divórcio por culpa do marido não acarretasse prejuízo financeiro à mulher, os filhos perdiam o benefício financeiro efetivo da transmissão.

Cícero propõe o seguinte fato como exemplo de argumentação proveniente do tópico dos conseqüentes: "*si mulier, cum fuisset nupta cum eo quicum conubium non esset, nuntium remisit; quoniam qui nati sunt patrem non sequuntur, pro liberis manere nihil oportet*" (se uma mulher, caso esteja unida a um homem com o qual não há direito de casamento (*conubium*), enviar-lhe a notificação de divórcio, uma vez

que os filhos não seguem o pai, convém nada deixar em favor dos filhos) (CIC., *Top.*, 4, 20).

O direito ou capacidade legal para o casamento (*conubium*) era uma das três condições para a validade legal do matrimônio (as outras duas são a idade adequada e o consentimento mútuo do casal. Estas características estão explicadas no item anterior, no comentário do argumento retirado do tópico da espécie). Esta capacidade existia quando o homem e a mulher eram ambos de condição livre e cidadãos. Os escravos não tinham *conubium*, e embora seus relacionamentos fossem denominados “matrimônios”, não eram considerados legais perante a justiça (GARDNER, 1995, p. 31).

O *conubium* se aplicava a numerosas categorias de pessoas, conforme os procedimentos jurídicos adotados para tal finalidade permitissem obtê-lo. Latinos e estrangeiros poderiam conseguir este direito por garantias especiais: por exemplo, a *lex Aelia Sentia*, conhecida como *Latini Juniani* estabelecia aos membros da sociedade que crianças oriundas de um casamento que sobrevivessem um ano obteriam a cidadania e o pai, o poder legal (*potestas*) sobre a criança, isto é, tornava-se na prática um *pater familias* (GARDNER, 1995, p. 32).

Outras pessoas que não tinham o direito de *conubium*, embora possuíssem a cidadania, foram conseguindo este direito, conforme mudanças na legislação que associavam o direito de casamento à posse da cidadania. Casamento entre patrícios e plebeus (duas facções políticas em Roma), proibidas na Lei das Doze Tábuas, foi permitido por uma lei a partir de 445 a. C. (*lex Canuleia*). Casamento entre nascidos de condição livre e libertos, conforme GARDNER,

provavelmente só foram permitidos a partir do período republicano, na época de Augusto. Mas continuou sendo uma prática indesejável após Augusto: por exemplo, um patrão poderia ser punido se casasse com a mulher que ele houvesse libertado (GARDNER, 1995, p. 32-33).

A partir do tempo de Augusto, os soldados também não tinham o direito de *Conubium* durante o serviço militar e os casamentos previamente contratados eram dissolvidos quando eles ingressavam neste serviço. Todavia, alguns soldados mantinham relações juridicamente ilegais durante este período. Mas se o soldado desse baixa, sua mulher e seus filhos adquiriam cidadania e, adquirido o direito de casamento, podia legalizar sua situação.

Finalmente, vetava-se o direito de *conubium* entre parentes em certos graus, por exemplo, entre ascendentes e descendentes (pessoas de parentesco próximo na linha da descendência), mesmo se o relacionamento era conseguido por adoção. Esta era cancelada pela emancipação da pessoa adotada. No século III a. C. proibia-se o casamento entre parentes de vários graus (por exemplo, até entre primos de segundo grau). Como, entretanto, observou-se uma endogamia entre as famílias aristocráticas no século I a. C., permitiu-se o casamento entre primos distantes (GARDNER, 1995, p. 35).

O exemplo de Cícero (CIC., *Top.*, 4,20), refere-se às uniões em que o *conubium* era vetado, o que tornava o casamento juridicamente inválido, bem como ao que acontece com a transmissão dos bens. Como esta transmissão só é legalmente possível no casamento juridicamente válido, a união sem *conubium*, portanto juridicamente inválido gera como conseqüência a não transmissão legal da herança aos filhos.

Os argumentos provenientes das causas, efeitos, antecedentes e conseqüentes são importantes porque estabelecem uma conexão lógica entre os elementos de uma questão. Uma causa gera um determinado efeito, bem como um efeito provém de uma causa. O mesmo ocorre com o antecedente e com o conseqüente. Para compreender melhor esta conexão, podemos compará-la com a ligação entre as premissas e a conclusão no argumento dedutivo clássico: assim como a conclusão está inscrita nas premissas do argumento, a conseqüência se inscreve na causa, o antecedente, no conseqüente e vice-versa. É o que acontece na argumentação proposta por Cícero ao explicar cada um destes argumentos.

b.4. Tópicos que estabelecem uma analogia

O quarto conjunto de argumentos estabelece analogias entre dois aspectos da questão. Ou seja, estes argumentos se baseiam em tópicos que procuram elementos de mesmo comportamento ou de comportamento diverso em uma e outra questão. É, por exemplo, o que acontece no seguinte problema descrito por Aristóteles: “se fazer uma injustiça é um mal, veja-se se fazer uma injustiça maior é um mal maior” (ARIST., *Tópicos* 2, 115a). A relação entre os elementos deste problema pode ser expresso na relação $A:B = C:D$. A é “injustiça”; B é “mal”; C é “injustiça maior” e D, “mal maior”. Neste exemplo ocorre uma gradação, e neste efeito se explica a analogia estabelecida entre os elementos do problema. A analogia dos argumentos de Cícero citados a seguir ocorre de maneira semelhante.

Os argumentos que estabelecem analogias citados por Cícero

são aqueles provenientes dos contrários, dos argumentos por acréscimo, da diferença, da semelhança e da comparação.

O argumento dos contrários é: *non debet ea mulier, cui uir bonorum suorum usum fructum legauit, cellis uinariis et oleariis plenis relictis, putare id ad se pertinere. Usus enim, non abusus, legatus est (ea sunt inter se contraria)* ("a mulher, a quem o marido legou o usufruto de todos os seus bens, tendo deixado as adegas cheias de vinho e óleo, não deve julgar que estes bens pertencem a ela. Pois o direito de usar, e não o direito de dispor, é o que lhe foi legado. Estes são contrários entre si") (CIC., *Top.*, 3, 17).

O argumento acima é construído sobre um outro aspecto do casamento romano, os *onera matrimonii* (encargos do matrimônio). Estes encargos são obrigações pecuniárias do marido para com a mulher e os filhos, seus herdeiros, e envolve o uso do patrimônio do marido, inclusive dos rendimentos provenientes dos bens dotais (TREGGIARI, 1991, p. 332).

Um destes encargos é o marido providenciar um dote para a sua filha, de modo a suprir as necessidades dela e dos seus. Era possível inclusive o fornecimento de ajuda financeira à filha mesmo ela sendo casada. Mas tal ajuda era recusada ao marido, caso a filha morresse (TREGGIARI, 1991, p. 337).

Outro encargo era a *retentio propter liberos* (retenção – de parte do dote – em favor dos filhos), aplicada em caso de dissolução do casamento que não fosse por morte (TREGGIARI, 1991, p. 339).

Mas o principal encargo do matrimônio é o direito de alimentos (*alimenta*), que inclui não só a alimentação, mas também o direito da esposa de ter supridas todas as suas necessidades de sobrevivência:

vestuário, saúde, moradia. Os dependentes da mulher, como seus servos, seus próprios escravos ou os escravos de outras pessoas que estivessem em sua casa também eram incluídos neste direito de subsistência e alimentação (TREGGIARI, 1991, p. 339).

A aplicação do direito de alimentos no casamento *cum manu* se deve à autoridade do marido, e decorre de dois aspectos: primeiramente, este direito constitui uma das responsabilidades do marido; depois, é ele quem detém o poder de gerir os recursos financeiros da família. Como a esposa não detém esse poder, embora ela tenha o direito de uso do bem, ela não tem o direito de dispor dele, isto é, a utilização econômica (a venda, a cessão, a posse no sentido pleno da palavra). É a essas prerrogativas que o argumento de Cícero se refere quando estabelece como contrários o uso e a disposição de bens por parte da mulher.

O argumento por acréscimo é assim exemplificado: "*si ea mulier testamentum fecit quae se capite nunquam deminuit, non uidetur ex edicto praetoris secundum eas tabulas possessio dari. Adiungitur enim ut secundum seruorum, secundum exsulum, secundum puerorum tabulas possessio uideatur ex edicto dari*" (se uma mulher, que nunca teve reduzida a sua condição pessoal faz um testamento, parece que a posse da herança não pode ser entregue de acordo com os termos de seu testamento por um edito de pretor. Acrescente-se que pareceria que a posse dos bens poderia ser dada por edito de acordo com os termos do testamento de servos, do testamento de exilados e do testamento de crianças) (CIC., *Top.* 3, 18).

A *deminutio capitis* a que o argumento se refere era uma das conseqüências da *conventio in manu*. Era o processo pelo qual se

garantia a transmissão de herança do marido para a mulher e os filhos dela, representando assim um tipo de proteção a esta.

Todavia, existiam na legislação romana diferentes tipos de *deminutio*: a *maxima*, a *media* e a *minima*. A *deminutio capitis maxima* era a perda completa da liberdade, e a pessoa tornava-se escrava. A *deminutio capitis media* era a perda do direito de cidadania, quando alguém era punido com o exílio e com o confisco de seus bens (isto é, a perda dos direitos civis). A *deminutio capitis minima* era a que seguia a maior parte dos casamentos (em especial o casamento *cum manu*). Nela, a liberdade e a cidadania da mulher permaneciam intactas (GAFFIOT, 1934, p. 493; LEWIS AND SHORT, 1962, p. 542).

Embora na prática a *deminutio minima* pudesse ser instituída com qualquer forma de *manus*, ela encontrava sua expressão no *manus* por *coemptio*, em que o marido simulava a compra da mulher, a partir do que ela aceitava perder o vínculo com qualquer tutor que ela tivesse antes de conviver *in manu*.

Se a mulher ficasse sob o poder legal do marido após ele ter feito um testamento (que não se referia a ela), este tornava-se inválido, porque o marido adquiria uma nova herdeira *ab intestat* (sem necessidade de testamento). E como os filhos surgidos da união seguiam a linha agnática (a linha genealógica do pai), também tinham direito à herança *ab intestat*. A *deminutio capitis* originada no *manus* garantia que as disposições da transmissão *ab intestat* fossem cumpridas.

Quando a mulher se submetia ao poder legal do marido, seus bens eram incorporados aos dele. Mas também as obrigações (as dívidas, as promissórias, as providências judiciais) concernentes a

estes bens, antes do casamento. Com a *deminutio* gerada pelo *manus*, o marido passa a responder por estas obrigações (pois ele torna-se o novo administrador dos bens da mulher), pois o pretor permitia que terceiros, sentindo-se prejudicados, processassem a mulher (TREGGIARI, 1991, p. 28-29).

Com a estrutura patriarcal, não se cogitava que a mulher romana casada *in manu* controlasse juridicamente os seus bens, assim como os transmitisse (pois, se ela jamais passou por *capitis deminutio*, este controle permanecia com seu *pater familias* ou com um tutor designado ou escolhido), embora a lei permitisse essa situação (uma mulher independente e emancipada (*sui iuris*) podia dispensar tutor). Pode-se supor que a defesa dos interesses dela encontraria maior apoio nos meandros da lei caso ela seguisse o costume jurídico romano estabelecido, passando por esta *deminutio*.

O acréscimo ao argumento de Cícero (CIC. *Top.* 3, 18) refere-se a situações juridicamente absurdas, tal como o testamento sem a *deminutio capitis*: a possibilidade de os escravos, de os exilados e de as crianças firmarem testamento. Os escravos, por não terem liberdade e cidadania, eram impedidos de testar. Os exilados, igualmente impedidos, porque perdiam a sua cidadania e desse modo, todo poder jurídico em Roma. As crianças também, porque não tinham poder jurídico para testar (nem para administrar os bens, tarefa dos responsáveis legais ou dos tutores), somente para herdar (embora ela necessitasse de tutor até que atingisse idade compatível para responder pelos encargos da herança).

O acréscimo ao argumento é jocosos e irônico e, embora de valor duvidoso na disputa real de uma controvérsia (é difícil supor que

alguém propusesse uma ação judicial pleiteando o direito de testar baseando em disposições contrárias à lei), é ilustrativo na explicação dos argumentos por acréscimo. Pois nada impede que a mesma estrutura de argumento possa ser utilizada em alguma controvérsia em que se argumente segundo os ditames da lei.

Outro argumento que estabelece uma analogia é o argumento retirado do tópico da diferença: "*non, si uxori uir legauit argentum omne quod suum esset, idcirco quae in nominibus fuerunt legata sunt. Multum enim differt in arcae positum sit argentum na in tabulis*" (se o marido legou à esposa todo o dinheiro que é seu, isto não quer dizer que ele lhe legou suas promissórias (obrigações). Pois é muito diferente o dinheiro em caixa do dinheiro que está registrado nos livros) (CIC., *Top.* 3, 16).

Tanto o marido quanto a mulher podiam legar vários tipos de bens ao companheiro e a terceiros, embora as fontes sobre o assunto confirmem a maior ocorrência de legados por parte do marido (TREGGIARI, 1991, p. 387). A transmissão do legado à mulher, todavia, era muitas vezes controverso, porque era cheio de condições. Conforme a lei e a vontade do marido, o ato de legar não se destinava a torná-la dona dos bens, mas como que uma depositária fiel (*fideicomissa*) deles, em prol da família e principalmente dos filhos. Costumava ser acrescentada à certidão da legação uma cláusula determinando que a mulher, uma vez em posse dos bens, arcasse com a educação dos filhos após a morte do marido, o que, embora não vetasse novas núpcias, as retardava durante algum tempo.

Havia vários tipos de legado. Um deles era o do dote, instituído com o casamento *in manu*, já comentado (cf. o argumento dos efeitos, no tópico anterior). Outro era o legado de bens duráveis e artigos de uso pessoal e de uso comum na casa, denominado *legata uxoris causa parata* (legados preparados por causa da esposa): ouro, prata, roupas, sapatos, artigos de higiene, móveis, mulas, e também escravos. Outro tipo era o legado de suprimentos (de dispensa e de adega), unguentos e óleos para cozinhar (TREGGIARI, 1991, p. 389).

O objeto legado no argumento da diferença proposto por Cícero (CIC., *Top.* 3, 36) é o dinheiro que o marido legou à esposa. Para entender esta argumentação, podemos supor que terceiros quisessem cobrar da mulher, por ação judicial, dívidas contraídas pelo marido. O defensor da mulher poderia argumentar em juízo que o legado feito pelo marido é uma soma que escapa da ação judicial porque a mulher não se tornou dona e posseira definitiva dos bens, mas apenas obteve o direito de usufruir destes bens. Como só o dono dos bens deve pagar as obrigações, ela não deve pagá-las.

Outro exemplo de argumento cuja base é uma analogia é extraído do tópico da semelhança: "*si tutor fidem praestare debet, si socius, si cui mandaris, si qui fiduciam acceperit, debet etiam procurator*" (se um tutor, um sócio, um mandatário ou um credor fiduciário deve observar as regras da boa fé, um procurador também o deve) (CIC., *Top.*, 10, 42). Neste exemplo, observa-se que cinco categorias profissionais do direito devem seguir o mesmo procedimento (observar as regras da boa fé, da palavra empenhada, da manutenção da credibilidade ao afirmar, documentar ou decidir

algo). Tal constatação implica que todas as categorias profissionais do direito devem fazer o mesmo.

Este argumento constitui um tipo de indução, porque é uma espécie de raciocínio em que o indivíduo, a partir da observação das características de alguns elementos de um determinado grupo, é incitado a concluir que todos os elementos deste grupo possuem as mesmas características. Os estudiosos da disciplina de lógica dirigem sua atenção ao argumento indutivo correto (ou seja, àquele que, segundo SALMON, 1971, p. 77, possui nas premissas evidências suficientes para sustentar a conclusão) porque ele propicia conhecimentos e justificam uma questão. Os argumentos pelos quais cientistas do passado observaram o que consideravam as verdadeiras leis da natureza eram indutivos. Por exemplo, quando Kepler argumentou, a partir de muitas observações da tese de seu predecessor Tycho Brahe que os planetas se movem em elipses tendo o sol como referência central, seu argumento era indutivo. Sua conclusão ia além das premissas, pois o movimento dos planetas não era ainda totalmente observável. O cientista confiou nos cálculos do predecessor.

Há vários tipos de argumento indutivo. Um deles é a *indução por enumeração*, de onde se retira uma conclusão sobre todos os elementos de um conjunto partindo de premissas referentes a alguns elementos observados: "boa parte do aprendizado por meio da experiência resulta de enumerações indutivas. Constatamos, em todas as ocasiões em que nos aproximamos do fogo, que ele queima; conclui-se que o fogo queima. Matamos a sede bebendo água; acreditamos que no futuro, se a sede manifestar-se, ela poderá ser

afastada bebendo-se água. Todos os limões que experimentamos eram azedos; os limões que viermos a experimentar também serão azedos” (SALMON, 1971, p. 80). Este tipo de argumento pode conduzir a conclusões falsas (pode haver, por exemplo, uma qualidade de limão que seja doce). Entretanto, mesmo com falsa conclusão, constitui um valioso recurso para convencer e persuadir.

Em três situações o argumento indutivo conduz a falsas conclusões, mesmo que satisfaça o objetivo de persuadir e convencer um auditório: a *falácia da estatística insuficiente*, a *falácia da estatística tendenciosa* e o *argumento contra o homem*.

A primeira é um argumento com uma espécie de “conclusão apressada”, sem dados suficientes para sustentá-la. Por exemplo: “pessoas predispostas a acatar preconceitos raciais, religiosos ou nacionalistas, efetuam comumente amplas generalizações, abrangendo todos os elementos de uma classe, com base no que puderam observar em um ou dois casos” (SALMON, 1971, p. 81). Embora a observação de um ou dois casos, conforme a ilustração, constitua alguma evidência, questiona-se se esta é suficiente para sustentar a conclusão do argumento. A aceitação do argumento acaba se transferindo de sua própria formulação para o prestígio daquele que o emprega. Mas desse modo o argumento pode ser facilmente refutado: a aplicação de um contra exemplo é mais eficaz que o prestígio. Evitar o risco da refutação do argumento demanda a busca de evidências mais contundentes.

A *falácia da estatística tendenciosa* é uma generalização feita a partir de uma amostra que não é representativa ou que se tem motivos para supor que não é representativa. SALMON exemplifica este tipo

de indução deste modo: “preconceitos de raça, religião ou de grupo apóiam-se, muitas vezes, em estatísticas tendenciosas. Um traço indesejável qualquer é associado a uma dada minoria. Depois disso, todas as ocasiões em que um elemento da minoria apresenta aquele traço são cuidadosamente anotadas e lembradas, olvidando-se as ocasiões em que os elementos não apresentam o traço em questão” (SALMON, 1971, p. 82). A eficácia de argumentos com esta estrutura se verifica quando o auditório não analisa com precisão as premissas, admitindo-as por causa do seu apelo emocional. Todavia, esta eficácia pode ser anulada contrapondo-se ao argumento um contra exemplo, do mesmo modo que ao argumento estruturado na falácia da estatística insuficiente.

O argumento contra o homem é falaz porque conclui que um enunciado é falso porque foi feito por determinada pessoa. Por exemplo: “em 1930, aproximadamente, o Partido Comunista russo rejeitou as teorias genéticas de Gregor Mendel, um monge austríaco, por considerá-las fruto do “idealismo burguês”. Se um porta-voz do partido dissesse “a teoria de Mendel deve ser encarada como o produto da mente burguesa dos monges”, estaria aplicando de modo indevido o argumento contra o homem” (SALMON, 1971, p. 96). Ao invés de procurar evidências contrárias capazes de refutar a teoria de Mendel, apela-se à desqualificação da pessoa do cientista. É um tipo de apelo sentimental, insuficiente para sustentar que o cientista lida com a genética sem conhecimento de causa.

O exemplo indutivo apresentado por Cícero é uma indução por enumeração e é um argumento correto, pois a conclusão é aceitável e sustentada pelas premissas.

Cícero descreve outro exemplo que contém uma analogia: o argumento proveniente da comparação: "*Quemadmodum, si in urbe de finibus controuersia est, quia fines magis agrorum uidentur esse quam urbis, finibus regundis adigere arbitrum non possis, sic, si aqua pluuiam in urbe nocet, quoniam res tota magis agrorum est aquae pluuiarum arcendae adigere non possis arbitrum*" (se numa cidade há uma controvérsia relativa aos limites, uma vez que estes parecem ser mais uma questão de natureza agrária do que de natureza urbana, não se pode demandar sentença de um árbitro para fazer demarcar os limites; igualmente, se a água da chuva causa prejuízos na cidade, visto que toda a questão é mais de natureza agrária, não se pode demandar sentença de um árbitro para fazer reter as águas da chuva) (CIC., *Top.* 10, 43)⁵⁶

Este exemplo é de natureza diversa do anterior, pois o argumento parte de uma característica comum, o fato de se considerar a questão como sendo "agrária", e aplica esta característica a duas

⁵⁶ A delimitação das propriedades e a legislação sobre as águas às vezes se cruzam, como afirma o exemplo de Cícero. Mas sua aplicação a uma propriedade rural era distinto da aplicação a uma propriedade urbana. As duas situações diferem ao serem aplicadas a uma propriedade rural ou a uma urbana. Em relação ao campo, Grosso afirma que houve a jurisprudência romana concedeu permissão para um proprietário construir um aqueduto e levar a água até o seu domínio, passando pela propriedade de outros (GROSSO, 1972, p. 140). O aqueduto era construído nos limites das propriedades ou se transformava em tais.

Presume-se que o aqueduto seria mais vantajoso para quem o construiu, pois ele iria desembocar em sua propriedade. No entanto, ele beneficiaria outros proprietários, uma vez que também banharia a terra deles. Estes outros se tornariam co-proprietários do aqueduto. Uma das controvérsias derivadas desta situação consistia em um proprietário considerar que possuía direitos sobre a propriedade do vizinho, uma vez que o aqueduto de que ele se considerava proprietário beneficiava o outro. (Grosso, 1972, p. 146)

No que concerne à cidade, a delimitação das propriedades vinculava-se à legislação sobre o *ambitus*. A legislação das águas cruzava com a das propriedades por meio de duas variantes legais (Watson, 1972, p. 217-218): uma era o *interdictum de cloacis*, o interdito sobre os esgotos, que proibia alguém de limpar ou consertar o esgoto que era objeto de uma disputa e que se estende de uma propriedade até outra. Watson sugere, todavia, que nas decisões o interesse público (pela execução do serviço) era mais levada em conta do que o próprio interdito. A Segunda variante era a *actio aquae pluviae arcendae*. Esta lei, derivada das 12 Tábuas, previa que a água que escorresse de um terreno para o outro podia causar prejuízos, como a erosão e a destruição de benfeitorias desta propriedade. A lei mandava que o proprietário do terreno de onde provinha a água a bloqueasse, de modo a que esta não inundasse ou prejudicasse o vizinho. A limitação desta lei

situações distintas, produzindo o impedimento jurídico mencionado. Este é um raciocínio dedutivo, que parte do todo para as partes (isto é, as premissas são afirmações que englobam a conclusão, de modo a que esta já está contida nas premissas. Se as premissas são consideradas verdadeiras, a conclusão também o é. Caso contrário, a dedução torna-se falaciosa).

Os argumentos dedutivos válidos, isto é, que não possuem conclusão falsa sustentadas por premissas verdadeiras, admitem três combinações:

a) "premissas verdadeiras e uma conclusão verdadeira":

"Todos os diamantes são duros	verdadeiro
Alguns diamantes são jóias	verdadeiro
♣Algumas jóias são duras.	Verdadeiro"

b) "Algumas ou todas as premissas falsas e uma conclusão verdadeira":

"Todos os gatos têm asas.	Falso
Todos os pássaros são gatos.	Falso
♣ Todos os pássaros têm asas.	Verdadeiro"

c) "Algumas ou todas as premissas falsas e uma conclusão falsa":

Todos os gatos têm asas.	Falso
Todos os cães são gatos.	Falso

consistia em definir com precisão o que era a "água da chuva". É nesta dificuldade que as partes se apoiavam para defender o seu interesse por ocasião da controvérsia.

◆ Todos os cães têm asas. Falso” (SALMON, 1971, p. 35)

O argumento que expressa com precisão o argumento dedutivo é o *silogismo categórico*, formado de duas premissas e uma conclusão. O silogismo possui três termos. Um deles, chamado “termo médio”, aparece uma única vez em cada premissa. Os demais, chamados de “termos extremos”, aparecem uma só vez na conclusão e uma vez numa premissa. No exemplo abaixo, “mamíferos” é o termo médio, “cães” e “animais” são termos extremos:

“Todos os cães são mamíferos.

Todos os mamíferos são animais.

◆ Todos os cães são animais”. (SALMON, 1971, p. 57)

Todavia, assim como o argumento indutivo possui formas incorretas, o dedutivo apresenta formas não válidas, as falácias dedutivas, cuja eficácia somente se verifica quando o auditório faz uma análise apressada do argumento. Por exemplo, no argumento

“a cada sócio do clube de campo corresponde um carro esporte que ele dirige.

◆ Há um carro esporte que todos os sócios do clube dirigem”

encontram-se duas classes de seres, a dos membros do clube e a dos carros. A premissa afirma que a cada elemento da primeira classe corresponde um elemento da segunda, o que não acontece na

conclusão: um só carro corresponde a todos os sócios do clube (SALMON, 1971, p. 69). O argumento é falaz, porque a premissa não se segue da conclusão.

Dentre os tipos de dedução expostos, o argumento apresentado por Cícero possui a estrutura de uma dedução categórica.

Os argumentos que estabelecem uma analogia podem ser comparados a uma balança de pratos. Os assuntos que constituem a analogia como que ocupam cada um desses pratos. Ambos os objetos podem ser semelhantes, como, por exemplo, duas pedras de granito de dois quilos cada uma. Mas ambos podem ser diferentes, como dois quilos de pedra num dos pratos e dois quilos de algodão não beneficiado no outro prato. Entretanto, em qualquer destas situações, embora os objetos possuam caracteres específicos, têm pelo menos uma em comum, o peso, a sua massa. O que nos leva a constatar que os argumentos originados em algum tipo de analogia permitem ao orador ponderar diferentes elementos do assunto em questão e explorar os pontos em comum e os que diferem. Com tais procedimentos, o orador pode obter equilíbrio e credibilidade em sua argumentação.

2.2. A utilidade dos tópicos conforme o tipo de questão

O objetivo dos *Tópicos* de Cícero não é somente o de apresentar ao interlocutor (o jurista Caio Trebácio ou outros em cujas mãos o tratado viesse a cair -- CIC., *Top.*, 19, 72) um inventário dos tópicos, mas demonstrar qual é a utilidade deles. A divisão dos tópicos em extrínsecos e intrínsecos é o primeiro passo para alcançar este

objetivo, pois estes tópicos “fornecerão argumentos utilizáveis nos discursos provenientes seja do gênero judiciário, seja do gênero laudatório, em que se deve construir um elogio ou uma crítica, seja ainda do gênero deliberativo, em que é preciso determinar qual direção as ações da cidade ou do indivíduo devem tomar”⁵⁷. Depreende-se desta observação outros passos para demonstrar a utilidade dos tópicos: o tipo de questão (*status quaestionum*) a ser discutida (também chamada de *causa* por Cícero) e os sentimentos do auditório que ouvirá e julgará a questão.

A palavra *status* designa “posição” e associa-se à linguagem educacional, política, moral, militar e retórica. Na linguagem educacional, refere-se à postura corporal em determinados ambientes, como, por exemplo, na mesa de refeições. Na linguagem política, refere-se à situação social do indivíduo, que determina o seu poder de deliberação. Na linguagem moral, significa ter uma postura, um equilíbrio de espírito; a perda deste equilíbrio por atitudes ou palavras do adversário denota fraqueza e depõe contra quem se perturba. Na linguagem militar, designa a posição estratégica que se deve adotar diante do posicionamento do inimigo, para neutralizar o ataque dele e viabilizar um contra-ataque.

Na linguagem retórica ocorre uma espécie de síntese destes sentidos: *status* é o posicionamento do orador levando em conta a situação, a emoção, a atitude do seu adversário, se for o caso, e as regras do jogo. Estas regras correspondem aos tipos de questão, que

⁵⁷“Les mêmes lieux fourniront des arguments utilisables dans les discours relevant soit du genre judiciaire, soit du genre épideictique, où l’on doit construire un éloge ou une critique, soit encore du genre délibératif, où il faut déterminer quel cours doivent prendre les actions de la cité ou de l’individu”. (Plantin, 1990, p. 239).

indicam se há ou não um adversário. Se for uma questão deliberativa, em que a solução de uma situação influencia a vida futura, ou uma questão judiciária, quando se decide a respeito de um delito já cometido, tais providências ocorrem em torno de um problema. O orador, como que um jogador, analisa as cartas em mãos, ou as pedras no tabuleiro, estabelece os lances conforme estuda seus adversários e procura ganhar o jogo.

Entretanto, a regra do jogo equivalente à questão laudatória é comparável à partida amistosa, quando os “adversários” mais se solidarizam e divertem do que disputam e todos os lances da partida, mesmo os que conduzem à perda do jogo, são festejados. Pois este tipo de discurso não se estrutura sobre um problema, mas sobre o elogio ou a desaprovação de uma pessoa. No segundo caso, para surgir um problema, a pessoa desaprovada deve utilizar, por exemplo uma questão judiciária (por exemplo, criar um dossiê com provas de delitos cometidos pelo adversário e instaurar um processo contra este).

Cícero cita nos *Tópicos* dois tipos de questão: as “questões definidas” ou “causas” (*causa*) e as “questões indefinidas” ou “proposições gerais” (*propositum*) (CIC., *Top.*, 21, 80). O primeiro tipo se concentra nas pessoas e nas circunstâncias e o segundo se divide em questões de teoria e de prática. As de teoria são três: a) questões de conjectura (em que se questiona se houve um crime); b) questões de definição (onde se deseja saber o que é este crime) e c) questões de qualidade (cujas tarefas é responder qual é o tipo desse crime). As questões de prática são aquelas com as quais o orador realiza um dever (por exemplo, trata da adoção de uma pessoa) ou então comove ou acalma os ânimos do auditório (por exemplo, quando faz uma

queixa judicial) (CIC., *Top.*, 22, 86).

Para entender em que consiste a posição que o orador deve tomar para com seu auditório, a fim de expor a sua questão, servimo-nos da tese da Professora Angélica Chiappetta, que apresenta em resumo os tipos de questão, relatados por Cícero em suas obras, bem como por outros autores.

No parágrafo 86 dos *Tópicos*, Cícero cita a teoria dos *status quaestionum* (ou dos tipos de questão), desenvolvida na obra perdida de Hermágoras, no séc II a. C., mas cujo sistema é exposto principalmente no *De Inventione* de Cícero e na *Institutio Oratoria* de Quintiliano.

Segundo Hermágoras, há quatro tipos de questão: de conjectura, de definição, de qualidade e de objeção (metalepse). Se alguém apresenta uma acusação, gerando uma causa de ação, e outro rejeita esta acusação, defendendo, surge uma questão e a necessidade de julgamento da mesma, o que deve ser feito de acordo com um dos tipos de questão acima citados (CIC., *Top.* 24, 92-93; CHIAPPETTA, 1998, p. 89).

Numa acusação conforme a questão de conjectura, o orador procura provar “os motivos, a capacidade e a vontade” da pessoa em provavelmente realizar o crime de que é acusada, bem como procura explorar as circunstâncias do ato denunciado: por exemplo, afirma com argumentos que houve determinado crime cometido com requintes de crueldade. Se se trata de uma defesa, entretanto, o caminho é o inverso: qualidades do acusado são destacadas (sua boa índole, sua incapacidade de fazer voluntariamente o mal, seu instinto de auto defesa) e o defensor contrapõe aos elementos desse crime

indícios e evidências de que o réu não teria premeditado tal delito.

Tal questão se aplica à seguinte situação: um homem foi surpreendido enterrando um cadáver num lugar deserto. A conjectura está em procurar saber se houve um assassinato e se foi este homem quem matou. Pois, em princípio, ele é suspeito, e é nisso que se baseia a conjectura (PATILLON, 1988, p. 48-51). Acusação e defesa utilizarão os procedimentos acima descritos para o tratamento deste problema.

Já na acusação de acordo com a questão de definição, “o orador deve definir o crime, provar a definição, comparar esta com o ato da pessoa acusada, usar os lugares-comuns sobre a gravidade, ou não do crime. O defensor deve também tratar da utilidade e honestidade do crime, atacar a definição do oponente, comparar casos similares, atacar o próprio oponente” (CHIAPPETTA, 1998, p. 90).

Como exemplo de causa de definição, PATILLON sugere que um homem rouba objetos particulares num templo (PATILLON, 1988, p. 48-51). Ou seja, sabe-se que houve o delito e que ele possui um nome jurídico (o furto), o que já constitui uma definição. Mas esta situação pede uma outra definição, a da pessoa que cometeu o delito. Ele pode ser considerado um salteador de templos? A partir desta definição, a acusação e a defesa podem fazer suas alegações. A acusação, por exemplo, dizendo que o réu é um infrator habitual. A defesa, que ele cometeu o delito pela primeira vez, premido pela necessidade (o que significa que a definição de “salteador de templos” não se aplicaria ao réu e, portanto, a sua defesa seria facilitada).

Na questão de qualidade, “as partes envolvidas concordam sobre o que aconteceu e sobre o nome a atribuir a isto, mas

discordam sobre a qualidade da ação, incluindo sua importância, justiça e utilidade”. A acusação procura, por exemplo, demonstrar que, por ter havido crueldade, premeditação, inutilidade ou mesmo a futilidade do ato, o crime se qualifica como hediondo (termo em voga na jurisdição atual) ou designação semelhante. O defensor pode usar o argumento “de que o ato alegado foi mesmo cometido, mas naquelas circunstâncias não havia outra coisa possível, honrável, justa ou praticável a se fazer”, portanto, não cabe a designação atribuída a este ato pela acusação (CHIAPPETTA, 1998, p. 91).

Na questão de metalepse, “o defensor afirma que um acusador não tem o direito de apresentar a queixa, ou que a corte não tem direito de ouvir o caso” ou outra objeção (CHIAPPETTA, 1998, p. 91). PATILLON sugere um exemplo deste tipo de questão: uma lei afirma que não se pode recorrer contra uma lei depois de um prazo de 30 dias de sua ratificação. Um pobre quer fazê-lo, mas o rico, seu inimigo, propõe uma outra lei que estipula que só quem possui determinada soma de dinheiro pode tomar a palavra. O pobre só consegue o dinheiro depois do prazo e é impedido de recorrer, pois o prazo já se esgotara.

Hermógenes distingue outros dez tipos de questão para acusar ou para defender, além da questão da conjectura, da definição e da metalepse: a questão da antilepse (negação do antecedente), a da compensação, a da contra acusação, a da soma da acusação, a da desculpa, a do estado de causa pragmático, a da letra (da lei) e do espírito (da lei), a da antinomia (conflito de leis), a da assimilação e da anfibologia (ambigüidade) (PATILLON, 1988, p. 48-51; PATILLON, 1997, p. 127). A título de ilustração, será citado também um exemplo

de cada um destes tipos de questão.

Como exemplo de questão por antilepse, é proposto este caso: um cidadão deserda seu filho que se dedica à filosofia e o filho nega que dedicar-se à filosofia seja uma atividade criminosa. Na antilepse é como se houvesse um julgamento com uma condenação apressada do problema em questão. É uma atitude comparável à atitude motivada por preconceito, pois alguém se antecipa à análise da questão e a refuta (é diferente da prolepse, figura pela qual também é feita uma antecipação e refutação do que um adversário propõe, mas com a análise dos dados do assunto).

O exemplo de questão por compensação desenvolvido por PATILLON é o que segue: sem outro recurso, um general emite a opinião de render-se e retirar-se, mas esta opinião não triunfa; secretamente ele abre uma brecha na trincheira e a retirada é feita, as vidas dos soldados é preservada e em seguida eles vencem uma batalha; mais tarde, o general responde à acusação de agir contra o interesse público. O oficial, entretanto, opõe dizendo que agiu no interesse do país. Há uma gradação entre o interesse do país, que é superior à obediência ou desobediência às leis. Mas embora a acusação considere a desobediência nociva à atividade militar e ao país, a defesa opõe afirmando que este tipo de desobediência, como ajuda a chegar à vitória, não tem nada de nocivo.

Este fato exemplifica a questão de contra acusação: um militar que foi homenageado por bravura mata o filho flagrado quando este praticava a prostituição e é acusado de assassinato; ele opõe à acusação dizendo que por tal comportamento seu filho merecia o castigo. Esta questão recebe o nome de contra acusação porque

responde à imputação de um delito repetindo a estratégia deste procedimento, ou seja, fazendo outra acusação. Neste exemplo, o pai sustenta a seu modo de agir no código de honra militar, mostrando que o comportamento do filho é contrário à observância deste código e por isso o filho mereceu a punição.

Quanto ao que PATILLON denomina questão da soma da acusação, temos como exemplo o seguinte acontecimento: a lei diz que um embaixador deve partir num prazo de 30 dias depois de ter recebido de um intendente uma soma para as despesas da partida. O embaixador, que não recebeu esta soma, foi acusado de não partir dentro do prazo. Ele opõe dizendo que a culpa é do intendente.

Semelhante à questão anterior é a questão proveniente da desculpa, pois a defesa de ambas, embora não neguem o ato cometido, transferem a responsabilidade desta ação, seja a uma pessoa, seja a uma circunstância. O exemplo da questão da desculpa é este: durante uma tempestade, dez generais não recolheram os corpos dos combatentes mortos em um combate naval e foram acusados de cometer ato ilícito. Eles se opuseram à acusação dizendo que foi a tempestade que os obrigou a agir dessa maneira.

PATILLON sugere, ademais, uma situação que ilustra o que ele chama de causa pragmática: é questionado se é oportuno que os atenienses sepulsem os bárbaros mortos em Maratona. Pois estaria em jogo decidir entre efetuar uma atitude segundo os costumes humanitários e religiosos, mas correr o risco de ser surpreendido pelos inimigos e evitar este risco, mas não cumprir uma determinação legal, religiosa, moral. Esta é uma questão pragmática porque ambas as decisões implicam uma resolução prática, com efeito imediato.

Outro exemplo de questão proposto por Hermógenes, segundo PATILLON, é o que surge da letra e do espírito da lei (cf também CIC., *Top.* 17, 96): um estrangeiro conduzido como herói além de uma trincheira é acusado em nome da lei que estipula: “o estrangeiro que ultrapassa a trincheira será punido com pena de morte”⁵⁸. Para se defender, o acusado faz um apelo à intenção do legislador, procurando demonstrar que a lei se aplica a um estrangeiro que ultrapassasse a trincheira para fazer danos ao exército inimigo. Como a intenção dele era beneficiar e não lesar o exército de seus acusadores – e o seu gesto tinha sido reconhecido pelos compatriotas deles --, a lei não podia ser aplicada e ele deveria ser absolvido da acusação.

O fato descrito a seguir esclarece a questão denominada antinomia ou conflito de leis: uma lei estabelece que um filho deserdado não pode ter parte na herança patrimonial. Uma outra, que quem permanece num barco durante uma tempestade tornar-se-á o proprietário dele. Um filho deserdado permaneceu durante uma tempestade no barco que pertenceu a seu pai. Ele reivindica em nome da segunda lei a propriedade que lhe é recusada em nome da primeira.

A questão da assimilação foi exemplificada por PATILLON deste modo: uma lei estipula que um homem nascido de uma cortesã não pode deliberar. Procura-se impedir que um filho ilegítimo tome a palavra assimilando-o a um filho de cortesã.

O último exemplo apresentado por PATILLON é o da questão da anfibialegia ou do conflito entre leis: uma lei determina que se uma

⁵⁸ “L’ étranger qui monte sur le rempart sera puni de mort”.

cortesã possui uma jóia de ouro, ela deve se tornar propriedade pública. A cortesã diz que a jóia deve ser pública, mas seus adversários, que a própria cortesã deve ser propriedade pública. Pode-se comparar jocosamente esta questão com um anfíbio, um animal ambíguo porque convive em dois ambientes (nas primeiras fases de desenvolvimento, na água; adulto, tanto fora quanto dentro da água), e muitas vezes as pessoas sequer sabem qual ambiente prevalece na vida deste animal. Do mesmo modo, a questão da anfibologia é estruturada na ambigüidade das regras da lei, o que motiva a controvérsia sobre o assunto a ser decidido por estas regras.

A explicação de quais são os tipos de argumentos e de quais são os tipos de questão a que estes se aplicam constituem recursos para a invenção e a ordenação do raciocínio a ser empregado nos discursos, conforme a necessidade que a própria questão impõe. Resta analisar qual é o papel dos sentimentos envolvidos na relação entre o orador e o auditório.

Uma vez que a discussão de uma causa pretende chegar a uma decisão, a função de todo orador é conseguir a benevolência e a predisposição do auditório a favor de sua posição na questão. Tal função pressupõe que o orador tem credibilidade (*fides*) suficiente para conseguir a persuasão do auditório. A intenção é conseguir "comover os ânimos" deste.

Cícero faz referência não apenas aos argumentos, mas também dos sentimentos do auditório, que são, estes últimos, determinantes nas decisões das causas. O processo de argumentação não se encontra somente na validade ou na correção dos argumentos, características buscadas pela lógica formal (SALMON, 1971, p. 16),

mas no “juízo” de valor do auditório, formado pelo jogo das paixões (CHIAPPETTA, 1998, p. 97).

Estudiosos (por exemplo, CHIAPPETTA, 1988; PATILLON, 1990; REBOUL, 1991; HALSALL, 1988) citam dois termos que definem este jogo para além dos argumentos, entre orador e auditório: *ethos* e *pathos*. Há várias acepções destes termos (Aristóteles, para quem *ethos* é o que concerne ao “caráter” do orador e *pathos*, às paixões, quer sejam as consideradas positivas hoje, como a alegria, a compaixão, quer sejam as consideradas negativas, como o ódio, o desprezo, a cólera, a vergonha; QUINTILIANO, para quem *pathos* é um afeto violento e temporário, perturbador e dominador e *ethos*, um afeto mais brando e duradouro, que persuade; e finalmente Cícero em suas obras) (CHIAPPETTA, p. 99-101). A união das duas características redundando na persuasão.

O *ethos* se apresenta nas características referentes especialmente ao orador; e ele é conferido pelo auditório, quando julga a ação, a autoridade, as estratégias utilizadas pelo orador.

O *pathos*, nas características referentes especialmente ao auditório; e ele é buscado pelo orador durante o discurso, seja no início e na conclusão (*initium* e *peroratio*, peroração), quando o orador procura comover os ânimos, ora excitando, ora acalmando o auditório, seja no desenvolvimento e na confirmação da tese (*narratio* e *confirmatio*), quando o orador estabelece a credibilidade do discurso. E as duas tarefas podem acontecer num mesmo discurso, não se excluem (CHIAPPETTA, 1998, p. 104).

Por esta partição dos sentimentos em *ethos* e *pathos*, compreende-se que não basta ao orador conhecer o assunto em

questão, mas tocar o espírito de seu auditório. Pois, como afirma Aristóteles, nem sempre um raciocínio encadeado segundo as regras da lógica é suficiente para convencer. A mente humana não é algo mecânico, como um motor, mas efetua movimentos caóticos, como uma folha de papel lançada de certa altura: no décimo lançamento terão ocorrido dez trajetórias distintas. A força com que se joga a folha, ou o ato de deixá-la cair, o vento, que é imprevisível, são fatores que influenciam a direção da trajetória do objeto. A menos que sejam aplicadas estratégias (por exemplo, a de adicionar um peso à folha) para obter um movimento que se deseje. A função dos sentimentos na invenção dos argumentos é semelhante a esta folha de papel.

O uso da argumentação, portanto, é o objetivo a que concorrem os *Tópicos* de Cícero. Um dos sinais desse objetivo é manifestado na organização da obra: Cícero define e estabelece quais são os tipos de tópicos e de argumentos, em seguida quais são os tipos de causa em que estes argumentos serão utilizados e qual é o papel desempenhado pelos atores do processo de argumentação, o orador e o auditório. Outro sinal é a utilização de exemplos pertinentes à jurisprudência, com o objetivo de provar que a utilização dos tópicos ocorre em atividades que dizem respeito ao dia a dia das pessoas. Estes dois sinais demonstram que na obra foi feito mais do que um simples inventário dos tópicos para argumentar.

CONCLUSÃO

Efetuada a leitura dos *Tópicos* de Cícero, compreende-se que o critério que norteia a obra é o da clareza, aliado a outros critérios pertinentes ao discurso: a brevidade, a confiabilidade e o comedimento. Cícero os empregou para mostrar o funcionamento do “método racional para se chegar aos argumentos” sem erro ou dúvida. Cícero demonstrou como tratar um assunto com eficiência por este método (o conhecimento e o emprego dos tópicos), de modo a *docere* e *mouere* o público.

O critério da clareza é o antídoto para o veneno da obscuridade que o auditório porventura poderia encontrar na leitura dos *Tópicos* de Aristóteles. Este critério aparece em pelo menos três ações: na linguagem empregada na obra, na estrutura do tratado e na exemplificação destinada a provar os conceitos dos tópicos.

Ela se revela na linguagem no esmero e na precisão com que Cícero empregou os termos para transmitir suas idéias. Em várias passagens do tratado, ele explicou os vocábulos que considerou adequados para se explicar, citando os equivalentes da língua grega e propondo o uso das formas latinas convenientes à sua expressão, como no caso do uso de *forma* por *species* na tradução do termo grego εἶδη (CIC., *Top.*, 6, 30) e muitos outros. Vale destacar também as comparações acrescentadas a fim de concluir uma argumentação, que esclarecem o assunto ao leitor de modo simples e direto, bem como ornamentam o texto.

Na estrutura da obra também sobressaiu este critério. Por vezes, lemos obras cuja compreensão é dificultada não tanto pela extensão,

complexidade ou profundidade do tratamento do assunto, mas pela estratégia adotada pelo escritor para apresentá-lo. Isso não ocorreu com os *Tópicos* de Cícero porque o autor fez partições do assunto proposto, explicando e exemplificando cada uma das partes. Tal procedimento, em geral empregado e ensinado pelos retóricos, constitui um recurso favorável ao leitor, porque permite o acesso mais fácil ao conteúdo da obra e a garantia da compreensão da mesma.

Ao estruturar o tratado fazendo partições, Cícero executou uma espécie de “metalinguagem oratória”, porque utilizou os recursos da oratória para falar da própria oratória.

O critério da clareza está na exemplificação da obra de Cícero porque, assim como Aristóteles, Cícero partiu de situações que produzem um discurso especializado, mas que pode afetar em certos aspectos a vida dos cidadãos, conforme a especificidade das suas atividades. Em Aristóteles, os tópicos foram demonstrados por meio de problemas filosóficos ligados ao raciocínio, aos sentimentos, à vida moral e à política, que constituíam problemas filosóficos discutidos naquela ocasião. Em Cícero, são exemplificados com problemas do Direito Civil Romano.

Tradução: *Os Tópicos* de Marco Túlio Cícero

I. 1. Foi a tua vontade, Caio Trebácio, que me desviou de meu trajeto, quando eu comecei a escrever sobre assuntos mais importantes e mais elevados do que esses numerosos livros que publiquei em tão pouco tempo.

De fato, quando estavas comigo em Túsculo e na biblioteca cada um de nós, em separado, lia na biblioteca pequenos tratados que queria conforme seu gosto, tu te deparaste com certa obra de Aristóteles, *Tópicos*, que foram desenvolvidos por ele em vários livros.

Impressionado por título, imediatamente quiseste saber de mim o assunto desses livros.

2. E quando eu te expliquei que aqueles livros continham um método de inventar argumentos descoberto por Aristóteles para podermos chegar até eles sem nenhum erro por uma via racional, tu, respeitosamente como em relação a tudo, mas para que eu percebesse que tu te consumias de ansiedade, pediste-me que eu te expusesse aquele método.

Mas como eu te havia encorajado seja a ler esses livros por ti mesmo, seja a receber toda a doutrina de um professor de oratória muito instruído, não tanto pelo motivo de evitar trabalho meu, mas porque havia pensado ser de teu interesse, tu me explicaste que tentaste ambos os caminhos.

3. A obscuridade da obra, entretanto, afastou-te desses livros, e aquele ilustre professor de oratória, penso eu, te respondeu que ignorava essa matéria aristotélica.

E certamente não me surpreendeu nem um pouco que um professor de oratória não conhecesse a quem, com raras exceções, é demasiado ignorado pelos próprios filósofos.

Os filósofos merecem menos desculpas por esta falha, porque deveriam se sentir atraídos não só pelo conteúdo que ele disse e inventou, mas também pela incrível riqueza e delicadeza de seu estilo.

4. Não pude, portanto, ficar te devendo por mais tempo o insistente pedido que me fazias, ainda que temendo aborrecer-me (eu o percebia facilmente), para que não parecesse ao próprio intérprete da lei que eu fazia injustiça.

Com efeito, como escreveste sucessivas vezes a mim e aos meus amigos, receei que, se eu me sobrecarregasse com essa tarefa, isto poderia parecer ingratidão ou orgulho.

Mas tu és a melhor testemunha do quanto eu estava ocupado enquanto estivemos juntos.

5. Quando eu te deixei ao partir para a Grécia, como nem o estado, nem meus amigos requisitassem meus serviços e como eu não podia viver honradamente em meio às tropas, mesmo se isto me fosse permitido com segurança, ao chegar a Vélia vi a tua família e tua casa, e lembrado de minha dívida, não quis deixar de atender a tua solicitação, mesmo que não expressa. Assim, como eu não tinha livros comigo, eu te escrevi estas linhas de memória durante a minha viagem e as enviei do caminho, de modo que, em meu empenho em atender a teus pedidos, eu te lembrasse de meus negócios, embora não necessites de nenhuma recomendação. Mas já é tempo de retomar o assunto que comecei a expor.

II. 6. Todo método rigoroso de discussão possui duas partes, uma dedicada a inventar argumentos e outra a julgá-los; nos dois casos, Aristóteles foi o que primeiro a desenvolvê-los, segundo a minha opinião. Os estóicos, entretanto, elaboraram a segunda parte, pois perseguiram diligentemente os caminhos de julgar por meio de uma ciência que eles chamaram de *διαλεκτικήν* (dialética), mas ignoraram totalmente uma arte denominada *τοπική* (tópicos), que era uma arte mais eficiente na prática e, na ordem natural, certamente a primeira.

7. Eu, porém, já que o conhecimento de ambas as partes é extremamente útil, se houver tempo, penso analisar uma parte e em seguida a outra, começando por aquela que é considerada a primeira.

Como é fácil a descoberta de algo escondido em lugar conhecido, uma vez que o lugar é mostrado e marcado, da mesma maneira, quando queremos encontrar algum argumento, devemos conhecer os tópicos, pois assim foram denominados por Aristóteles essas sedes, como se assim fossem, de onde os argumentos são retirados.

8. E assim é possível definir o tópico como sendo a sede dos argumentos, e o argumento como o método que dá crédito a uma exposição duvidosa.

Mas entre os tópicos nos quais os argumentos estão inclusos, uns são inerentes ao próprio assunto em questão e outros, extrínsecos, são concebidos fora. Inerentes, eles derivam ora do todo, ora das partes do todo, ora do conteúdo, ora de coisas tais que dizem respeito ao assunto e que de alguma maneira estão afeitas ao assunto em questão. Argumentos extrínsecos são aqueles tomados distantes

do assunto e em muito diferentes dele.

9. Mas ao conjunto que se discute, apõe-se então a definição, que, como se fosse um invólucro, envolve o assunto em questão. Este é o modelo de tal argumento: "o direito civil é a equidade estabelecida para os que são membros da mesma cidade com a finalidade de obterem os seus direitos de propriedades; ora, o conhecimento dessa igualdade é útil; logo, a ciência do direito civil é útil."

10. A enumeração das partes é tratada desta maneira: "alguém não é livre se não foi liberto pelo registro no censo, nem por cerimonial de libertação, e nem por testamento. Sem qualquer desses requisitos, a pessoa não é, portanto, livre."

Então, quando algum argumento provém da força de uma palavra, a etimologia é empregada do seguinte modo: "como a lei ordena que um *assiduus* (pagador de impostos) seja fiador (*vindex*) de outro cidadão *assiduus*, um rico é fiador de outro rico ", pois este é o significado do termo *assiduus*, que, como diz L. Élio, provém de "asse dando".

III. 11. Os argumentos também são tirados das coisas que estão conectadas de algum modo com o assunto em questão. Mas esta classe se divide em muitas partes. Porquanto alguns argumentos são denominados aparentados, outros argumentos são derivados do gênero, da espécie, da semelhança, da diferença, do contrário, do acréscimo, dos antecedentes, dos conseqüentes, dos contraditórios, das causas, dos efeitos e da comparação entre assuntos de maior, igual ou menor importância.

12. São denominados aparentados os argumentos tirados de termos da mesma família. Pois palavras da mesma família são

aquelas que se originam de uma mesma raiz mas apresentam-se em classe gramatical diferente como “sábio”, “sabiamente”, “sabedoria”. Tal parentesco de palavras é denominada em grego de συζυγία, fornecendo argumentos deste tipo: “se um campo é pasto comum (*compascuus*), é legal compartilhar a pastagem (*compascere*)”.

13. Argumento derivado do gênero, como: “uma vez toda a prata que foi legada à mulher, o dinheiro que restou na casa não pode não lhe ser legado”. Realmente, a espécie jamais se separa do gênero que preserva seu nome; ora, moedas preservam o nome de pratas, logo parece que elas foram legadas.

14. Um argumento tirado da espécie do gênero, espécie cuja parte pode ser mencionada algumas vezes, a fim ser entendida mais claramente, é este: “se um dinheiro é legado a Fábica pelo marido sob a condição de lhe ser uma mãe de família (*mater familias*), se ela não se estabelecer sob o poder legal (*manus*) do marido, nada lhe é devido”. Assim o gênero é a esposa. Há duas espécies de esposas: uma, as mães de família, que se encontram sob a proteção legal do marido (*manus*); a outra, as que simplesmente são tidas como esposas (*uxores*). Como Fábica pertencia a este segundo grupo, é evidente que nenhum dinheiro lhe foi legado”.

15. Argumento proveniente da semelhança, exemplo: “se uma casa, cujo usufruto foi legado, desaba ou se estraga, o herdeiro não deve repará-la nem reconstruí-la, não mais do que substituir um escravo, se este, cujo usufruto também foi legado, tiver morrido”.

16. Argumento tirado da diferença: “Se o marido legou à esposa todo o dinheiro que é seu, isto não quer dizer que ele lhe legou suas

promissórias (obrigações). Pois é muito diferente o dinheiro em caixa do dinheiro que está registrado nos livros.

17. A partir do contrário, como: “a mulher, a quem o marido legou o usufruto de todos os seus bens, tendo deixado as adegas cheias de vinho e óleo, não deve julgar que estes bens pertencem a ela. Pois o direito de usar, e não o direito de dispor, é o que lhe foi legado. Estes são contrários entre si”.

18. Dos argumentos por acréscimo: “se uma mulher, que nunca teve reduzida a sua condição pessoal faz um testamento, parece que a posse da herança não pode ser entregue de acordo com os termos de seu testamento por um edito de pretor. Acrescente-se que pareceria que a posse dos bens poderia ser dada por edito de acordo com os termos do testamento de servos, do testamento de exilados e do testamento de crianças”.

19. Argumentos tirados dos antecedentes, dos conseqüentes e dos contraditórios. Por exemplo, dos antecedentes: “se um divórcio é feito por culpa do marido, embora seja a mulher que envie a notificação, convém saber, no entanto, que nada será reservado em favor dos filhos”.

20. Argumento dos conseqüentes: “se uma mulher, caso esteja unida a um homem com o qual não há direito de casamento (*conubium*), enviar-lhe a notificação de divórcio, uma vez que os filhos não seguem o pai, convém nada deixar em favor dos filhos”.

21. Argumento das idéias que se contradizem: “se um pai de família legou à esposa o usufruto das escravas e não o legou por intermédio de um filho nem de um segundo herdeiro, caso o filho morra a mulher não perde o usufruto. Porque, uma vez que este

usufruto foi concedido a alguém por testamento, não pode, sem o seu consentimento, lhe ser retirado por aquele que o concedeu". Porquanto receber legalmente e devolver contra a vontade são idéias contraditórias.

22. Das coisas eficientes, temos o seguinte argumento: "todos têm o direito de juntar uma parede perpendicular a uma parede comum, seja aquela fechada ou sustentada por arcos. Mas aquele que, ao demolir a parede comum, deu garantias contra eventuais danos não está obrigado a pagar as perdas ocasionadas por defeito de um arco". Pois o prejuízo não foi causado por falha sua, mas por falha de construção do arco, que foi construído de tal maneira que não poderia estar sustentado (pela parede comum).

23. Tiramos dos efeitos o seguinte argumento: "quando a mulher passa a coabitar com seu marido sob a autoridade deste (*manus*), todos os seus bens passam para o marido sob a denominação de dote."

Da comparação são válidos todos os argumentos deste tipo: o que prevalece no maior, deveria prevalecer no menor, como por exemplo: "se numa cidade os limites das propriedades não podem ser demarcados, sequer a água da chuva pode ser armazenada nesta cidade."

Inversamente, o que é válido numa coisa menor, deveria valer numa maior. Basta voltar ao exemplo anterior. O que prevalece em uma coisa, deveria prevalecer em outra que lhe é identicamente igual, como no argumento: "uma vez que depois de dois anos de uso a posse (*auctoritas*) de uma propriedade rural (*fundus*) é legítima, o mesmo deveria ocorrer com uma residência. A residência, porém, não é mencionada na lei e pertence ao grupo das demais coisas cuja

posse é anual”. Deveria prevalecer aí a equidade que exige direitos iguais em causas idênticas.

24. Argumentos concebidos fora da causa investem-na principalmente de autoridade. Assim, pois, os gregos denominam tais argumentos de ἀτέχνους, isto é, desprovidos de arte, como, por exemplo, se respondesses a uma citação judicial da seguinte maneira: como Públio Cévola afirmara que o espaço coberto pelo telhado construído para proteger uma parede comum, de modo que a água escorra deste telhado para a casa da pessoa que fez o telhado é chamado de contorno (*ambitus*) de uma casa, essa afirmação parece-te determinação de lei.

25. Em suma, foram fornecidos o significado e a descrição de alguns destes tópicos que foram expostos como elementos fundamentais para se encontrar todo tipo de argumento.

Até este ponto, isto basta? Para ti, um homem tão perspicaz e tão ocupado, acredito que sim.

V. Porém, como eu convidei para este banquete do saber um homem de grande apetite, eu o receberei à altura, para que obtenhas muito mais coisas das sobras deste banquete, antes que eu permita que te retires dele sem estar satisfeito.

26. Portanto, como cada um desses tópicos que expus tem certos desmembramentos próprios, é a eles que devemos investigar o mais meticulosamente possível.

Primeiro, falemos a respeito da própria definição.

A definição é uma proposição que explica em que consiste o objeto a ser definido. Há duas classes principais de definição, uma, das coisas que existem, e outra das coisas que somente são entendidas.

27. Afirmo que essas coisas que podem ser vistas e tocadas são as que existem, como uma propriedade rural, uma residência, uma parede, pingadeiras, escravos, rebanho, mobílias, provisões, etc.; às vezes, tens de definir objetos deste grupo. Inversamente, afirmo que existem coisas que não podem ser tocadas ou assinaladas, embora possam ser percebidas pelo espírito e compreendidas. Por exemplo, se definires o usucapião, a tutela, a “gens”, a “agnatio” (agnação, parentesco pelo lado paterno), não existe nenhum corpo sob estas coisas, mas há nelas um conceito singular impresso na mente, ao qual eu dou o nome de “noção”. Esta, na argumentação, freqüentemente precisa ser explanada por uma definição.

28. E quanto às definições, algumas são feitas por enumeração e outras por análise.

Temos a definição por enumeração das partes quando o assunto proposto para ser definido é repartido em espécies de membros, como se alguém dissesse que o direito civil é o que está estabelecido nas leis, nos decretos do senado, nas decisões judiciais, na autoridade dos versados em leis, nos editos dos magistrados, nos costumes e na equidade.

A definição por análise compreende todas as espécies subjacentes a gênero que se define, da seguinte maneira: a alienação de um bem adquirido por ação de “mancipium” é tanto a sua transferência a outro por obrigação legal quanto a sua cessão em juízo entre aqueles que podem fazer ambas as ações, de acordo com o direito civil.

VI. Há ainda outros tipos de definição, mas em nada dizem respeito ao assunto proposto neste livro. Basta que se diga qual o método da definição.

29. Pois os antigos o prescreviam seguinte maneira: quando tomares do objeto que desejas definir as características comuns a outros objetos, debes investigar até que obtenhas uma característica peculiar que não pode ser transferida para nenhuma outra coisa.

Como neste exemplo: "herança é riqueza". Até aqui esta é uma característica comum, pois há muitos tipos de riquezas. Acrescente-se o seguinte: "que, por ocasião da morte de alguém, é transferida a uma outra pessoa". Isto ainda não é uma definição. Pois há muitas maneiras de se obter bens dos que morreram sem ser por herança. Acrescente-se o termo: "legalmente"; agora a idéia parecerá estar separada do rol das características comuns, de modo que sua definição pode ser desdobrada deste modo: "a herança é a riqueza que é legalmente transmitida para uma pessoa por ocasião da morte de alguém". Ainda não é suficiente, acrescente-se: "que esta riqueza não foi obtida como legado de testamento, nem como direito de posse por ocupação", e a definição fica completa.

Outro exemplo: "são gentílicos (*gentiles*) entre si aqueles que possuem um mesmo nome". Isso não é suficiente. "Aqueles que nasceram de pais livres". Ainda não basta. "Que de seus antepassados nenhum jamais tenha sido escravo". Ainda falta algo. "Que nunca viu seus direitos civis reduzidos". Isto provavelmente é suficiente, pois vejo que Cévola, o pontífice, nada mais acrescentou a essa definição.

Este método se aplica em um e outro tipo de definição, quer seja para definir o que existe de fato, quer seja para definir o que é percebido somente pelo espírito.

30. Nós já apresentamos qual é o tipo de definição por enumeração das partes e por análise, mas é preciso dizer com maior precisão em que elas se diferenciam.

Na enumeração das partes, há membros como se fossem partes, como, por exemplo, as do corpo: a cabeça, os ombros, as mãos, os braços, as pernas, os pés, etc.

VII. Na análise há espécies, as quais os gregos denominam de εἶδη e, se os nossos porventura tratarem dessas questões, dão o nome de *species*, um termo não de todo ruim, mas na verdade inútil para os diferentes empregos num discurso. De fato, mesmo se pudermos dizer em latim os termos *specibus* e *specium*, eu não gostaria de proferi-los, e freqüentemente temos de empregá-los nestes casos (genitivo e dativo ou ablativo plural); ao contrário, eu preferiria *formis* e *formarum*. Quando, todavia, dois termos significam a mesma coisa, julgo que a comodidade de prolação não deve ser negligenciada.

31. Gênero e espécie são definidos do seguinte modo: o gênero é a noção pertinente a muitos objetos diferentes; a espécie é a noção cuja marca distintiva pode ser remetida a seu princípio como se tratasse da fonte do gênero. Eu denomino "noção" ao que os gregos chamam ora de ἔννοιαν, ora de πρόληψιν. Esta é um conhecimento inato de qualquer característica específica, que é percebido antecipadamente pelo espírito e o seu conhecimento tem necessidade de ser desenvolvido.

As espécies são, portanto, aquelas divisões nas quais o gênero, sem qualquer omissão, é repartido; é como, por exemplo, se alguém dividisse o direito em lei, costume e eqüidade. Aquele que julga que as espécies são a mesma coisa que as partes, confunde a arte e,

perturbado por uma certa semelhança, não distingue com suficiente clareza o que deve ser separado.

32. Frequentemente os oradores e os poetas também definem, com relativo bom gosto, por meio da transposição de palavras partindo de uma semelhança. Eu, porém, não me afastarei dos exemplos da vossa alçada, a não ser por força da necessidade.

Porquanto se discutia a respeito de litorais, que vós quereis sustentar que são todas propriedades públicas, Aquílio, meu colega e amigo pessoal, àqueles que se interessavam pelo assunto inquirindo o que era um litoral, costumava ele definir que era o lugar onde as ondas brincam. Isso é como se alguém quisesse definir que a adolescência é a flor da idade e a velhice é a decadência da vida. Ao fazer uso da metáfora, ele se afastava dos termos próprios deste assunto e de sua profissão.

Até aqui, consideramos o que concerne à definição. Vejamos o restante.

VIII. 33. Na enumeração das partes, deve-se proceder de modo a não se omitir nenhuma delas.

Por exemplo, se desejares dividir as partes de uma tutoria, agirás com ignorância se omitires alguma de suas partes. Mas, se empregares a enumeração nas fórmulas dos contratos e das ações judiciais, numa questão imensa não seria errado omitir algumas delas. Numa análise, entretanto, o mesmo modo de agir seria inadequado.

Pois é exato o número de espécies que podem ser submetidas a cada gênero. A divisão das partes muitas vezes é mais indefinida, tal como os filetes de água que saem de uma fonte.

34. Assim, na arte oratória, uma vez proposto o gênero da questão, o número exato de suas espécies é aferido integralmente.

Mas, quando são dados preceitos sobre figuras de linguagem ou de pensamento, chamadas em grego de σχήματα, não acontece o mesmo.

A questão é, de fato, mais infinita. Daí pode ser entendida também a diferença que queremos estabelecer entre a enumeração das partes e a análise. Embora os dois vocábulos, com efeito, pareçam ter quase o mesmo valor, todavia, porque eram questões distintas, quiseram que os nomes das questões fossem diferentes.

35. Muitos argumentos provêm da *notatio* (etimologia). Esta é empregada quando um argumento é extraído da força de um vocábulo. Os gregos a nomeiam ἐτυμολογίαν, isto é, traduzindo palavra por palavra, "ueriloquium" (acepção verdadeira de um termo), mas nós, evitando uma palavra nova bastante inadequada, chamamos este processo de *notatio*, porque as palavras são o signo das coisas.

Da mesma forma, Aristóteles dá o nome de σύμβολον ao que chamamos *nota* em latim. Mas quando se compreende o significado de um termo, devemos nos preocupar menos com o nome que o expressa.

36. Portanto, durante um debate, muitos argumentos são extraídos de uma palavra, por meio da etimologia. Por exemplo, quando se procura saber o que é *postliminium* (direito de volta à pátria) — não falo das coisas que perfazem o *postliminium*, pois isso levaria a uma análise, como a que segue: aplica-se o direito de *postliminium* às seguintes coisas: um homem, um navio, uma mula de carga, um cavalo, uma égua que está acostuada a receber freios. Mas quando se procura o sentido próprio da palavra *postliminium*, a etimologia designa a própria palavra. Eis porque nosso amigo Sérvio,

segundo minha opinião, pensa que somente *post* deve designar o significado da palavra e ele quer sustentar que *liminium* seja um sufixo dela, da mesma forma que *timus* em *finitimus*, *legitimus*, *aeditimus* não valha mais do que *tullium* em *meditullium*.

37. Mas Cévola, filho de Públio, julga que há aí uma palavra composta formada por *post* e *limen*. Quando os bens dos quais perdemos o direito de propriedade passam para o inimigo, é como se tivessem saído pela soleira de uma porta (*limen*). Quando esses bens voltarem depois pela mesma porta, parecia terem voltado pelo direito de *postliminium*. Por este meio pode ser defendida a causa de Mancino, ao qual se aplicou o direito de *postliminium*: ele não foi entregue como escravo, uma vez que não havia sido recebido; de fato, sem aceite de recebimento não se pode imaginar uma entrega ou uma doação.

IX. 38. A seguir vem o tópico formado pelas coisas que de alguma maneira têm afinidade com o assunto que se discute. Eu já afirmei que este tópico se divide em diversos subtópicos.

O primeiro destes provém do parentesco das palavras, que os gregos denominam συζυγίαν, parente da etimologia, da qual já se falou há pouco. Se, por exemplo, considerássemos como água da chuva somente aquela que vemos captada da chuva que cai do céu, veríamos Múcio argumentar que, já que "chuva" e "chovendo" são palavras de uma mesma família, seria necessário que toda água que se avolumasse enquanto chove fosse mantida recolhida.

39. Quando o argumento for proveniente do gênero, não será necessário remontar a origem mais remota. Frequentemente pode-se até chegar próximo a este ponto, contanto que o que se prova seja superior ao que se quer comprovar. Por exemplo, a água da chuva,

neste último raciocínio, é a água que, ao cair do céu, aumenta com um aguaceiro. Mas num raciocínio mais próximo, no qual é como se aí estivesse incluído o princípio legal de conter a água de chuva, podemos dizer que o gênero é a água de chuva que causa prejuízos.

As espécies deste gênero correspondem ao prejuízo causado pela imperfeição do local e ao prejuízo causado pelo trabalho do homem. O juiz ordena que se contenha a água num caso, e no seguinte, não.

40. Esta argumentação, proveniente do gênero, também é tratada apropriadamente quando se analisa as partes de um todo. Por exemplo, se uma ação é considerada dolosa quando estamos fazendo uma coisa e fingimos fazer outra, é permitido enumerar as várias maneiras pelas quais isso se dá, em seguida incluir numa destas maneiras aquela ação contra a qual se argumenta ser dolosa. Este tipo de argumento em geral parece, antes de mais nada, o mais seguro.

X. 41. Em seguida vem o tópico da semelhança, que se emprega amplamente, mais, entretanto, entre os oradores e filósofos do que entre vós juristas. Com efeito, embora todos os tópicos existam para produzir argumentos de todo tipo de discussão, todavia eles ocorrem de maneira mais abundante em alguns debates e de maneira mais restrita em outros. Assim, debes conhecer todos os gêneros; as próprias questões advertirão quando utilizá-los.

42. Pois existem semelhanças que atingem o objetivo que desejam em virtude de muitas comparações. Por exemplo: se um tutor, um sócio, um mandatário ou um credor fiduciário deve observar as regras da boa fé, um procurador também o deve. Este raciocínio que, pelas muitas comparações atinge o objetivo é denominado

“indução”, em grego ἐπαγωγή. Sócrates utilizou-o muitas vezes em seus discursos.

43. Outro tipo de semelhança é derivado da comparação quando se compara uma coisa com outra, um objeto igual com outro igual, do seguinte modo: se numa cidade há uma controvérsia relativa aos limites, uma vez que estes parecem ser mais uma questão de natureza agrária do que de natureza urbana, não se pode demandar sentença de um árbitro para fazer demarcar os limites; igualmente, se a água da chuva causa prejuízos na cidade, visto que toda a questão é mais de natureza agrária, não se pode demandar sentença de um árbitro para fazer reter as águas da chuva.

44. São extraídos outros exemplos de um mesmo tópico da semelhança. Assim Crasso, na causa de Cúrio, utilizou um grande número de exemplos, como o do homem que tinha constituído herdeiros através de um testamento, de modo que se um filho seu nascesse dentro de dez meses e viesse a morrer antes de sair de sua tutela, os herdeiros constituídos poderiam receber a herança. Prevaleceu a citação de exemplos e é costume vosso utilizá-la com freqüência ao responder questões judiciais.

45. Também têm força os exemplos de semelhança fictícios; porém eles pertencem mais à oratória do que à vossa especialidade, embora mesmo vós costumais utilizá-los, todavia da seguinte maneira: supõe que alguém tenha transferido por *mancipium* algo que não pode ser transferido por *mancipium*. Porventura esta coisa se torna então propriedade daquele que a aceitou? Ou aquele que fez a transferência por *mancipium*, por tal ação não se obrigou a coisa alguma?

Por meio deste raciocínio, permitiu-se que oradores e filósofos dessem voz a coisas mesmo que inanimadas, chamassem os mortos

dos infernos, e fosse expressa alguma coisa que de maneira nenhuma poderia ocorrer, para amplificar ou para enfraquecer uma questão, o que se chama *ὑπερβολή* em grego, além de muitas outras coisas admiráveis.

Mas o campo dos oradores e filósofos é mais amplo. Entretanto, como afirmei antes, são tirados dos mesmos tópicos argumentos tanto para questões de maior, quanto de menor importância.

XI. 46. Ao tópico da semelhança segue o da diferença, que é precisamente o oposto da explicação precedente; mas é da mesma maneira que se encontra o que é diferente e o que é semelhante. Pertencem ao tópico da diferença exemplos como este: como o que deves a uma mulher, podes pagar diretamente a ela, sem a assistência de seu tutor, isso não quer dizer que o que deves a um menor, órfão ou órfã, possas pagar do mesmo modo.

47. Em seguida vem o tópico que é nomeado “dos contrários”. Há muitos tipos de contrários: primeiro, das coisas que, pertencentes a um mesmo conjunto, diferem bastante, como a sabedoria e a estupidez. Alguns contrários são considerados de mesmo tipo quando suas proposições ocorrem como que uma em oposição à outra, como por exemplo, a lentidão e a rapidez, não a fraqueza.

De contrários desta natureza extraem-se argumentos como estes: se evitamos a estupidez, podemos buscar a sabedoria; e a bondade, se evitamos a maldade. Estes argumentos contrários, que pertencem a um mesmo conjunto, são chamados de proposições opostas.

48. Há ainda outros contrários, que podemos chamar em latim de partículas privativas, em grego *στερητικά*. Com efeito, quando é acrescentada a partícula *in*, a palavra é privada de força que teria se *in*

não tivesse sido colocada, como ocorre em *dignitas/indignitas*, *humanitas/inhumanitas*, e outros exemplos deste tipo, cujo tratamento é o mesmo dos argumentos do conjunto anterior, os quais eu denominei de proposições opostas.

49. Enfim, há também outros tipos de contrários, como estes que se comparam com alguma coisa, como o dobro e a unidade, o muito e o pouco, o longo e o curto, o maior e o menos. Existem ainda idéias inteiramente contrárias, as quais são denominadas *negantia* (negações, proposições negativas), em grego ἀποφατικά, contrárias às idéias que estão sendo afirmadas: “se isso é, aquilo não é”. É preciso dar um exemplo? Basta que se compreenda, ao procurar um argumento, que os contrários não se ajustam a todos os outros contrários.

50. Dos argumentos por acréscimo eu citei um exemplo um pouco antes, acrescentando muitos outros que deveriam ser assumidos se tivéssemos estabelecido que, por determinação de um edito, o direito de posse de uma herança poderia ser concedido conforme um testamento que uma pessoa sem qualquer direito de testar tivesse firmado.

Mas este tópico prevalece mais em causas conjeturais que são tratadas nos tribunais, quando se procura saber o que é ou o que acontece, ou o que será, ou o que, em geral, poderia acontecer. Tal é, com efeito, exatamente o aspecto deste tópico.

XII. 51. Este tópico, no entanto, sugere que perguntemos o que ocorre antes, durante e depois de um fato. “Isto não diz respeito ao direito, mas a Cícero”, disse nosso amigo Galo, quando alguém lhe perguntara sobre um assunto deste tipo, para saber a respeito de um fato. Mas tu não permitirás que eu omita nenhum tópico do trabalho

que me propus; para que, se considerares que deve ser escrito somente o que concernir à tua profissão, que isso não pareça sinal de egoísmo. Pois este tópico em grande parte de origem oratória não é usado entre os juristas e nem sequer entre os filósofos.

52. São investigadas as circunstâncias que ocorrem antes do fato, tais como: os preparativos, as conversações, um lugar, um acordo, um banquete; concomitante ao fato: o som dos passos, murmúrios, sombras de corpos e outras coisas deste tipo; posteriores ao fato: a palidez, o rubor, a hesitação, e se há outros sinais de inquietação e de cumplicidade; depois disso, o fogo apagado, uma espada suja de sangue e outros sinais que podem levar à suspeita de um crime.

53. Em seguida vem o tópico próprio dos dialéticos, derivado das idéias conseqüentes, das antecedentes e das em oposição e que difere totalmente do tópico dos argumentos por acréscimo. Com efeito, palavras da mesma família, das quais falou-se pouco antes, nem sempre ocorrem; mas as conseqüências sempre.

Eu chamo de conseqüências os fatos que necessariamente seguem uma ação; da mesma forma tanto os antecedentes, como também as idéias em oposição. Tudo o que segue alguma ação está inevitavelmente ligado a ela, e tudo o que a ela se opõe, dispõe-se de modo a que nunca pudesse estar ligado a ela.

XIII. Portanto, como este tópico pode ser dividido em três partes, conseqüente, antecedente e oposição, ele é simples quanto a encontrar argumentos, mas tríplice quanto a desenvolvê-los.

Pois, quando se compreende uma questão, em que um dinheiro contado é devido a uma mulher, a quem foi legada toda a prata, o que importa é que se conclua o argumento desta maneira: o dinheiro

contado é devido a uma mulher que obteve por herança toda a prata, ou se concluíres teu argumento deste outro modo: se a riqueza designada é a prata, a mulher obtém todo o legado. Ou ainda a riqueza designada é a prata. Portanto ela foi legada; ou de outra maneira: se o dinheiro contado não for legado, o dinheiro contado não é a prata. Ou ainda dinheiro contado não é a prata; portanto foi legado; neste caso o legado não é a prata e o dinheiro contado não é legado. Ou ainda o legado é a prata; então o legado é o dinheiro contado.

54. Os dialéticos chamam de primeiro modo de conclusão do argumento a conclusão na qual, quando se tiver admitido a sua premissa, segue-a o que decorre dela.

Quando se nega a premissa, de modo que o que segue dela também deva ser negado, este processo é nomeado segundo modo de conclusão.

E quando se negam algumas idéias coexistentes e daí se admite uma ou várias idéias, de modo a suprimir as que restam, este procedimento recebe o nome de terceiro modo de conclusão.

55. Daí vêm aquelas idéias conclusivas tiradas dos contrários, que os professores de oratória denominam ενθυμήματα.

Não que toda sentença não possa ser nomeada com o próprio vocábulo ενθύμημα; mas, assim como Homero, por causa da sua genialidade, fez por onde ter entre os gregos o seu nome comum designador dos poetas, da mesma maneira, embora toda sentença possa receber o nome de ενθύμημα, uma vez que aquela originária dos contrários pareça tornar-se a mais sutil, ela por si só apoderou-se de maneira apropriada dessa denominação comum.

Eis exemplos disso: “teme uma alternativa, não faças da outra

objeto do medo¹. Tu condênas a mulher que censuras de coisa alguma, aquela que tu crês merecedora do bem merecerá o mal? O que tu sabes não é nada útil; e o que tu não sabes prejudica”.

XIV. 56. Este tipo de discurso compreende vossas discussões em geral, quando responde a uma questão judicial, mas ele é mais pertinente aos filósofos que, com os oradores, usam aquela conclusão geral derivada das proposições em oposição, chamadas pelos dialéticos de terceiro modo de conclusão e pelos retóricos de ἐνθύμημα.

Restam muitos modos de conclusão dos dialéticos, formados a partir de disjunções: “ou é isto ou é aquilo. É isto; portanto, não é aquilo”. Da mesma maneira: “ou é isto, ou é aquilo. Não é isto; portanto, é aquilo”. Por essa razão, as conclusões daí advindas são corretas, porque numa disjunção não pode haver mais de uma alternativa verdadeira.

57. Das conclusões que acabo de descrever, a precedente é chamada pelos dialéticos de quarto modo de conclusão e a que lhe segue, de quinto modo. Em seguida eles acrescentam a negação das proposições conjuntas, como segue: “não é possível isto e aquilo ao mesmo tempo. Mas isto é possível; então, aquilo não é possível”. Este é o sexto modo de conclusão. O sétimo é: “não é possível ao mesmo tempo isto e aquilo. Não é isto; então, é aquilo”. Destes modos surgem inumeráveis conclusões, e nissô está quase toda a διαλεκτική. Mas nem sequer estas que expliquei são necessárias para este livro.

58. O próximo tópico é o das coisas eficientes, que são chamadas de “causas”; em seguida, o dos efeitos destas causas. Eu mostrei há pouco exemplos destas causas, assim como dos tópicos

¹ Aqui valemo-nos inteiramente da edição francesa.

restantes, tirando-os do direito civil; mas eles estão presentes num campo mais amplo.

XV. Há dois tipos de causas: um que, por seu poder, produz realmente o efeito subjacente a este poder, como, por exemplo, “o fogo queima”; outro, que não possui uma natureza eficiente, mas sem o qual não se pode produzir efeito, como se alguém quisesse dizer que o bronze é a causa da estátua, pois sem bronze a estátua não poderia ser feita.

59. Quanto a estes tipos de causas, sem as quais não se produz efeito, algumas estão em repouso, sem nenhuma ação, como se diz, inertes, como o lugar, o tempo, a madeira, os utensílios e outras coisas deste tipo. Outros, no entanto, empregam certa preparação para produzir efeito, e trazem por si mesmos certas circunstâncias auxiliadoras, embora não necessárias, por exemplo: “um encontro tinha ocasionado o amor, e o amor, o escândalo”.

O destino dos incertos é ligado pelos estóicos a este tipo de causas proveniente da eternidade. Assim como as modalidades destas causas sem as quais nenhum efeito é produzido podem ser divididas, da mesma forma podem ser divididas as modalidades de efeitos.

Pois há causas que podem perfeitamente produzir efeitos sem a ajuda de nenhum contexto, e outras que necessitam de apoio. Por exemplo, a sabedoria sozinha, por si mesma, torna os homens sábios; mas é uma questão se ela sozinha, por si mesma, torna os homens felizes.

60. Por isso, quando sobrevier num debate uma causa que necessariamente produz um efeito, pode-se concluir sem hesitação que esse efeito foi produzido por esta causa.

XVI. Mas quando houver uma causa tal que não produz inevitavelmente um efeito, não se segue necessariamente esta conclusão. O tipo de causa que tem o poder necessário para produzir um efeito quase não costuma ocasionar um erro; mas o tipo de causa sem o qual não se produz efeito sempre nos confunde. Pois se não podem haver filhos sem um pai e uma mãe, isso não quer dizer que a causa necessária da procriação esteja necessariamente no casal de pais.

61. Deve-se separar, então, cuidadosamente o tipo de causa sem o qual algo não acontece daquele no qual algo seguramente acontece. Exemplo de causa sem a qual algo não acontece: "oxalá nas florestas do Monte Pélion não..."² Pois se os troncos de abeto³ não tivessem caído na terra, o famoso navio dos argonautas não teria sido construído. E, todavia, não houve nestes troncos poder necessário para produzir tal efeito. Mas quando um vibrante e flamejante raio caiu sobre o navio de Ajax, inevitavelmente o navio se incendiou.

62. Existe outra diferença entre as causas. Algumas sem qualquer desejo da alma, sem vontade, sem opinião própria, produzem uma espécie de trabalho, como, por exemplo, o que nasce, morre. Outras, entretanto, produzem seu efeito por meio da ação da vontade, da agitação mental, da disposição do caráter, da natureza, da arte ou do acaso: pela vontade, por exemplo, quando leres este pequeno tratado; pela agitação mental, quando alguém temer a crise do momento; pela disposição do caráter, quando alguém se enraivece

² Nota da edição francesa: a citação completa do provérbio é: "queiram os deuses que, na floresta do Monte Pélion, os cumes dos pinheiros, cortados a machado, não tenham caído na terra".

³ "Abeto" era a designação comum às espécies do gênero *Abies* e *Picea*, plantas ornamentais da América e da Europa, algumas das quais são cultivadas no Brasil, nas regiões mais temperadas, e cuja madeira é importante na fabricação de papel" (*Novo Dicionário do Aurélio*, p. 3). Se bem que no Brasil, o popular "pinus", também usado em construção e o "cucalipto", que fornece também outros produtos além de papel, já são encontrados em áreas não mais tão "temperadas" (como Minas Gerais, por exemplo).

fácil e rapidamente; pela natureza, quando um vício aumenta a cada dia; pela arte, quando alguém é capaz de pintar bem; pelo acaso, como poder navegar de modo propício. Nenhum destes efeitos ocorre sem causa, e nem há algum que seja inteiramente sem causa; mas causas deste tipo não são inevitáveis.

63. De todas as causas, um caráter permanente encontra-se em umas e não em outras. Na natureza e na arte há permanência, e nas demais, nenhuma.

XVII. Mas algumas destas causas, que não são permanentes são evidentes, e outras ocultas. As evidentes são as que comandam os desejos da mente e a capacidade de julgar; as ocultas, as que estão sujeitas ao acaso. Como, pois, nada pode acontecer sem uma causa, o acaso é exatamente isso: o evento que é produzido às escondidas e por uma causa duvidosa.

Assim, estes resultados que ocorrem são em parte por nossa ignorância, e parte de nossa vontade. Da nossa ignorância, são os resultados de uma necessidade; da nossa vontade, são os resultados de uma deliberação.

64. Os efeitos por meio do acaso são frutos ou de nossa ignorância ou de nossa vontade. Pois atirar uma lança é ato da vontade, e ferir alguém sem querer, do acaso. Daí o célebre aríete que se emprega em vossas ações judiciais: “a arma escapou da mão antes que ele atirasse...” As agitações mentais caem na ignorância e na imprudência. Embora as agitações mentais sejam fruto de nossa vontade (são reprimidas pela censura e pela advertência), todavia têm tantos movimentos que os atos que são voluntários parecem por vezes necessários, mas certamente são frutos da nossa ignorância.

65. Tendo sido, portanto, totalmente explicado o tópico das causas, a partir da diferença entre estas uma grande quantidade de argumentos está à disposição seja dos oradores, seja dos filósofos nas causas mais importantes; nas vossas causas, no entanto, se eles não são de maior freqüência, ao menos são de maior precisão. Pois parece-me que as decisões das questões particulares de maior importância dizem respeito à perspicácia dos juristas. Pois estes não só com freqüência estão presentes ao julgamento, como também são convidados ao conselho e fornecem munições para os advogados zelosos que recorrem à competência deles.

66. Destarte, os juristas devem estar preparados para todas essas ações judiciais, nas quais se acrescenta a fórmula "de boa fé", ou ainda a fórmula "assim como dever-se-ia agir corretamente entre os homens corretos", e para as sentenças de julgamento a respeito do dote das esposas, nas quais está escrito "o que é de melhor e de maior equidade".

De fato, eles explicaram a ação dolosa, a boa fé, a perfeita equidade, os deveres entre si de um sócio para com outro, daquele que for cuidar de negócios alheios para com quem possui esses negócios, das obrigações que devem manter um para com o outro aquele que tiver conferido um mandato e o seu mandatário, os deveres de um do marido para com a esposa, ou de uma esposa para com o marido.

(Portanto, uma vez profundamente conhecidos os tópicos dos argumentos, não só os oradores como também os filósofos, mas também os peritos da justiça poderão discutir com eloqüência sobre suas deliberações.)

XVIII. 67. O t3pico das causas est1 ligado ao dos efeitos. Como a causa, de fato, pode indicar um efeito, da mesma maneira o efeito demonstra o que poderia ser a causa. Este t3pico 3 freqüentemente utilizado por oradores e poetas, e muitas vezes tamb3m pelos fil3sofos, mas por estes que, com admir1vel capacidade orat3ria, podem falar com estilo e eloqu3ncia, quando d1o a conhecer o que poder1 resultar de cada evento. De fato, o conhecimento das causas produz o conhecimento dos efeitos.

68. Resta o t3pico da compara3o, cuja defini3o, bem como um exemplo, foram apresentados antes, assim como dos demais t3picos; 3 preciso explicar agora a sua aplica3o.

S1o pois comparados assuntos que s1o considerados de maior, menor ou igual import1ncia; nestes assuntos s1o observados estes aspectos: o n3mero, a esp3cie, o valor e ainda uma certa rela3o com outras coisas.

69. Pelo n3mero, as coisas s1o comparadas desse modo: preferem-se muitos bens a poucos bens, poucos males a muitos males, bens mais duradouros aos de curta dura3o, vantagens extensas em todos os sentidos a vantagens restritas¹, a3o3 das quais se possam multiplicar muitos bens e a3o3 que muitos possam imitar e fazer.

As coisas s1o comparadas pela esp3cie, tal como as que devem acontecer por si mesmas s1o preferidas 1s coisas que devem acontecer por outra causa, e assim como as coisas inatas e naturais s1o preferidas 1s presumidas e estranhas, as puras 1s impuras, as agrad1veis 1s menos agrad1veis, as honradas 1s menos honradas,

embora úteis, as fáceis de executar às mais trabalhosas, as necessárias às não necessárias, os bens próprios aos alheios, as coisas raras às comuns, as desejáveis às de que se pode facilmente abster-se, as coisas concluídas às começadas, o todo às suas partes, as ações providas de razão às desprovidas de razão, as ações espontâneas às inevitáveis, os seres animados aos inanimados, as coisas naturais às não naturais, as feitas com arte às feitas sem arte.

70. O valor numa comparação é percebido dessa maneira: uma causa eficiente é mais forte do que uma não eficiente; as causas que se sustentam por si mesmas são melhores do que as que carecem de outras; os bens que estão em nosso poder são melhores do que os que estão em poder dos outros; as coisas estáveis são melhores do que as incertas; os bens que podem ser arrebatados são melhores do que os que não podem.

As relações com outras coisas ocorrem deste modo: os interesses dos cidadãos mais importantes são maiores do que os interesses dos restantes; da mesma maneira, as coisas mais agradáveis, as aprovadas pela maioria, e também as elogiadas pelo mais virtuoso. E assim como estas coisas numa comparação são as melhores, da mesma maneira as que são contrárias a elas são consideradas as piores.

71. A comparação de coisas de mesma categoria não tem nem superioridade nem inferioridade; pois elas são iguais. Mas há muitos argumentos que são comparados por esta igualdade. Estes são concluídos mais ou menos desta maneira: "se ajudar os cidadãos por uma deliberação e por uma assistência são ações dignas de louvor, os

¹ Neste ponto, valemo-nos da edição francesa.

que deliberam e os que assistem devem ambos receber a mesma glória". A primeira afirmação é correta. Então, a que segue também é.

A doutrina para descobrir todos os argumentos está completa; deste modo, quando começares pela definição, pela partição, etimologia, palavras aparentadas, pelo gênero, espécie, semelhança, diferença, contrários, idéias em acréscimo, conseqüentes, antecedentes, pelas idéias em oposição, causas, efeitos, comparação dos maiores, dos menores e dos iguais, nenhuma fonte de argumento haverá de ser procurada além disso.

XIX. 72. Mas visto que dividimos o assunto no começo deste livro de tal forma que dissemos que uns tópicos estão ligados ao próprio assunto em questão (sobre os quais foi suficientemente explicado) e outros tópicos são tomados fora do assunto, falemos umas poucas palavras sobre estes, se bem que nada dizem respeito às vossas discussões; completemos, todavia, o assunto, uma vez que o iniciamos. Pois tu não és um homem a quem nada a não ser o direito civil pode atrair, e visto que este livro é escrito para ti de tal maneira que venha a chegar às mãos de outras pessoas, esforcemo-nos para que possamos ajudar ao máximo aqueles a quem os bons estudos atraem.

73. Esta argumentação, que está denominada "desprovida de arte", é baseada no testemunho. Chamamos nesse momento de testemunho tudo o que é tirado de alguma circunstância externa para conferir credibilidade.

Mas não é o testemunho de qualquer tipo de pessoa que tem peso; pois requer-se autoridade para que se confira credibilidade. Entretanto autoridade proporciona a natureza ou uma circunstância.

A autoridade pela natureza encontra-se principalmente na virtude; mas nas circunstâncias há muitas coisas que podem trazer autoridade: o engenho, os recursos materiais, a idade, a sorte, a beleza, a arte, a experiência, a obrigação, e ainda às vezes o encontro de coisas fortuitas. Pois muitos acham que devem ser considerados talentosos, ricos, experientes devido a uma certa idade e dignos de confiança; mas a opinião do povo dificilmente pode mudar e é de encontro a ela que tanto as pessoas que julgam quanto as que deliberam dirigem todas as suas ações, talvez não de maneira justa.

Os que se distinguem por estes elementos que eu acabei de descrever, parecem se distinguir pela própria virtude.

74. Mas nos elementos restantes que eu igualmente acabei de enumerar, embora não se encontre neles nenhuma forma de virtude, todavia algumas vezes a credibilidade é assegurada, se é empregada uma certa arte (com efeito, o poder de persuasão da ciência é grande) ou uma certa prática (de fato, por vezes acredita-se naqueles que são experientes).

XX. A necessidade que se origina ora no corpo, ora na mente também produz credibilidade. Com efeito, os indivíduos que falam algo esgotados por causa dos açoites, das torturas e do fogo, tal confissão parece mesmo dizer a verdade, e as palavras que eles falam por causa da desorientação da mente, da dor, da ambição, da ira e do medo porque têm a força da situação crítica lhes confere autoridade e convicção.

75. Pertencem a este conjunto as situações a partir das quais algumas vezes a verdade é encontrada: como a infância, o sono, a imprudência, a embriaguez e a insanidade. Pois não só as crianças

com freqüência dão informações, sem saber do que se trata, como também muitas outras freqüentemente são reveladas por meio do sono, do vinho e da insanidade. Muitos incorreram inadvertidamente em ações condenáveis, como, por exemplo, o que aconteceu recentemente a Estaleno, que falou palavras comprometedoras estando homens de bem a escutar secretamente do outro lado de uma parede; ao serem tais palavras reveladas e demonstradas por eles num tribunal, Estaleno foi condenado à pena de morte de acordo com a lei. [Ouvimos falar de acontecimento semelhante a respeito do espartano Pausânias].

76. O encontro de acontecimentos fortuitos se revela, por exemplo, quando, por mero acaso, é descoberta ou dita alguma coisa que não poderia ser proferida. Pertence a este conjunto o grande número de suspeitas de traição atribuído a Palamedes; tal conjunto, às vezes dificilmente a verdade pode refutar. Pertence ainda a este conjunto o comentário do povo, um tipo de testemunho da multidão.

Entretanto, os testemunhos que trazem credibilidade por sua virtude são divididos em duas partes, um, em que o testemunho se torna eficaz a partir da natureza e o outro, a partir da dedicação. De fato, a força dos deuses emana da natureza e a força dos homens, da dedicação.

77. Estes os testemunhos são até certo ponto mais ou menos divinos: primeiro, o testemunho da linguagem (são os denominados "oráculos" pelo próprio fato de que se encontra neles a linguagem dos deuses); depois as coisas nas quais se encontram, por assim dizer, uma ação divina: primeiro o próprio mundo e toda a sua ordem e sua beleza; em seguida, o vôo e o canto dos pássaros no ar; e depois os

ruídos e a resplandecência do ar, as profecias de muitos fatos na terra e ainda as previsões pela manipulação das vísceras de animais, bem como muitas previsões reveladas pelas visões daqueles que dormem. Os testemunhos dos deuses algumas vezes são tomados de empréstimo destes tópicos para produzir credibilidade.

78. Para um homem, a opinião de sua virtude tem muito valor. Mas a opinião considera que são cheios de virtude não só os que possuem a virtude, mas também os que parecem possuir virtude. Assim que as pessoas vêem homens dotados de talento, de conhecimento e de erudição, cuja vida ponderada é aprovada, como a vida de Catão, de Lélío, de Cipião e de muitos outros, pensam que esses homens são da maneira como elas mesmas gostariam de ser. Não somente declaram que tais homens são os que se ocupam dos cargos honoríficos e da administração pública, como também que são oradores, filósofos, poetas e historiadores; freqüentemente, a autoridade para dar credibilidade é buscada nas palavras e nas obras desses homens.

XXI. 79. Tendo sido expostos todos os tópicos para argumentar, é preciso compreender, primeiramente, que não há nenhuma discussão na qual não incorra algum tópico, e que dificilmente todos os tópicos incidem em todas as discussões, e que, em cada questão, uns tópicos são mais convenientes do que outros.

Há dois tipos de questão, uma denominada questão indefinida e outra, questão definida. A questão definida é o que os gregos denominam *ὑπόθεσιν* e nós de causa; a indefinida, que eles denominam *θέσιν*, nós podemos chamar de proposição em geral.

80. A causa é discernida em determinadas pessoas, lugares,

circunstâncias, ações e certos negócios, quer seja em todos, quer seja na maior parte deles; a proposição, entretanto, é discernida ou em alguns ou na maioria destes elementos, mas não nos mais importantes. Assim, a causa é parte da proposição em geral e toda questão trata do assunto de algumas partes, das quais a causa é delimitada, seja por uma delas, pela maior parte ou às vezes por todas elas.

81. E há dois tipos de questões indefinidas, um, as questões de teoria e outro, as de prática.

82. As questões de teoria são aquelas cuja finalidade é o conhecimento, como, por exemplo, quando se questiona se o direito provém da natureza ou de um tipo de acordo e da convenção entre os homens.

Das questões da prática há exemplos como este: "é conveniente para um sábio ingressar na administração pública?"

As questões de teoria se dividem entre partes: se há uma questão, o que é a questão, ou qual a natureza da questão. A primeira delas é desenvolvida pela conjectura, a segunda pela definição e a terceira pela distinção entre o justo e do injusto.

A questão por conjecturas se divide em quatro partes, das quais a primeira é quando se investiga se há uma questão, a segunda, onde ela se origina, a terceira, qual causa a produziu e a quarta, qual mudança ocorre na questão. Se existe (ou não) uma questão: há realmente algo nesta questão: o que é a honra ou o que é a equidade, ou estas noções existem somente como uma opinião?

De onde a questão se origina, por exemplo, quando se pergunta se a virtude pode ser obtida pelo caráter ou pela educação. A causa

eficiente obtém-se perguntando a partir do que a eloquência é feita. Exemplo de uma mudança que na questão: a eloquência pode, devido a uma mudança qualquer, converter-se em incapacidade de falar?"

XXII. 83. Mas quando se pergunta o que é algo, é preciso desdobrar o seu conceito, sua característica particular, sua análise é a enumeração de suas partes. Com efeito, estes são os atributos de uma definição; a eles é acrescentada ainda a descrição, a qual os gregos denominam *χαρακτήρα*.

O conceito é questionado assim: é justo aquilo que é útil para quem é mais poderoso?

A característica particular, dessa maneira: a doença acomete somente a homens ou também aos animais?

A análise e a enumeração das partes são questionadas do mesmo modo: há três tipos de bens?

A descrição: o que é um avarento, um adulator e outros indivíduos desse tipo, cujas figuras são traçadas por sua natureza e por sua vida?

84. Quando se procura saber a qualidade de algo, questiona-se a coisa quer seja pura e simplesmente, quer seja por comparação. Pura e simplesmente: deve-se procurar a glória? Por comparação: deve-se preferir a glória às riquezas?

São três os modos de questionar pura e simplesmente: o que se deve procurar e evitar, o que é justo e injusto e o que é honroso e vergonhoso. Entretanto, há dois tipos de comparações, um refere-se à semelhança e à diferença, e outro à superioridade e à inferioridade.

Eis exemplos do que se deve procurar e evitar: porventura devem-se procurar as riquezas? Por acaso deve-se evitar a pobreza?

A respeito do justo e do injusto: seria justo vingar-se por uma injúria que sofremos de alguém? No que concerne ao honroso e ao vergonhoso: é honroso morrer em favor da pátria?

85. Quanto ao outro tipo de questão, que foi dividido em duas partes, uma refere-se ao semelhante e ao dessemelhante, como, por exemplo, procurar saber a diferença entre um sócio e um partidário, um rei e um tirano. A outra parte refere-se ao superior e ao inferior, como procurar saber o que vale mais, a eloquência ou a ciência do direito civil.

Até aqui, tratamos das questões de teoria.

86. Restam as questões de prática, das quais há dois tipos, um destinado a realizar um dever e outro para produzir, ou para acalmar ou para suprimir totalmente a comoção da alma. Para realizar um dever, por exemplo, quando se questiona se os filhos devem ser reconhecidos (*suscipiendi*, isto é, levantados diante da família, a partir do que eram reconhecidos filhos legítimos). Para comover as mentes, exortações à defesa da república, da honra e da reputação; pertencem a este grupo as queixas judiciais, os arroubos e os lamentos dolorosos; e, pelo contrário, o discurso quando extingue a ira, retira o medo, contém a exultação de alegria e aflição. Embora estas situações sejam de questões de proposição geral, elas são transpostas igualmente às causas particulares.

XXIII. 87. É preciso examinar a seguir os tópicos que são apropriados para cada uma das questões. Com efeito, todos eles são adequados à maior parte das questões, mas, como eu disse, uns são mais apropriados para algumas questões, e outros, mais apropriados para outras questões.

Destarte, são absolutamente apropriados para a questão de conjectura os fatos que podem ser tirados seja das causas, seja dos efeitos, seja das proposições aparentadas.

Para a questão de definição, devem ser utilizados o conhecimento e o método de definir. Vizinho a este tipo de questão é aquilo que dissemos chamar-se semelhante e dessemelhante, porque, de certa forma, é um tipo de definição. Por exemplo, se for questionado se a obstinação e a perseverança são a mesma coisa, tal questão deve ser resolvida pelas suas definições.

88. Convêm a este tipo de questão os tópicos do conseqüente, do antecedente e das idéias em oposição; a eles são acrescentados os tópicos retirados das causas e dos efeitos. Pois se uma coisa segue a esta coisa, mas não segue uma outra; ou se ela antecede a esta coisa, mas não antecede a outra; ou se ela é contraditória a esta coisa, mas não a outra; ou se desta coisa a causa é uma, mas daquela a causa é outra; ou se de uma coisa o efeito é um, mas de outra coisa o efeito é outro: de cada uma destas relações pode ser encontrado o assunto sobre o qual se discute, seja ele o mesmo ou diferente.

89. Quanto ao terceiro tipo de questão, no qual é procurada a natureza de algo, aplicam-se os tópicos destinados à comparação que foram enumerados pouco antes, ao discutir o tópico das comparações. Neste tópico, em que se pergunta sobre o que é preciso desejar e evitar, empregam-se as ações pertinentes à alma, ao corpo, ou às ações externas, quer sejam convenientes, quer sejam inconvenientes. Da mesma forma, quando se questiona sobre o honroso e o vergonhoso, o discurso precisa ser todo baseado nas qualidades e

nos defeitos da alma.

90. Quando se disserta sobre o justo e o injusto, serão coligidos os tópicos da equidade. Estes são separados em duas partes, pela lei da natureza e pela instituição. A lei da natureza compreende duas partes, a atribuição a cada pessoa do que ela possui e o direito de vingar uma ofensa. A instituição da equidade, porém, é dividida em três partes: a primeira é assegurada pelas leis, a segunda, pela conveniência e a terceira, por costumes de longa data. [Afirma-se ainda que a equidade é dividida em três partes: uma pertinente aos deuses do céu, outra aos espíritos dos antepassados (*manes*) e uma terceira pertinente aos homens. A primeira parte recebe o nome de piedade, a segunda, de santidade e a terceira, de justiça ou equidade.]

XXIV. Sobre a proposição em geral já é o suficiente. A seguir deverão ser mencionadas poucas características da causa; pois a maior parte destas características são comuns à proposição em geral.

91. Existem três tipos de causas, a judiciária, a deliberativa e a laudatória. A própria finalidade de cada uma demonstra quais tópicos podem ser utilizados. Pois a finalidade da causa judiciária é a justiça (o direito), a partir do que a causa recebe seu nome. As partes do direito foram expostas por ocasião da equidade. A finalidade da causa deliberativa é a utilidade, cujas partes são aquelas que já foram expostas há pouco [explicação das coisas que se deve procurar]. A finalidade da causa laudatória é a honra, sobre a qual também já foi discutido antes.

92. Mas as questões definidas são guarnecidas com seus

tópicos como se lhes fossem próprios (...) Elas se dividem em acusação e defesa; manifestam-se nestas partes os seguintes modos de agir: se, por exemplo, um acusador atribui a autoria de um crime a uma pessoa, o defensor opõe uma destas três situações: o crime não existe, ou, caso o crime exista, é outro o nome dele, ou ainda, ele foi cometido em conformidade com a lei. E assim, a primeira causa pode ser chamada de negativa ou conjectural, a segunda de causa de definição e a terceira, por mais que este nome seja chocante, de causa "juridiciária".

XXV. Os argumentos próprios destas causas, retirados dos tópicos que acabei de explicar, são desenvolvidos nos preceitos da arte oratória.

93. No entanto, a refutação de uma acusação que consiste na negação de um crime, pode ser chamada em latim de *status* (posição), visto que é denominada *στάσις* em grego; pois este é o local em que a defesa, por primeiro, toma a sua posição como se o agarrasse para rechaçar uma acusação.

Tanto nas causas deliberativas quanto nas laudatórias há esses mesmos *status* (posicionamentos). Pois freqüentemente quando se negam as coisas que irão ocorrer, que são afirmadas por alguém em uma declaração, se elas não podem acontecer em absoluto, ou se elas só podem acontecer sem extrema dificuldade, nesta argumentação transparece o *status* conjectural.

94. Quando se discute sobre a utilidade, a honra e a equidade, e sobre as coisas que lhes são contrárias, incorre-se aí num *status* de questão de direito ou de nome do assunto. Acontece a mesma coisa

nos discursos laudatórios. Por exemplo, pode-se negar que o fato elogiado foi realizado. Ou que ele não deve ser estabelecido pelo nome com o qual aquele que elogia lhe conferiu. Ou ainda o fato não é absolutamente digno de elogio porque não é correto e não foi realizado de acordo com a lei. César utilizou sem nenhum pudor todos estes tipos de argumentos contra meu amigo Catão.

95. Mas a discussão que este *status* produz, os gregos a denominam κρινόμενον, mas eu prefiro, agora que estou te escrevendo, chamar isto de questão litigiosa. E os pontos em que a questão litigiosa se sustenta serão chamados de fundamentos, pois é como se fossem suportes de uma defesa que, se forem tirados, não há nenhuma defesa.

Mas no julgamento de uma controvérsia, visto que nada deve ser mais eficaz do que a lei, devemos concentrar esforços para recorrer a uma lei que sirva de ajuda e de testemunha. Nesta controvérsia, surgem outras questões como se fossem novas, mas que podem ser chamadas de disputas legais.

96. Por exemplo, alguém defende que a lei não expressa aquilo que o adversário deseja, mas outra coisa. Isso acontece quando a redação é ambígua, de modo que podem ser aceitas duas interpretações diferentes. Então, no texto da lei, opõe-se a intenção do autor, como se procurasse saber se devem prevalecer mais as palavras do que a interpretação. Desse modo apresenta-se uma lei contrária à lei em questão. Estas são as três situações que podem causar uma controvérsia em todo texto escrito: a ambigüidade, a discrepância entre o texto da lei e a intenção de seu autor e os textos de lei contrários.

XXV. Está claro que as mesmas controvérsias podem surgir não mais nas leis do que nos testamentos, nos contratos e nas questões restantes que são tratadas a partir dos textos escritos. As maneiras de tratar esses assuntos estão explicadas em outros livros.

97. Não somente as defesas inteiras, mas também as partes de um discurso são auxiliadas por estes tópicos, uns próprios (a cada questão), outros comuns (a qualquer questão). por exemplo, no exórdio, para que os ouvintes se tornem benevolentes, dóceis e atentos, devem ser empregados tópicos próprios à questão. Do mesmo modo, as narrações, para que atinjam sua finalidade, vale dizer, que sejam simples, breves, claras, confiáveis, comedidas e dignas de crédito. Embora essas qualidades devam ser pertinentes a todo tipo de discurso, são mais próprias à narração.

98. A parte que segue a narração é a prova, porque ela se concretiza persuadindo. Os tópicos mais apropriados à persuasão foram expostos acima por ocasião da teoria geral do discurso (Cic., *Top.* 2, 6 a 5, 24). A peroração, porém, emprega vários outros tópicos, mas vale-se especialmente da amplificação, cujo efeito deve ser o de excitar ou de acalmar as mentes, e caso elas já se encontrem com tais disposições, que o discurso aumente estes sentimentos ou os suavize.

99. Os preceitos de dispor as mentes para a misericórdia, a ira, o ódio, a inveja e outras inclinações da alma, estão prescritos em outros livros, que poderás ler comigo, quando quiseres.

Quanto ao que eu percebi ser de teu interesse, isto deve satisfazer plenamente os teus desejos.

100. Pois para que eu não omitisse alguma coisa concernente a todo método de encontrar o argumento, eu abracei mais copiosamente

aspectos que desejavas e fiz o que os vendedores generosos sempre costumam fazer. Por exemplo, quando eles vendem uma casa ou uma propriedade rural, tendo reservado os bens móveis a serem retirados¹, eles, entretanto, oferecem ao comprador algo que pareça apropriado para ornamentar e que esteja colocado no lugar certo. Da mesma forma, quanto ao que nós tínhamos obrigação de transmitir como se fosse uma propriedade, nós quisemos acrescentar alguns ornamentos não demandados por nossa obrigação.

¹ Conforme as edições dos tópicos da Belles Lettres, da Loebe e os dicionários consultados para esta tradução, a expressão *ruta caesa* é um termo jurídico que significa o conjunto de bens móveis (minerais, inclusive os extraídos da propriedade, madeiras cortadas e estocadas) que o vendedor reservava para si e tinha o direito de retirar.

BIBLIOGRAFIA

1. Textos latinos

CICÉRON, M. T. *Topiques. Divisions de l'Art Oratoire; Topiques*. Trad. H. Bornecque. Paris: Société d'Édition "Les Belles Lettres", 1924.

_____. *Topica. De Inventione; De Optimo Genere Oratorio; Topica*. Vol. 2. Trad. H. M. Hubbel. Cambridge: Harvard Univ. Press/London: Willian Heinemann Ltd, 1926.

_____. *Topica. De Inventione; De Optimo Genere Oratorum; Topica*. Edited by G. P. Goold. The Loeb Classical Library.

_____. *Topica. Rhetorica (Brvtvs, Orator, De Optimo Genere Oratorvm, Partitiones Oratoriae, Topica)*. Tomo II. Oxford University Press, 1987.

_____. *Partições Oratórias*. Trad. A. Chiappetta. In: CHIAPPETTA, A. *Animos Faciendos: Comoção, Fé e Ficção nas Partitiones Oratoriae e no De Officiis de Cícero*. Tese. S. Paulo: FFLCH/USP, 1997.

_____. *"Pro Archia"; "Pro Marcello"; "Pro Ligario"*. Trad. Maximiano Augusto Gonçalves. Rio de Janeiro: Livraria H. Antunes Editora, s. d.

2. Léxicos

ABBAGNANO, N. *Diccionario de Filosofia*. México/ B. Aires. Fondo de Cultura Económica, 1963.

AUDI, R. (Ed.) *The Cambridge Dictionary of Philosophy*. Cambridge: Cambridge Un. Press, 1995.

FARIA, E. *Dicionário Escolar Latino Português*. Rio de Janeiro: FAE, 1991.

FERRATER MORA, J. *Diccionario de Filosofia*. Vol I e II. Buenos Aires: Editorial Sudamericana S. A., 1971.

FERREIRA, A. B. H. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1994.

FORCELINI, A. et alii. *Lexicon Totius Latinitatis*. Vol I. Pádua, 1940.

GAFFIOT, F. *Dictionnaire Latin-Français*. Paris: Hachette, 1934.

KIERNAN, T. *Aristotle Dictionary*. London: Peter Owen Limited, 1962.

LALANDE, A. *Vocabulário Técnico e Crítico de Filosofia*. Porto: Ed. Rés, s. d., 2 v.

LEGRAND, G. *Dicionário de Filosofia*. Trad. Armindo J. Rodrigues e J. Gama. Lisboa: Edições 70, 1983.

LEWS, C. T. & SHORT, C. *a Latin Dictionnary*. Oxford: Clarendon Press, 1962.

LIPARINI, G. *Sintaxe Latina*. Trad. Alípio R. S. Oliveira. Petrópolis: Vozes, 1961.

RAVIZZA, J. *Gramática Latina*. Niterói: Escola Industrial D. Bosco, 1956.

SARAIVA, F. R. S. *Novíssimo Dicionário Latino-Português. Etimológico, Prosódico, Histórico, Geográfico, mitológico, Biográfico, etc.* Rio de Janeiro: Garnier, 1993.

3. Obras críticas

ACHCAR, F. *Lírica e Lugar-Comum. Alguns Temas de Horácio e sua Presença em Português*. S. Paulo: EDUSP, 1994.

ALVES, J. C. M. A natureza jurídica do casamento romano no direito clássico. *Revista do Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*. São Paulo, 17/63: 7-35, jan. – mar. 1993.

ANSCOMBRE, J. C. *Théorie des Topoi*. Paris: Ed. Kimé, 1995.

_____. Temps Linguistique et Théorie des Topoi. In: PLANTIN, C. (Org.) *Lieux Commun, Topoi, Stéréotypes, Clichés*. Paris: Ed. Kimé, 1993, p. 271-289.

_____. Topique or not Topique: Formes Topiques Intrinsèques et Formes Topiques Extrinsèques. *Journal of Pragmatics*, 1994.

ANSCOMBRE, J.-C; DUCROT, O. *L'Argumentation dans la Langue*. Liège: Mardaga, 1983.

ARISTÓTELES. Tópicos. *Tópicos; Dos Argumentos Sofísticos; Metafísica (livro I e livro II); Ética a Nicômaco; Poética*. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Borheim, da versão inglesa de W. A. Pickard - Cambridge. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. *Retórica*. Madrid: Ed. Gredos, 1990.

BLAIR, A. Lieux Communs et Faux Raisonnements. In: PLANTIN, C. (Org.) *Lieux Commun, Topoi, Stéréotypes, Clichés*. Paris: Ed. Kimé, 1993, p. 497-505.

BRAREN, I. *A Natureza Literária das Epístolas Morais de Sêneca*. Tese. São Paulo: USP, 1989.

CHIAPPETTA, A. *Animos faciendos: Comoção, Fé e Ficção nas Partitiones Oratoriae e no De Officiis de Cícero*. Tese. S. Paulo: FFLCH/USP, 1997.

CORBETT, E. *Classical Rhetoric for the Modern Student*. New York: Oxford Univ. Press, 1971.

CORBIER, M (1). Construire sa Parenté à Rome. *Revue historique*, 575: 3-36, juillet-septembre 1990.

_____ (2). Les Comportements Familiaux de l'Aristocratie Romaine. In: ANDREAU, J.; BRUHS, H. (org.). *Parenté et stratégies familiales dans l'antiquité romaine*. Rome: École Française de Rome, 1990, p. 224-249.

_____. La maison des Césars. *Women in Antiquity: New Assessments*. Londres, Routledge, 1995, p. 243-291.

_____. Impératrices et Prêtresses: des Premiers Rôles au Féminin. *Études de Lettres*, 1: 1-11, 1998.

DECLERQ, G. *L'Art d'Argumenter. Structures Rhétoriques et Littéraires*. Paris: Éditions Universitaires, 1992.

DEGADT, P. *Littératures Contemporaines sur la "Topique Juridique"*. Paris: Presses Univ. De France, 1981.

DIXON, S. *The Roman Mother*. London: New Fetter Lane, 1988.

DOUGLAS, A. E. "The Intellectual Background of Cicero's *Rhetorica*: a Study in Method". In: *Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt*, I.3: 95-138, 1972.

DUBOIS, J. et alii. *Retórica Geral*. S. Paulo: Cultrix/EDUSP, 1974.

DUCROT, O. Topoi et Formes Topiques. *Bulletin de Linguistique Française*, v. 22, p. 1-14, 1988.

EGGS, Ekkehard. *Grammaire du Discours Argumentatif*. Paris: Ed. Kimé, 1994.

_____. L'Actualité du Débat sur les Topoi dans la Rhétorique et la Dialectique Traditionnelles. In: PLANTIN, C. (Org.) *Lieux Commun, Topoi, Stéréotypes, Clichés*. Paris: Ed. Kimé, 1993, p. 393-409.

FRIES, C. L'Origine de la Rhétorique Antique. *Revue de Philologie*, 15: 45-50, 1940.

FUSTEL DE COULANGES, N. D. *The ancient city – a study on the religion, laws, and institutions of Greece and Rome*. Baltimore/London: Johns Hopkins University Press, 1991.

GARCIA AMADO, J. A. *Teorías de la Tópica Jurídica*. Oviedo: Editorial Civitas, 1988.

GARDNER, Jane F. *Women in roman law and society*. London: New Fetter Lane, 1995.

GIARDINA, Andrea (Org.) et alii. *O Homem Romano*. Lisboa: Editorial Presença, 1992.

GOYET, F. Les Diverses Aceptions de Lieu et Lieu Commun à la Renaissance. In: PLANTIN, C. (Org.) *Lieux Commun, Topoi, Stéréotypes, Clichés*. Paris: Ed. Kimé, 1993, p. 410-422.

GRIMALDI, W. M. A. (S. J.). The Aristotelian Topics. *Traditio*, 14: 1-6, 1958.

GRIZE, J.-B. *De la logique à L'Argumentation*. Gèneve: Droz, 1987.

GROSSO, Schemi Giuridici e Società. In: *Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt*, I. 2: 115-162, 1972.

GUILLÉN, J. Actitud Filosófica de Cicerón. *Helmantica*, 124-126: 33-83, 1990.

_____. La Sabiduría y el Sabio en Cicerón. *Helmantica*, 129: 413-34, 1993.

- HALSALL, A. W. *L'Art de Convaincre – Le Récit Pragmatique, Rhétorique, Idéologique, Propagande*. Toronto: Paratexte, 1988.
- HOMO, L. *Rome Impériale et l'Urbanisme dans l'Antiquité*. Paris: Éditions Albin Michel, 1971.
- HOPKINS, Keith. *Conquistadores y esclavos*. Barcelona: Ediciones Península, 1981.
- IHERING, R. V. *Teoria simplificada da posse*. Trad. Pinto de Aguiar. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957.
- IJSSELING, S. Rhétorique et Philosophie – Platon et les Sophistes ou la Tradition Métaphysique et la Tradition Rhétorique. *Revue Philosophique du Louvain*, v. 74, p. 193-210, 1976.
- LAUSBERG, H. *Elementos de Retórica Literária*. Trad. R. M. Rosado Fernandes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993.
- _____. *Manual de Retórica Literária*. Madrid: Gredos, 1960.
- LEFF, M. Recherches Américaines sur les Lieux. In: PLANTIN, C. (Org.) *Lieux Commun, Topoi, Stéréotypes, Clichés*. Paris: Ed. Kimé, 1993, p. 506-517.
- MATES, B. *Lógica Elementar*. S. Paulo: Nacional, 1967.

MEYER, M; LAMPEREUR, A. (ed.). *Figures et Conflits Rhétoriques*.
Bruxelles: Univ. De Bruxelles, 1990.

MICHEL, A. Éloquence et Rhétorique chez Cicéron. In: *Foundation
Hardt – Entretiens*. Genève: Vandroevres, 1981, p. 109-140.

_____. *Rhétorique et Philosophie chez Cicéron*. Paris: Presses
Univ. de France, 1960.

MOSCA, I. L. S. (Org.). *Retóricas de Ontem e de Hoje*. S. Paulo:
Humanitas, 1997.

NICOLET, D. Topos et Forme Logique dans la Théorie
Aristotélicienne de l'Argumentation. In: PLANTIN, C. (Org.) *Lieux
Commun, Topoi, Stéréotypes, Clichés*. Paris: Ed. Kimé, 1993, p.
457-463.

OLERON, P. *L'Argumentation*. Paris: Presses Universitaires de
France, 1993.

PATER. W. A. de. *Les Topiques d'Aristote et la Dialectique
Platonicienne. La Méthodologie de la Définition*. Berna: Saint-
Paul Fribourg, 1965.

PATILLON, M. *La Théorie du discours chez Hermogène le rhéteur –
essai sur la structure de la rhétorique ancienne*. Paris: Les Belles
Lettres, 1988.

_____. *Eléments de Rhétorique Classique*. Paris: Nathan, 1990.

PERELMAN, C. *Rétoriques*. Bruxelles: Editions de L'Université de Bruxelles, 1989.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. *O Império Retórico. Retórica e Argumentação*. Porto: ASA, 1993.

_____. *Tratado da Argumentação - A Nova Retórica*. Trad. Maria Ermantina Galvão. S. Paulo: Martins Fontes, 1996.

_____. *Rhétorique et Philosophie. Pour Une Théorie de l'Argumentation*. Paris, 1952.

PLANTIN, C. (Org). *Lieux Communs, Topoi, Stéréotypes, Clichés*. Paris: Éd. Kimé, 1993.

_____. *Essais Sur L'Argumentation*. Paris: Éd. Kimé, 1990.

PLEBE, A.; EMANUELE, P. *Manual de Retórica*. S. Paulo: Martins Fontes, 1992.

QUINTILIANO. *Institution Oratoire*. Texte établi par Henri Bornècue. Paris: Garnier, s.d. , 5 v.

REBOUL, O. *Introduction à la Rhétorique*. Paris: Presses
Universitaires de France, 1991.

_____. *La Rhétorique*. Paris: PUF, 1986.

RODRIGUES, D. R. M. Aspectos de Interesse Atual do Matrimônio
Romano. *Revista da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo*, 93: 81-107, jan-dez 1998.

SALMON, W. C. *Lógica*. Trad. Leonidas Hegenberg e Octanny
Silveira da Mota. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971.

TOULMIN, S. E. *Les usages de l'argumentation*. Paris: Presses
Universitaires de France, 1993.

TREGGIARI, S. *Roman Marriage – Iusti coniuges from the time of
Cicero to the time of Ulpian*. Oxford: Clarendon Press, 1991

VEYNE, P. *La Société Romaine*. Paris: Seuil, 1991.

VIEHWEG, T. *Tópica y Jurisprudencia*. Trad. Luiz Díez-Picazo Ponce
de León. Madrid: Taurus, 1964.

VIGNAUX, G. *L'Argumentation- Essai d'une Logique Discursive*. Paris-
Genève, Librairie Droz, 1976.

_____. *Le discours acteur du Monde – Enunciation, Argumentation et Cognition*. Paris: Ophrys, 1988.

WATSON, A. "Limits of juristic decision in the later Roman Republic". In: *Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt*, I. 2: 215-225, 1972.